



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVI — Nº 187

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 7 DE NOVEMBRO DE 1961

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente — Senador Moura Andrade (PSD) — Em exercício.
Vice-Presidente — Senador Moura Andrade (PSD).
1º Secretário — Senador Cunha Mello (PTB).
2º Secretário — Senador Gilberto Marinho (PSD).
3º Secretário — Senador Argemiro de Figueiredo (PTB).
4º Secretário — Senador Nogueira Filho (PL).
1º Suplente — Senador Mathias Olympio (PTB).
2º Suplente — Senador Guido Mondim (PSD).

LÍDERES E VICE-LÍDERES

Da Maioria

Líder:
Eduardo Müller (PSD).
Vice-Líderes:
Lima Teixeira (PTB).
Nogueira da Gama (PTB).
Victorino Freire (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Jorge Maynard (PSP).
Guido Mondim (PSD).

Da Minoria

Líder:
João Villasboas (UDN).
Vice-Líderes:
Daniel Krieger (UDN).
Mem de Sá (PL).

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder:
Benedito Valadares.
Vice-Líderes:
Gaspar Velloso.
Victorino Freire.

DA UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

Líder:
Daniel Krieger.
Vice-Líderes:
Rui Palmeira.
Daniel Krieger.
Heribaldo Vieira.

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Líder:
Barros Carvalho.
Vice-Líderes:

Nelson Maculan.
Fausto Cabral.
Arlindo Rodrigues.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Líder:
Mem de Sá.
Vice-Líder:
Aloísio de Carranco.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder:
Jorge Maynard.

DO PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

Líder:
Lino de Matos.

Representação Partidária

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

1. Lobão da Silveira — Pará.
2. Victorino Freire — Maranhão.
3. Sebastião Archer — Maranhão.
4. Eugênio Barros — Maranhão.
5. Menezes Pimentel — Ceará.
6. Jarbas Maranhão — Pernambuco.
7. Silvestre Párcelos — Alagoas.
8. Ary Vianna — Espírito Santo.
9. Jefferson Aguiar — Espírito Santo.
10. Gilberto Marinho — Guanabara.
11. Paulo Fernandes — Rio de Janeiro.
12. Moura Andrade — São Paulo.
13. Gaspar Velloso — Paraná.
14. Aloísio Guimarães — Paraná.

15. Francisco Gallotti — Santa Catarina.
 16. Guido Mondim — Rio Grande do Sul.
 17. Benedito Valadares — Minas Gerais.
 18. Filinto Müller — Mato Grosso.
 19. Joscelyne Kubitschek (licenciado Em exercício o suplente José Feliciano) — Goiás.
 20. Pedro Ludovico — Goiás.
- Licenciado o Senador Rui Carneiro (Paraíba). Em exercício o seu suplente, Sr. Salviano Leite, do PTB.

UNIÃO DEMOCRÁTICA NACIONAL

1. Mourão Vieira — Amazonas.
2. Zacarias de Assunção — Pará.
3. Joaquim Parente — Piauí.
4. Fernandes Távira — Ceará.
5. Reginaldo Fernandes — Rio Grande do Norte.
6. Sérgio Marinho — Rio Grande do Norte.
7. João Arruda — Paraíba.
8. Afrânio Lopes — Alagoas.
9. Rui Palmeira — Alagoas.
10. Heribaldo Vieira — Sergipe.
11. Ovídio Teixeira — Bahia.
12. Del Caro — Espírito Santo.
13. Afonso Arinos — Guanabara.
14. Padre Calazans — São Paulo.
15. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
16. Daniel Krieger — Rio Grande do Sul.

17. Milton Campos — Minas Gerais.
18. João Villasboas — Mato Grosso.
19. Lopes da Costa — Mato Grosso.
20. Coimbra Bueno — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

1. Cunha Mello — Amazonas.
2. Vivaldo Lima — Amazonas.
3. Paulo Fender — Pará.
4. Mathias Olympio — Piauí.
5. Leônidas Mello — Piauí.
6. Fausto Cabral — Ceará.
7. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
8. Barros Carvalho — Pernambuco.

10. Lourival Fontes — Sergipe.
11. Lima Teixeira — Bahia.
12. Calado de Castro — Guanabara.
13. Arlindo Rodrigues — Rio de Janeiro.
14. Miguel Couto — Rio de Janeiro.
15. Nelson Maculan — Paraná.
16. Saulo Ramos — Santa Catarina.
17. Nogueira da Gama — Minas Gerais.

PARTIDO LIBERTADOR

1. Nogueira Filho — Pernambuco.
2. Aloísio de Carvalho — Bahia.
3. Mem de Sá — Rio Grande do Sul.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

1. Jorge Maynard — Sergipe.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL

1. Lino de Matos — São Paulo.
- SEM AGENDA
1. Dix-Huit Rosado — Rio Grande do Norte.

RESUMO

PSD	20
UDN	20
PTB	17
PL	8
PSP	1
PTN	1
S/Legenda	1
	68

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Moura Andrade — Presidente.
Cunha Mello.
Gilberto Marinho.
Argemiro de Figueiredo.
Nogueira Filho.
Mathias Olympio.
Guido Mondim.
Reginaldo Fernandes (UDN).
Secretário: Evandro Mendes Vianna.
Diretor-Geral substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Jefferson de Aguiar, Presidente (PSD)
Daniel Krieger, Vice-Presidente (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN)
Milton Campos (UDN)
Heribaldo Vieira (UDN)
Silvestre Péricles (PSD)
Ruy Carneiro (PSD)
Lourival Fontes (PTB)
Nogueira da Gama (PTB)
Moysio de Carvalho (PL)
Barros Carvalho (PTB).

SUPLENTE

1. Rui Palmeira (UDN).
2. Freitas Cavalcanti (UDN).
3. João Arruda (UDN).
4. João Villasboas (UDN).
1. Ary Vianna (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
3. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Vivaldo Lima (PTB).
3. Miguel Couto (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

Gaspar Velloso, Presidente (PSD).
Fausto Cabral, Vice-Presidente (PTB).

Fernandes Fávora (UDN).

Sergio Marinho (UDN).

Del Caro (UDN).

João Arruda (UDN).

Alô Guimarães (PSD).

Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Agricultura, Pecuária, Florestas, Caça e Pesca

TITULARES

Nelson Maculan - Presidente (PTB).
Eugênio Barros - Vice-Presidente (PSD).

Alô Guimarães (PSD).
Lobão da Silveira (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).
Ovidio Teixeira (UDN).
Mourão Vieira (UDN).
Alô Guimarães (PSD).
Paulo Fernandes (PSD).
Nogueira da Gama (PTB).

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior			
Semestre	Gr\$ 50,00	Semestre	Gr\$ 50,00
Ano	Gr\$ 96,00	Ano	Gr\$ 96,00
Exterior			
Ano	Gr\$ 136,00	Ano	Gr\$ 136,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior			
Semestre	Gr\$ 63,00	Semestre	Gr\$ 63,00
Ano	Gr\$ 76,00	Ano	Gr\$ 76,00
Exterior			
Ano	Gr\$ 108,00	Ano	Gr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Gr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais Gr\$ 0,50.

Suplentes:

- UDN
1 — Lopes da Costa
2 — Joaquim Parente
PSD
1 — Pedro Ludovico
2 — Lobão da Silveira
3 — Francisco Gallotti
PTB
1 — Saulo Ramos
2 — Lima Teixeira

Secretária: Maria de Lurdes Santos, Oficial Legislativo.

SUPLENTE

1. Mourão Vieira (UDN).
2. Joaquim Parente (UDN).
3. Irineu Bornhausen (UDN).
4. Ovidio Teixeira (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Francisco Gallotti (PSD).
1. Lima Teixeira (PTB).
2. Saulo Ramos (PTB).
3. Sebastião Archer (PSD).
- Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho - Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 15,30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

Menezes Pimentel - Presidente (PSD).

Padre Calazans - Vice-Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão (PSD).

Saulo Ramos (PTB).

Arlindo Rodrigues (PTB).

Mem de Sá (PL).

Reginaldo Fernandes (UDN).

SUPLENTE

Coimbra Bueno (UDN).

Lino de Matos (PTN).

Lobão da Silveira (PSD).

Paulo Fernandes (PSD).

Paulo Fender (PTB).

Lima Teixeira (PTB).

Aloysio de Carvalho (PL).

Secretário: Evandro Fonseca Paranaíba.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULARES

Freitas Cavalcanti - Presidente - UDN.

Ary Vianna - Vice-Presidente - PSD.

Irineu Bornhausen - UDN.

Daniel Krieger - UDN.

Fernandes Fávora - UDN.

Dix-Huit Rosado - UDN.

Lopes da Costa - UDN.

Gaspar Velloso - PSD.

Nogueira da Gama - PTB.

Lobão da Silveira - PSD.

Barros Carvalho - PTB.

Victorino Freire - PSD.

Eugênio Barros - PSD.

Mem de Sá - PL.

Fausto Cabral - PTB.
Filinto Müller - PSD.
Saulo Ramos - PTB.

SUPLENTE

1. Milton Campos - UDN.
2. Joaquim Parente - UDN.
3. Ruy Palmeira - UDN.
4. Coimbra Bueno - UDN.
5. João Arruda - UDN.
3. Del Caro - UDN.
1. Silvestre Péricles - PSD.
2. Ruy Carneiro - PSD.
3. Jarbas Maranhão - PSD.
4. Menezes Pimentel - PSD.
5. Pedro Ludovico - PSD.
6.

1. Vivaldo Lima - PTB.
2. Arlindo Rodrigues - PTB.
3. Paulo Fender - PTB.
4. Lima Teixeira - PTB.
1. Aloysio de Carvalho - PL.

Secretário: Renato de Almeida Chermont - Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras às 16 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Ruy Carneiro, Vice-Presidente - (PSD).

Lima Teixeira, Presidente (PTB).

Lino de Matos (UDN).

Venâncio Igrejas (UDN).

Mourão Vieira (UDN).

Menezes Pimentel (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Francisco Gallotti (PSD).

Paulo Fender (PTB).

SUPLENTE

1. Dix-Huit Rosado (UDN).
2. Padre Calazans (UDN).
3. Heribaldo Vieira (UDN).
1. Saulo Fernandes (PSD).
2. Lobão da Silveira (PSD).
3. Sebastião Archer (PSD).
1. Barros Carvalho (PTB).
2. Lourival Fontes (PTB).
3. Arlindo Rodrigues (PTB).

Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Vivaldo Lima, Presidente - PTB.

Rui Palmeira, Vice-Presidente - UDN.

Afrânio Lages - UDN.

Heribaldo Vieira - UDN.

Benedito Valadares - UDN.

Gaspar Velloso - PSD.

Paulo Fernandes - PSD.

Lourival Fontes - PTB.

Aloysio de Carvalho - PL.

SUPLENTE

1. Milton Campos - UDN.
2. Venâncio Igrejas - UDN.
3. Sergio Marinho - UDN.
1. Menezes Pimentel - PSD.
2. Jefferson de Aguiar - PSD.
3. Ary Vianna - PSD.
1. João Mendes - PTB.
2. Barros Carvalho - PTB.
1. Mem de Sá - PL.

Secretário: Eurico Jacy Auler, Oficial Legislativo.

Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes, Presidente - (UDN).

Alô Guimarães, Vice-Presidente - (PSD).

Fernandes Fávora (UDN).

Pedro Ludovico (PSD).

Saulo Ramos (PTB).

SUPLENTE

1. DixHuit Rosado (UDN).
2. Lopes da Costa (UDN).
1. Eugênio Barros (PSD).
2. Jarbas Maranhão (PSD).
1. Miguel Couto (PTB).

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos. Oficial Legislativo.

Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Mourão Vieira — Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão — Vice-Presidente — PSD.

Joaquim Parente (UDN).

Sebastião Archer (PSD).

Paulo Fender (PTB).

Miguel Couto (PTB).

Aloysio de Carvalho (PL).

SUPLENTE

1. Coimbra Bueno (UDN).
2. Padre Chazans (UDN).
1. Ruy Carneiro (PSD).
2. Benedito Valadares (PSD).
1. Nelson Maculan (PTB).
2. Fausto Cabral — (PTB).
1. Mem de Sá (PL).

Secretaria: Italina Cruz Alves, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Zacharias de Assumpção, Presidente (UDN).

Jarbas Maranhão, Vice-Presidente (PSD).

Sérgio Marinho (UDN).

Jefferson de Aguiar (PSD).

Francisco Galvão (PSD).

Miguel Couto (PTB).

Armando Rodrigues (PTB).

SUPLENTE

1. Fernandes Fávora (UDN).
2. DixHuit Rosado (UDN).
2. Jorge Maynard (PSF).
2. Nelson Maculan (PTB).

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão especial para emitir parecer sobre os documentos que instruem o Projeto de Resolução Nº 5, de 1961.

Senadores:

PL — Novaes Filho — Presidente.

UDN — Sérgio Marinho — Vice-Presidente.

PSD — Alô Guimarães.

PSB — Menezes Pimentel.

PTB — Nelson Maculan.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Comissão Especial incumbida de emitir Parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

Cunha Mello — Presidente (PTB).

Sérgio Marinho — Relator (UDN).

Jorge Maynard (PSF).

Menezes Pimentel (PSD).

Jarbas Maranhão (PSD).

João Pires de Oliveira Filho — Secretário.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Titulares:

Jorge Maynard — Presidente (PSF).

Lino de Mattos — Vice-Presidente (UDN).

Coimbra Bueno (UDN).

Vitorino Freire (PSD).

Fausto Cabral (PTB).

Suplentes:

- UDN
- 1 — Sérgio Marinho
- 2 — João Arruda.
- PSD
- 1 — Jefferson Aguiar
- 2 — Eugênio Barros
- 1 — Nelson Maculan

Secretaria: Julieta Ribeiro dos Santos. Oficial Legislativo.

Reuniões: Quartas-feiras, às 16 horas.

Para a reforma do Regimento Interno, adaptá-lo ao Parlamentarismo, examinar a Emenda Constitucional nº 4 e formular projetos.

TITULARES:

Senador Menezes Pimentel, Presidente, PSD. — Senador Lima Teixeira, Vice-Presidente, PTB. — Daniel Krieger, UDN. — Heribaldo Vieira, UDN. — Argemiro de Figueiredo, PTB. — Aloysio de Carvalho, PL. — Gaspar Velloso, PSD.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Incumbida de emitir parecer sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 94-1961 (Estatuto do Trabalhador Rural).

TITULARES:

Senador Ary Vianna, Presidente, PSD. — Senador Saulo Ramos, Vice-Presidente, PTB. — Nelson Maculan, PTB. — Gaspar Velloso, PSD. — Afrânio Lages, UDN.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961 (altera a redação do art. 63, nº 1, da Constituição).

TITULARES:

Lino de Mattos, Presidente, UDN. — Menezes Pimentel, Vice-Presidente, PSD. — Jarbas Maranhão, PSD. — Daniel Krieger, UDN. — Sérgio Marinho, UDN. — Milton Campos, UDN. — Heribaldo Vieira, UDN. — Lopes da Costa, UDN. — José Feliciano, PSD. — Lobão da Silveira, PSD. — Ary Vianna, PSD. — Caiado de Castro, PTB. — Cunha Mello, PTB. — Salviano Leite, PTB. — Paulo Fender, PTB. — Aloysio de Carvalho, PL.

Secretário: José Soares de Oliveira Filho.

Atas das Comissões

Incumbida de emitir parecer sobre o substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 36, de 1953, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

6ª REUNIAO, REALIZADA EM 24-10-1961

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil, novecentos e sessenta e um, às dezesseis horas e trinta minutos, presentes os Senhores Senadores

Cunha Mello, Presidente, Sérgio Marinho, Menezes Pimentel, Jorge Maynard e Jarbas Maranhão, reuniram-se no Gabinete do 1º Secretário do Senado Federal a Comissão Especial incumbida de emitir parecer sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado número 36, de 1953 (nº 3.523), de 1957 na Câmara dos Deputados, que institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

O Senhor Presidente submete à discussão e votação as atas das reuniões realizadas, respectivamente, em 15 e 26 de setembro e 11 e 12 do corrente mês, cujas leituras são dispensadas por serem muito extensas e já terem sido publicadas no Diário do Congresso Nacional. Sem qualquer objeção, são aprovadas as referidas atas.

Comparece também à reunião a fim de tomar parte nos debates o Senhor Senador Mem de Sá.

Usa da palavra o Senhor Senador Sérgio Marinho, Relator, que declara haver pedido a convocação desta reunião para debater com os demais membros da Comissão os diversos aspectos do projeto, podendo, assim, obter uma orientação para elaborar seu parecer. Considera o Sr. Sérgio Marinho encerrada a fase das audiências, quando foram ouvidas altas autoridades, especialistas na matéria e representantes de empresas particulares e de entidades de classe.

Por solicitação do Senhor Relator, o Senhor Presidente transforma em secreta a reunião.

As dezoito horas, o Senhor Presidente encerra a reunião, da qual eu, João Pires de Oliveira Filho, Secretário, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Para a reforma do Regimento Interno, adaptá-lo ao Parlamentarismo, examinar a Emenda Constitucional nº 4 e formular projetos.

1ª REUNIAO, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1961

(Instalação)

As 16 horas do dia 3 de outubro de 1961, com a presença dos Senhores Senadores Menezes Pimentel, Heribaldo Vieira, Lima Teixeira, Gaspar Velloso, Daniel Krieger e Argemiro de Figueiredo, reúne-se a Comissão Especial.

Deixa de comparecer com causa justificada o Senhor Senador Aloysio de Carvalho.

De conformidade com o parágrafo 3º do art. 81 do Regimento Interno, assume a presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel, que, após declarar instalada a Comissão, faz longo relato sobre a matéria em estudo e evidencia a necessidade da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, por escrutínio secreto, suspendendo a reunião por cinco (5) minutos, para confecção das cédulas.

Reaberta a reunião e colocadas as cédulas em urna apropriada, o Senhor Presidente nomeia o Senhor Senador Gaspar Velloso para cumprir a função de escrutinador.

Concluída a votação, o Senhor Senador Gaspar Velloso anuncia o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Menezes Pimentel — 5 votos.

Senador Gaspar Velloso — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Lima Teixeira — 5 votos.

Senador Argemiro de Figueiredo — 1 voto.

Em seguida o Senhor Senador Menezes Pimentel submete o nome do Senador Daniel Krieger para Relator dos trabalhos, sendo aceito por unanimidade a escolha do Senhor Presidente.

prossigindo, o Senhor Menezes Pimentel agradece sensibilizado aos seus pares o sufrágio do seu nome para presidir os trabalhos da Comissão, prometendo não envidar esforços para o fiel desempenho de suas atribuições.

Usa da palavra o Senhor Senador Lima Teixeira, que congratula-se com os presentes pela escolha do Sr. Senador Menezes Pimentel para Presidente, e pede vênia para associar-se às palavras do Presidente eleito, na sua escolha para a Vice-Presidência.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente e demais membros.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961 (altera a redação do art. 63, nº 1, da Constituição).

1ª REUNIAO, REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 1961

(Instalação)

As 16 horas do dia 3 de outubro de 1961, com a presença dos Srs. Senadores Lino de Mattos, Daniel Krieger, Sérgio Marinho, Milton Campos, Heribaldo Vieira, Lopes da Costa, José Feliciano, Lobão da Silveira, Jarbas Maranhão, Menezes Pimentel, Ary Vianna, Caiado de Castro, Cunha Mello, Paulo Fender, Salviano Leite e Aloysio de Carvalho, reúne-se a Comissão Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961.

De conformidade com o parágrafo 3º do art. 81 do Regimento Interno, assume a presidência o Senhor Senador Menezes Pimentel, que, após declarar instalada a Comissão, faz longo relato sobre a matéria em estudo e evidencia a necessidade da eleição do Presidente e do Vice-Presidente, por escrutínio secreto, suspendendo a reunião por cinco (5) minutos, para confecção das cédulas.

Reaberta a reunião e colocadas as cédulas em urna apropriada, o Senhor Presidente nomeia o Senhor Senador Heribaldo Vieira para cumprir a função de escrutinador.

Concluída a votação, o Senhor Senador Heribaldo Vieira anuncia o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Lino de Mattos — 13 votos.

Senador Cunha Mello — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Menezes Pimentel — 15 votos.

Senador Ary Vianna — 1 voto.

Em seguida, o Senhor Senador Lino de Mattos submete o nome do Senhor Senador Jarbas Maranhão para Relator dos trabalhos, sendo aceito por unanimidade a escolha do Sr. Presidente.

Prossigindo, o Senhor Senador Lino de Mattos agradece sensibilizado aos seus pares o sufrágio de seu nome para presidir os trabalhos da Comissão, prometendo não envidar esforços para o fiel desempenho de suas atribuições.

Usa da palavra o Senhor Senador Menezes Pimentel, que congratula-se com os presentes pela escolha do Senhor Senador Lino de Mattos para Presidente, e pede vênia para associar-se às palavras do Presidente eleito, na sua escolha para a Vice-Presidência.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, da qual eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, lavro a presente ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e demais membros.

ATA DA 197ª SESSÃO, DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 4ª LEGISLATURA EM 6 DE NOVEMBRO DE 1961

PRESIDÊNCIA DOS SENHORES GILBERTO MARINHO E ARGEMIRO DE FIGUEIREDO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Senhores Senadores: *Vivaldo Lima — Eugênio Barros — Leônidas Mello — Mathias Olympio — Joaquim Parente — Fausto Cabral — Fernandes Távora — Menezes Pimentel — Dix-Huit Rosado — Argemiro de Figueiredo — João Arruda — Vorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovídio Teixeira — Lima Teixeira — Aloysio de Carvalho — Arlindo Rodrigues — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Benedito Valadares — Lino de Mattos — José Feliciano — Alo Guimaraes — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Mem de Sá (26).*

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença acusa o comparecimento de 26 Srs. Senadores. Havendo número legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário, lê o seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios n.ºs 1.675, 1.677 e 1.707, da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos dos seguintes:

Projeto de Lei da Câmara n.º 143, de 1961

(N.º 2.370-B, na Câmara de origem) Considera cidade satélite: o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É considerada cidade satélite o chamado Núcleo Bandeirante, no atual Distrito Federal.

Parágrafo único — A localidade de que trata o presente artigo é intransferível, não sendo permitida a construção ou reconstrução de imóveis em madeira.

Art. 2.º — A fim de ocorrer às despesas com a instalação do Núcleo Bandeirante fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros).

Parágrafo único — A aplicação da dotação prevista poderá ser aplicada pela Prefeitura do Distrito Federal, através de convênio.

Art. 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 144, de 1961

(N.º 3.º E, DE 1955, NA CÂMARA DE ORIGEM)

Regula a repressão ao abuso do Poder Econômico.

O Congresso Nacional decreta:

TÍTULO I

Disposições gerais

Art. 1.º A repressão ao abuso do poder econômico, a que se refere o artigo 148, da Constituição Federal, regular-se-á pelas disposições da presente lei.

Art. 2.º Para os efeitos do disposto no art. 148 da Constituição, conside-

ram-se formas de abuso do poder econômico:

I — Dominar os mercados nacionais ou eliminar total ou parcialmente a concorrência por meio de:

a) ajuste ou acordo entre empresas, ou entre pessoas vinculadas a tais empresas, ou interessadas no objeto de suas atividades;

b) aquisição de acervos de empresas ou de cotas, ações, títulos ou direitos;

c) coalisão, incorporação, fusão, integração ou qualquer outra forma de concentração de empresas;

d) concentração de ações, títulos, cotas ou direitos em poder de uma ou mais empresas ou de uma ou mais pessoas físicas;

e) acumulações de direção, administração ou gerência de mais de uma empresa;

f) cessação parcial ou total das atividades de empresa promovida por ato próprio ou de terceiros;

g) criação de dificuldades à constituição, ao funcionamento ou ao desenvolvimento de empresa.

II — Elevar sem justa causa os preços, nos casos de monopólio natural ou de fato, com o objetivo de aumentar, arbitrariamente os lucros sem aumentar a produção.

III — Provocar condições monopolísticas ou exercer especulação abusiva com o fim de promover a elevação temporária de preços por meio de:

h) destruição ou inutilização por ato próprio ou de terceiros, de bens de produção ou de consumo;

i) acampamento de mercadorias ou de matéria prima;

j) retenção, em condições de provocar escassez, de bens de produção ou de consumo;

k) utilização de meios artificiosos para provocar a oscilação de preços, em detrimento de empresas concorrentes ou de vendedores de matérias primas;

IV) Formar grupo econômico, por agregação de empresas, em detrimento da livre deliberação dos compradores ou dos vendedores, por meio de:

l) discriminação de preços entre compradores ou entre vendedores ou fixação discriminatória de prestação de serviço;

m) subordinação da venda de qualquer bem à aquisição de outro bem ou à utilização de determinado serviço; ou subordinação de utilização de determinado serviço à compra de determinado bem.

V) Exercer concorrência desleal, por meio de:

n) exigência de exclusividade para propaganda publicitária;

o) combinação prévia de preços ou ajuste de vantagens na concorrência pública ou administrativa.

Art. 3.º Quando em relação a uma empresa exista um restrito número de empresas que não tenham condições de lhe fazer concorrência num determinado ramo de negócio ou de prestação de serviços, ficará aquela obrigada à comprovação do custo de sua produção, se houver indícios veementes de que impõe preços excessivos.

Art. 4.º Será automaticamente cassada a patente concedida pelo DNPI, desde que feita prova de já haver sido concedida e caducada em nação que mantenha acordos sobre a matéria com o Brasil.

Art. 5.º Entendem-se por condições monopolísticas aquelas em que uma empresa ou grupo de empresas controla em tal grau a produção, distribuição, prestação ou venda de determinado bem ou serviço, que passa a exercer influência preponderante sobre os respectivos preços.

Parágrafo único. Praticará abuso de poder econômico a empresa que operando em condições monopolísticas, in-

terromper ou reduzir em grande escala sua produção sem justa causa comprovada, perante o CADE, para provocar a alta dos preços ou a paralisação de indústrias que dela dependam.

Art. 6.º Considera-se empresa toda organização de natureza civil ou mercantil destinada à exploração por pessoa física ou jurídica de qualquer atividade com fins lucrativos.

Parágrafo único. As pessoas físicas, os diretores e gerentes das pessoas jurídicas que possuam empresas, serão civil e criminalmente responsáveis pelos abusos do poder econômico por elas praticados.

Art. 7.º As empresas que praticarem os atos de abuso do poder econômico definidos no art. 1.º ficarão sujeitas às penalidades previstas nos arts. 43 e 47.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DA

DEFESA ECONÔMICA

Da Organização

Art. 8.º Fica criado o Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE) com sede no Distrito Federal e jurisdição em todo o País, diretamente vinculada à Presidência do Conselho de Ministros, incumbida de apuração e repressão dos abusos do poder econômico, nos termos da presente lei.

Parágrafo único. O CADE, após um exame da realidade econômica do País, sugerirá ao Presidente do Conselho de Ministros, o envio da mensagem ao Congresso Nacional sobre a criação de Inspetorias Regionais de Defesa Econômica, sua organização e competência.

Art. 9.º O CADE compor-se-á de um Presidente e mais quatro membros, nomeados pelo Presidente da República, por indicação do Presidente do Conselho de Ministros, a ser aprovada pelo Senado Federal, dentre brasileiros maiores de 30 anos, de notório saber jurídico ou econômico e de reputação ilibada.

§ 1.º O Presidente do CADE exercerá o cargo como Delegado do Conselho de Ministros e será exonerado quando o Conselho assim decidir.

§ 2.º O mandato dos demais membros do CADE será de 4 anos renovada a sua composição pela 4ª parte anualmente e permitida a recondução. As primeiras nomeações serão para quatro, três, dois e um ano, de modo que seja observada a regra acima desde o início dos trabalhos.

§ 3.º Durante o período do mandato os membros do CADE terão, no que não colidirem com a presente lei, as garantias e as incompatibilidades atribuídas aos membros do Poder Judiciário, inclusive a proibição de exercer atividades político-partidárias, que se estende aos Inspetores Regionais.

§ 4.º Terão o Presidente e demais membros do CADE vencimentos mensais de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) devendo exercer a função em regime de tempo integral.

§ 5.º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato o membro que for nomeado em substituição exercerá a função até o fim do período que cabia ao substituído.

§ 6.º Os mandatos das primeiras investidas começarão na data da instalação do CADE. Os mandatos subséquentes contar-se-ão do término dos anteriores.

§ 7.º A perda do mandato dos membros do CADE só poderá ocorrer face à apuração de irregularidades administrativas praticadas no desempenho da função, feita através de processo administrativo, concluído de acordo com o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 10. Não poderão ser membros do CADE:

a) os diretores, gerentes, administradores, prepostos e mandatários "ad negotia" ou "ad iudicia" de qualquer empresa.

b) os diretores, gerentes, administradores prepostos e mandatários "ad negotia" ou "ad iudicia" das empresas concessionárias de serviços públicos ou que recebam favores do Estado;

c) os servidores e funcionários públicos de qualquer categoria que não tenham a garantia de estabilidade.

Art. 11. O CADE elaborará seu regimento, dispondo sobre seu funcionamento a forma das deliberações e a organização dos seus serviços internos, obedecendo as disposições da presente lei.

Art. 12. Perderá automaticamente o mandato o membro do CADE que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, por qualquer motivo justificada a licença.

§ 1.º Serão nulas as deliberações de que participar com voto decisivo o membro que tenha incorrido na sanção deste artigo, incidindo o Presidente que houver admitido esse voto, em crime de responsabilidade, punido com a inabilitação para o exercício da função pública por um ano.

§ 2.º O Presidente será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo membro do CADE mais antigo e, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

Art. 13. O CADE deliberará por maioria, presentes pelo menos quatro membros.

Parágrafo único. Ocorrendo empate na votação, o Presidente decidirá com voto de qualidade.

Art. 14. Os membros do CADE, ao se empossarem, farão prova de quitação do imposto de renda, declaração de bens e rendas próprias e de suas esposas, renovando-as até 30 de abril de cada ano.

§ 1.º Esses documentos serão arquivados no Tribunal de Contas da União.

§ 2.º Os auxiliares dos membros do CADE, a qualquer título, e os Inspetores Regionais, ficam obrigados a declaração de bens e de rendas previstas neste artigo.

Art. 15. Das reuniões do CADE participará, sem direito a voto, o seu Procurador Geral.

Parágrafo único. A convite do Presidente, por indicação do Relator, qualquer pessoa poderá prestar esclarecimento ao CADE, a propósito de assuntos que estejam em pauta.

CAPÍTULO III

DA PROCURADORIA

Art. 16. Junto ao CADE funcionará uma Procuradoria, devendo os respectivos procuradores ser escolhidos e requisitados dentre os assistentes, assessores jurídicos e procuradores da União e suas entidades autárquicas e paraestatais, que gozarem de estabilidade, bem como, nas mesmas condições, entre os membros do Ministério Público da União ou dos Estados.

§ 1.º Os referidos servidores serão convocados pelo prazo de dois (2) anos, facultada a sua recondução.

§ 2.º Os assistentes, assessores, procuradores jurídicos ou membros do Ministério Público convocados, enquanto exercerem a Procuradoria do CADE, ficarão impedidos de exercer a advocacia e funcionarão em regime de tempo integral.

§ 3.º A Procuradoria será dirigida por um Procurador Geral, designado pelo Presidente do CADE, dentre os Procuradores a que se refere este artigo e os seus vencimentos mensais serão iguais aos dos membros do CADE.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CADE

Art. 17. Compete ao CADE:

a) proceder, em fase de indícios relevantes, a averiguações preliminares para verificar se há real motivo para instauração de processo administrativo destinado a apurar e reprimir os abusos do poder econômico;

b) apurar, em face de representação, a existência de quaisquer atos que constituam abusos do poder econômico, puníveis nesta lei;

c) ordenar providências que conduzam à cessação da prática de abuso do poder econômico dentro do prazo que determinar;

d) decidir sobre a existência ou não de abusos do poder econômico nos termos desta lei;

e) notificar os interessados das suas decisões e lhes dar cumprimento;

f) determinar à Procuradoria as providências administrativas e judiciais cabíveis;

g) requisitar dos órgãos do poder executivo federal e solicitar dos Estados ou Municípios as providências necessárias para cumprimento da presente lei;

h) requisitar de todos os órgãos do poder público, serviços, pessoal, diligências e informações necessárias ao cumprimento desta lei;

i) aprovar a indicação de peritos e técnicos que devam colaborar na realização de exames, vistorias, estudos, aprovando, em cada caso, os respectivos honorários e demais despesas de processo que deverão ser pagas pela Empresa, se vier a ser punida nos termos da presente lei;

j) requerer a intervenção nos termos desta lei;

k) indicar ao judiciário os intervenientes;

l) determinar a Procuradoria que nos termos da Lei nº 3.502, de 21 de dezembro de 1958, promova o sequestro e perdimento dos bens ou valores por enriquecimento ilícito de membro do CADE, seus auxiliares ou do pessoal nele lotado;

m) cominar multa, nos termos desta lei;

n) estruturar o quadro de seu pessoal a ser submetido ao Congresso Nacional, através do Presidente do Conselho de Ministros;

o) fornecer anualmente ao Presidente do Conselho de Ministros, dados relativos à elaboração do anexo do CADE para a proposta orçamentária da União;

p) propor a desapropriação do acervo de empresas nos casos previstos nesta lei;

q) fazer, quando necessário, o levantamento das pessoas jurídicas;

r) instruir o público sobre as formas de abuso do poder econômico.

Art. 18. O CADE exercerá a fiscalização da administração das empresas de economia mista e das que constituem patrimônio nacional, sob qualquer forma de organização.

§ 1.º Essa fiscalização se estende à gestão econômica da empresa e regime de contabilidade, exercendo-se por processo indireto de consulta e a posteriori.

§ 2.º O CADE examinará anualmente os balanços e relatórios das empresas a que se refere o artigo e, em face deles e dos resultados de sua fiscalização, proporá ao Presidente do Conselho de Ministros as providências que lhe parecerem necessárias.

Art. 19. Os servidores e os administradores de empresas que exercem função delegada do poder público,

que praticarem atos citados de abuso do poder econômico ficarão sujeitos, além da sanção penal em que incidiram, à destituição do cargo ou função, a qual poderá ser promovida pelo Ministério Público ou pelo Ilesado, perante a autoridade administrativa superior ou do Poder Judiciário.

Art. 20. Independentemente da responsabilidade de que trata o artigo anterior, poderá a parte lesada por abuso de poder econômico exigir do órgão e seus administradores ou quaisquer responsáveis, solidariamente, a satisfação das perdas e danos na forma do direito comum.

Art. 21. O CADE efetuará pesquisa e estudos que habilitem:

a) a determinar a influência que, sobre a economia nacional, exercem as margens de lucro obtidas pelas empresas e sua aplicação em lucros distribuídos e lucros reinvestidos;

b) a definir os métodos de concorrência desleal.

Parágrafo único. Concluídas as pesquisas e estudos de que trata este artigo o CADE enviará as suas conclusões ao Presidente do Conselho de Ministros, que não só adotará as providências administrativas cabíveis, como, se for o caso, através de Mensagem ao Congresso Nacional solicitará as necessárias medidas de caráter legislativo.

Art. 22. Por proposta do CADE, o Presidente do Conselho de Ministros enviará, no prazo de noventa (90) dias, ao Congresso Nacional, Mensagem, acompanhada de anteprojeto de lei, dispondo sobre normas gerais de contabilidade a serem adotadas pelas empresas, objetivando a padronização dos balanços e a racionalização das contas.

Art. 23. Compete ao Presidente do CADE:

a) presidir as reuniões, fazer cumprir as suas decisões e zelar pela observância de seu regimento;

b) distribuir os processos por sorteio entre os membros do CADE, nas reuniões do órgão;

c) proferir, além do voto como membro do CADE, o voto de qualidade em caso de empate;

d) requisitar de quaisquer repartições federais, inclusive das autarquias e sociedades de economia mista, as informações e diligências necessárias à execução desta lei e solicitá-las a autoridades estaduais e municipais;

e) representar legalmente o CADE;

f) orientar, fiscalizar e supervisionar os diversos serviços do CADE;

g) convocar as sessões, mandando organizar a respectiva pauta;

h) estruturar o quadro de pessoal e submetê-lo à aprovação do CADE;

i) subscrever a correspondência.

Art. 24. Compete aos membros do CADE:

a) presidir a instrução e relatar as representações contra os atos de abuso do poder econômico;

b) emitir votos em todas as questões submetidas à decisão do plenário;

c) lavrar a decisão dos processos que relatarem;

d) desincumbir-se das demais tarefas que lhes forem cometidas pelo regimento.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA

Art. 25. Compete à Procuradoria:

a) zelar, no que couber, pela execução desta lei, cumprindo e fazendo cumprir as decisões do CADE;

b) manifestar-se, nas averiguações preliminares, pelo arquivamento das

representações ou pela abertura do competente processo administrativo.

c) aditar as representações que ingressarem no CADE;

d) acompanhar as averiguações preliminares e os processos administrativos, sustentando em plenário as razões da representação;

e) requerer ao CADE as diligências e informações que julgar cabíveis para instrução das averiguações preliminares do processo administrativo, acompanhando sua realização;

f) officiar e dizer de direito sobre as representações que ingressarem no CADE.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS PROCESSUAIS

Do Processo Administrativo

Art. 26. A existência de abusos do poder econômico será apurada em processo administrativo instaurado pelo CADE.

Art. 27. Averiguações preliminares, independentemente de notificação dos possíveis responsáveis, verificarão sempre se há real motivo para a instauração do respectivo processo administrativo, provocado por representação.

Art. 28. As averiguações preliminares decorrerão:

a) "ex officio" pelo CADE;

b) de representação:

b1 — de Governador de Estado;

b2 — de Assembleia Legislativa;

b3 — de Prefeito Municipal;

b4 — de Câmara Municipal;

b5 — de órgão da administração pública federal, estadual, municipal, autárquica e de economia mista;

b6 — de pessoa física ou jurídica.

§ 1.º O Presidente designará, por sorteio, dentre os membros do CADE, relator para as averiguações preliminares, que precederão a instauração do processo administrativo.

§ 2.º A representação de Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara ou do Senado independência de averiguação preliminar, instaurando-se desde logo, o processo administrativo.

Art. 29. A representação enumerada no art. 28 será escrita, devidamente fundamentada e terá firma reconhecida.

Art. 30. Concluída dentro de 30 dias improrrogáveis, a averiguação preliminar, o CADE, em face das conclusões do Relator, e ouvida a Procuradoria, determinará a instauração do processo administrativo ou o arquivamento da representação.

Art. 31. Instaurado o processo administrativo, o Presidente, por sorteio em sessão, designará relator dentre os membros do CADE.

Parágrafo único. O relator dirigirá todos os atos do processo administrativo e zelará pelo escrupuloso cumprimento dos prazos estabelecidos nesta lei.

Art. 32. O relator designará dia, hora e local para o início da prova e fará notificar os indicados.

§ 1.º A prova será iniciada dentro de 10 a 35 dias, a contar da instauração do processo administrativo.

§ 2.º A notificação será feita aos indicados por carta com recibo de volta ou através de cartório de registro de títulos e documentos.

§ 3.º Esgotados os recursos de notificação pessoal, por não ter sido possível encontrar os indicados será feita notificação especial por edital publicado no Diário Oficial da União e em um jornal de grande circulação no Estado em que residam ou estejam se-

diados, nele se esclarecendo que substitui a notificação pessoal.

Art. 33. A notificação conterá:

a) inteiro teor da representação e da deliberação que determinou a instauração do processo administrativo;

b) indicação do dia, hora e local em que terá início a prova e poderá ser apresentada a defesa.

Art. 34. Considerar-se-á revel o notificado que não apresentar defesa no prazo legal contra ele correndo os demais prazos, independentemente de notificação. Qualquer que seja a fase em que se encontre o processo não poderá intervir o revel.

Art. 35. O processo administrativo deve ser conduzido e concluído com a maior brevidade compatível com o pleno esclarecimento dos fatos, não se esmerando o Presidente do CADE, seus membros, a Procuradoria e seus servidores e funcionários, sob pena de promoção da respectiva responsabilidade.

Art. 36. Na instauração do processo observar-se-á o disposto no Livro II, Capítulo III, Título I do Código de Processo Penal, com as alterações constantes desta lei.

Art. 37. Na instrução do processo serão inquiridas todas as testemunhas convocadas pelo CADE, permitindo-se o arrolamento de oito (8) testemunhas, no máximo, pelos indicados.

§ 1.º Não comparecendo a testemunha, proceder-se-á na forma do disposto no artigo 218 do Código de Processo Penal, a fim de que seja apresentada dentro de 5 (cinco) dias.

§ 2.º Constitui crime e será punido na forma do art. 342 do Código Penal fazer afirmação falsa, negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete.

§ 3.º Também será punível, na forma do parágrafo anterior, o denunciante, pessoa física ou jurídica, quando o evidente for o intuito de prejudicar o denunciado.

Art. 38. A prova determinada pelo relator, inclusive a requerida pelo indicado e a inquirição de testemunhas e realização de diligências, serão produzidas no prazo de trinta (30) dias.

Art. 39. O Relator poderá determinar a realização de diligências complementares e conceder dilação para a conclusão de prova dentro do prazo de vinte (20) dias.

Art. 40. A empresa indiciada poderá acompanhar o processo por seu titular e seus diretores ou gerentes ou por advogado legalmente habilitado. Em qualquer caso, a empresa indiciada terá amplo acesso ao processo no CADE.

Art. 41. As notificações serão sempre pessoais, mediante carta registrada com A. R., observado o disposto no parágrafo 3.º do artigo 32. Na decisão final ter-se-ão as partes por cientas, com a sua publicação resumida, no Diário Oficial da União.

Art. 42. No ato do julgamento em plenário, na forma estabelecida no regimento do CADE, o Procurador e os indicados ou seus advogados terão, respectivamente, direito a palavra por 15 (quinze) minutos cada um.

Art. 43. Decidindo pela procedência da representação e proclamando determinado ato ou atos como de abuso do poder econômico, o CADE, ouvida a Procuradoria, assinará nos responsáveis, prazo fixado, de acordo com as circunstâncias, para que cessem sua prática e os multará de 5 (cinco) a 10.000 (dez mil) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, na data da decisão.

§ 1.º O prazo a que se refere este artigo contar-se-á a partir da data da publicação da decisão do CADE no Diário Oficial da União.

§ 2.º A decisão do CADE será publicada dentro de cinco dias no Diário Oficial da União.

Art. 44. A decisão do CADE pela existência de abuso do poder econômico conterá:

a) especificação dos fatos que constituem os abusos apurados e a indicação das providências a serem tomadas pelos responsáveis para fazê-los cessar;

b) prazo dentro do qual devam ser iniciadas e concluídas as providências referidas na alínea anterior;

c) multa estipulada.

Art. 45. Os indiciados declararão, dentro de 10 (dez) dias, sua disposição ou não de realizar as providências ordenadas pelo CADE para que cessem, no prazo que lhes foi assinalado, o abuso do poder econômico apurado.

§ 1º No caso de recusa, o CADE requererá imediatamente intervenção.

§ 2º Declarando os indiciados que realizarão as providências ordenadas pelo CADE, findo o prazo a que se refere o art. 43 o CADE procederá a investigações para verificar a cessação ou não do abuso do poder econômico apurado.

Art. 46. Apurada pelo CADE a cessação do abuso do poder econômico, os responsáveis assinarão um termo comprometendo-se a não reincidir, sob pena de nova multa, cujo limite é fixado no dobro da incidência máxima prevista no art. 43.

Parágrafo único. No caso dessa reincidência ser específica, além do agravamento da multa, dar-se-á de imediato a intervenção.

Art. 47. Se os notificados não cumprirem as determinações do CADE no prazo fixado esta promoverá a execução judicial da decisão, requerendo a intervenção de uma, algumas ou todas as empresas.

Parágrafo único. Na execução da multa será adotado o rito processual das ações executivas por dívidas fiscais.

CAPÍTULO VII

Do Processo Judicial

Art. 48. A intervenção será requerida pelo CADE dentro de 10 (dez) dias ao Juiz do Fato da Fazenda Pública da sede das empresas incriminadas ou de uma delas, a escolha do CADE, se tiverem sedes diversas, em petição fundamentada com os requisitos, no que for aplicável, enumerados no art. 158 do Código do Processo Civil.

Parágrafo único. A petição conterá a indicação precisa dos atos ou fatos apurados com o abuso do poder econômico e o objetivo da intervenção devendo ser acompanhada dos autos do processo administrativo original ou em cópia autêntica.

Art. 49. Se a petição não satisfizer os requisitos referidos no artigo anterior, o juiz ordenará que dentro de 10 (dez) dias sejam sanadas as omissões e irregularidades e determinará ao CADE que no mesmo prazo forneça as informações que lhes pareçam necessárias.

Parágrafo único. Verificado o vício de notificação no processo administrativo ou cerceamento do direito do indiciado, o juiz indeferirá a inicial, se não puderem ser supridas as irregularidades.

Art. 50. Se a inicial for recebida, o Juiz, dentro de 15 (quinze) dias, proferirá sentença.

Art. 51. Decretada a intervenção, o Juiz oficiará ao CADE para que este, pelo interventor que designar, promova a execução da sua decisão.

§ 1º Se houver impugnação pelas empresas incriminadas e dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à presença do interventor designado, sob a

alegação de inaptidão ou inidoneidade, feita a prova num tríduo, o Juiz decidirá dentro de 3 (três) dias.

§ 2º Se a impugnação for julgada procedente, o Juiz abrirá ao CADE oportunidade para a indicação de novo interventor, que será feita dentro de 5 (cinco) dias.

Art. 52. Da sentença que indeferir a intervenção caberá, dentro de 5 (cinco) dias, agravo de petição para o Tribunal Federal de Recursos.

Art. 53. Empossado o interventor, mediante termo judicial, o Juiz fará intimar os incriminados por mandado ou precatória.

Art. 54. Dentro de 10 (dez) dias da intimação os incriminados poderão embargar a sentença.

Art. 55. Apresentados os embargos, dar-se-á vista dos autos ao representante do Ministério Público, por 10 (dez) dias, para impugná-los.

Art. 56. Terminado o prazo da impugnação dos embargos, se as partes o requererem, conceder-se-á dilação de 10 (dez) dias para prova, findo a qual o Juiz designará dia e hora para a audiência de instrução e julgamento, com observância do disposto nos arts. 263 e 672 do Código de Processo Civil.

§ 1º O Juiz poderá determinar, "ex officio" a produção da prova que julgar conveniente, simuladamente com o prazo de 10 (dez) dias assinalado neste artigo.

§ 2º Se a prova tiver de ser produzida fora da sede do Juiz, por precatória, o Juiz marcará prazo não superior a 30 (trinta) dias para seu cumprimento.

§ 3º O Juiz deprecado também está sujeito ao prazo de 30 (trinta) dias referido no parágrafo anterior.

Art. 57. Procedentes os embargos, caberá recurso de ofício, que não terá efeito suspensivo e será interposto por simples declaração do Juiz na sentença.

Art. 58. Julgados improcedentes os embargos, caberá agravo de instrumento com o rito estabelecido nos arts. 844 a 846 do Código de Processo Civil.

Art. 59. Os processos e os julgamentos referidos nesta lei terão preferência sobre qualquer processo ou julgamento, salvo os de *habeas-corpus* ou Mandato de Segurança.

Art. 60. A intervenção poderá ser revogada antes do prazo estabelecido, com audiência do Procurador do CADE, desde que comprovada a cessação da prática do abuso que tenha dado origem ao processo.

Art. 61. Verificada no curso das investigações a impossibilidade da normalização da atividade econômica da empresa, o Juiz determinará a requerimento do CADE a sua liquidação judicial, ressalvada à União a faculdade de desapropriá-la, se convier ao interesse público.

Parágrafo único. A liquidação será feita nos termos do Livro IV, Título XXXVIII do Código de Processo Civil.

Art. 62. Ao interventor compete praticar ou ordenar que sejam praticados os atos necessários à cessação do abuso de que tenha dado origem a intervenção.

Art. 63. Ao interventor é assegurado, quando necessário, livre acesso a todos os livros, papéis, e documentos da empresa, bem como ao conhecimento dos bens e valores desta, inclusive os que se achem em poder de terceiros.

Parágrafo único. Empossado, o interventor providenciará, se julgar necessário, junto à Administração da Empresa, o inventário dos seus bens e o respectivo balanço.

Art. 64. Os responsáveis pela administração da empresa permanecerão no exercício de suas funções, subordinados

ao interventor em tudo quanto diga respeito à prática de atos de competência deste.

Art. 65. Se a maioria dos responsáveis pela Administração da Empresa recusar colaboração ao interventor, o Juiz do Fato mandará que este assumirá a Administração total da empresa.

Art. 66. O Juiz do Fato poderá afastar de suas funções os responsáveis pela administração que, comprovadamente, obstarem o cumprimento de atos da competência do interventor. A substituição dar-se-á na forma estabelecida no contrato social da empresa.

Art. 67. Se, apesar das providências previstas no artigo anterior, um ou mais responsáveis pela Administração da empresa, persistirem em obstar a ação do interventor, o Juiz de Fatos procederá na forma do disposto no artigo 68.

Art. 68. O Juiz do fato arbitrará a remuneração do interventor.

Art. 69. O interventor será substituído se renunciar, falecer, for declarado interdito, incorrer em falência ou pedir concordata preventiva, ou infringir quaisquer de seus deveres.

Art. 70. Além das funções mencionadas no artigo 63, compete ainda ao interventor:

a) receber e averiguar reclamações de terceiros;

b) denunciar ao Juiz e ao CADE quaisquer irregularidades ou fraudes praticadas pelos responsáveis pela empresa e dos quais venha a ter conhecimento;

c) apresentar ao Juiz e ao CADE, relatório mensal de suas atividades;

d) sustar todo e qualquer ato da Diretoria da Empresa que importe em obstar a ação de normalização dos negócios e bem assim a cessação de qualquer abuso do poder econômico deficiente por esta lei.

Art. 71. As despesas resultantes da intervenção correrão por conta da empresa contra a qual ela for decretada.

Da Fiscalização

Art. 72. A partir da vigência desta lei o Departamento Nacional de Indústria e Comércio e as Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes nos Estados não poderão arquivar quaisquer atos relativos à constituição, transformação, fusão, incorporação ou agrupamento de empresas, bem como quaisquer alterações nos respectivos atos constitutivos, sem que dos mesmos conste:

a) a declaração precisa e detalhada do seu objeto;

b) o capital de cada sócio e a forma e prazo de sua realização;

c) o nome por extenso e qualificação de cada um dos sócios acionistas;

d) o local da sede e respectivo endereço, inclusive das filiais declaradas;

e) os nomes dos diretores por extenso e respectiva qualificação;

f) o prazo de duração da sociedade;

g) o número, espécie e valor das ações.

Parágrafo único. Nos instrumentos de distração, além da declaração da importância repartida entre os sócios e a referência à pessoa ou pessoas que assumirem o ativo e passivo da empresa, deverão ser indicados os motivos da dissolução.

Art. 73. O Departamento Nacional da Indústria e Comércio e as Juntas Comerciais ou órgãos correspondentes nos Estados, enviarão ao CADE quando solicitado, um resumo de cada um dos atos, contratos, estatutos ou alterações que hajam arquivado ou registrado, com as informações a que se refere o artigo anterior.

Art. 74. Não terão validade, senão depois de aprovados e registra-

dos pelo CADE, os atos, ajustes, acordos ou convenções entre as empresas, de quaisquer natureza, ou entre pessoas ou grupo de pessoas vinculadas a tais empresas ou interessadas no objeto de seus negócios, que tenham por efeito:

a) equilibrar a produção com o consumo;

b) regular o mercado;

c) padronizar a produção;

d) estabilizar os preços;

e) especializar a produção ou distribuição;

f) estabelecer uma restrição de distribuição em detrimento de outras mercadorias do mesmo gênero ou destinadas à satisfação de necessidades conexas.

§ 1º Os atos de categoria referida neste artigo já vigentes na data da publicação desta lei, deverão ser submetidos à aprovação do CADE dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§ 2º Os atos a que se refere o parágrafo anterior que não forem apresentados ao CADE no prazo regulamentar tornarão os seus responsáveis passíveis da multa que variará entre 5 (cinco) a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo, sem prejuízo do cumprimento dessa exigência legal, sob pena de intervenção.

§ 3º Em qualquer caso será de 60 (sessenta) dias o prazo para o pronunciamento do CADE. Findo este prazo, entende-se o ato como válido até que o CADE sobre ele se pronuncie.

Art. 75. As autoridades federais, os diretores de autarquias federais e de sociedades de economia mista são obrigados a prestar, sob pena de responsabilidade, toda a assistência e colaboração que lhes for solicitada pelo CADE.

Art. 76. As autoridades do poder público federal, os diretores de autarquias federais ou sociedades de economia mista, são obrigados a representar junto ao CADE contra os abusos do poder econômico de que tenham conhecimento no exercício de suas atribuições.

Art. 77. Os funcionários públicos, os servidores federais ou autárquicos ou os de empresas de economia mista que dificultarem, retardarem ou embaraçarem a ação do CADE ou de seus funcionários e servidores, ficarão sujeitos à penalidade de suspensão ou demissão a bem do serviço público, iniciando-se o processo administrativo competente, mediante representação do CADE sem prejuízo das sanções penais que couberem no caso originadas também por processo promovido pelo CADE.

Art. 78. As empresas, sempre que houver, para cada caso decisão do CADE nesse sentido, são obrigadas a exhibir a sua contabilidade aos peritos e funcionários encarregados da fiscalização, nela compreendidos todos os livros, documentos, papéis, e arquivos dentro em 72 (setenta e duas) horas do recebimento da notificação escrita.

§ 1º A recusa da exibição imovitará na condenação ao pagamento de multa que variará entre 5 (cinco) a 500 (quinhentas) vezes o maior salário-mínimo, arbitrada pelo CADE.

§ 2º Ainda no caso de recusa, o CADE, sem prejuízo das demais sanções desta lei, requererá ao Juiz a exibição da escrita obedecida as normas ao artigo 218 e seguintes do Código do Processo Civil.

Art. 79. Incidem no delito do artigo 325 do Código Penal e são passíveis de demissão os funcionários do CADE que revelem a terceiros os fatos de que tenham conhecimento através da fiscalização.

Art. 80. As empresas são obrigadas a prestar ao CADE por escrito e devidamente autenticadas todas as

informações que lhes forem solicitadas.

Parágrafo único. Os diretores, administradores ou gerentes de empresas que se recusarem a prestar informações na forma deste artigo ou que as fornecerem inexatas com dolo ou má fé, ficarão sujeitos a pena de detenção por um a três meses.

Art. 81. A repressão dos atos de abuso do poder econômico de que tratam os artigos anteriores não exclui a punição de outras infrações contra a economia popular, nem os processos administrativos para apuração de faltas cometidas por servidores públicos ou autarquias.

Parágrafo único. Não exclui também as pesquisas determinadas por Comissões Parlamentares de Inquérito, nem os estudos da vida econômica do País, feitos com objetivos análogos pelo Conselho Nacional de Economia.

Art. 82. O custeio de pessoal e material do CADE correrá a conta de dotações incluídas no anexo da Presidência do Conselho de Ministros, no Orçamento da União.

Art. 83. É o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial até o limite de Cr\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas decorrentes desta lei.

Art. 84. O Poder Executivo baixará, dentro de 60 dias, as normas regulamentares que se tornarem necessárias à perfeita execução desta lei.

Art. 85. Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias depois de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Serviço Público-Civil e de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara nº 145, de 1961

(Nº 2.114-C, DE 1956. NA CÂMARA DE ORIGEM)

Autoriza o Tesouro Nacional a encampar a emissão de papel moeda no valor correspondente à doação de um imóvel à Mitra Diocesana de Niterói, pela Caixa de Mobilização Bancária, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Tesouro Nacional autorizado a encampar a emissão de papel moeda na importância de Cr\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), correspondente ao valor da doação que a Caixa de Mobilização Bancária fica autorizada a fazer à Mitra Diocesana de Niterói, para a instalação de serviços de assistência social e espiritual, do imóvel situado à Praia de Icarai número 521, antigo nº 49, na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo anterior foi recebido pela Caixa de Mobilização Bancária em pagamento parcial de dívidas do Banco Nacional de Desconto, conforme escritura de doação em pagamento lavrada em 2 de abril de 1956 a fls. 91 do livro de notas 1.713 do Cartório do 3º Ofício de Notas do Rio de Janeiro e que se acha transcrito no livro 3 J, a fls. 55, sob o nº 13.884, em 25 de abril deste mesmo ano.

Art. 3º Fica o Governo Federal autorizado a transferir para a Mitra Diocesana de Niterói a cessão do domínio útil do terreno de Marinha — lote 2.018, com 293 metros quadrados que integra o imóvel citado no artigo anterior, reservado à União o domínio e permitida sua utilização pela cessão, enquanto permanecer inalterada a sua destinação.

Art. 4º Reverterá ao domínio da União o imóvel ora doado, se altera-

da a destinação que lhe é dada pelo art. 1º desta lei.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Mensagem nº 239 (Número de Ordem 553), de 25 de outubro, do Senhor Presidente da República — restitui autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1961, sancionado, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pela Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, o crédito especial de Cr\$ 5.000.000.000,00, destinado à complementação das obras de implantação, construção e pavimentação da rodovia Belém-Brasília e dá outras providências.

Ofício nº 1.800, de 24 de outubro, do Presidente do Tribunal de Contas — acusa o recebimento da comunicação de haver o Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo nº 12, de 1961, mantido o ato daquele Tribunal denegatório de registro ao contrato, celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e a I.B.M. World Trade Corporation, para locação de máquinas de contabilidade e estatística.

Pareceres ns. 636 e 637, de 1961

Nº 636, DE 1961

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1961 (nº 1.185-B de 1951, na Câmara), que visa a regulamentar o exercício da profissão de corretor de imóveis.

Relator: Sr. Lima Teixeira.

O projeto de lei em exame, de autoria do Ilustre Deputado Ulisses Guimarães, visa a regulamentar o exercício da profissão de corretor de imóveis, obrigando os profissionais respectivos ao registro perante os Conselhos Regionais, a serem criados, os quais sobre eles exercerão controle, inclusive disciplinar, no sentido de evitar abusos que possam desprestigiar a classe. Institui, ainda, o projeto, um órgão supervisor — o Conselho Federal.

2. Submetido o assunto ao exame da Comissão de Constituição e Justiça, dela mereceu parecer favorável à sua aprovação, em face da evidente constitucionalidade da matéria, tendo sido apresentadas onze (11) emendas pelo seu Relator, o Ilustre Senador Aloysio de Carvalho.

3. Do ponto de vista social, o projeto traz aspectos bem interessantes e apreciáveis, uma vez que regulamenta o exercício de uma profissão, até agora sem qualquer estrutura, delimitando a ação dos seus agentes, o seu círculo de operações e a maneira de execução dos seus serviços, dando-lhes, ainda, garantias, deveres e responsabilidades, cuja infração importa na aplicação de sanções pelo órgão competente.

Cria, assim, maior estabilidade tanto para o profissional, como para os que dele necessitam, utilizando-se dos seus serviços. Desta forma surge, em mais uma classe de profissionais, o equilíbrio social tão procurado pelo Estado, tendo em vista o bem estar de toda a coletividade.

4. A nosso ver, existe, entretanto, um ponto que deve ser devidamente esclarecido e alterado, a fim de permitir fique a matéria em seus exatos termos.

Os arts. 1º, §§ 4º e 5º, 4º e 5º, 8º e 15, alínea d, do projeto e as emendas nº 5 (art. 16, alínea e) e 9 (art. 17, 7) da Comissão de Constituição e Justiça, referem-se à "Carteira Profissional" de corretor de imóveis.

Data venia, não se trata, propriamente, no caso, de uma "Carteira Profissional" — conforme ela é entendida pela legislação trabalhista, — mas, sim, de uma carteira de identidade profissional de uma determinada classe, de caráter especial. A primeira é a expedida pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social, nos moldes estabelecidos pelos artigos 13 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. A segunda é a de que trata o parágrafo único do mencionado artigo 13, que exatou da obrigatoriedade do porte da "carteira profissional" as profissões cujos regulamentos coeistem da expedição "de carteira especial própria".

5. Os profissionais a que se refere o parágrafo único do art. 13 da Consolidação, estão sujeitos a registro em outros órgãos, inclusive da Administração Pública. Entre estes temos os jornalistas, os professores, os químicos, todos os profissionais liberais, enfim, que possuem carteira de identidade profissional própria, registradas e expedidas pelos órgãos competentes, sem as quais não podem exercer as suas profissões. Nada impedido, entretanto, que possuam, também, a "carteira profissional", que deve ser entendida em termos de relação de emprego, como elemento que configure a situação de empregado com dependência econômica e subordinação hierárquica, e ainda, como verdadeira fonte de direitos e obrigações: o contrato de trabalho.

6. Em face de todo o exposto e nada havendo a arguir contra o projeto do ponto de vista social, somos pela sua aprovação, na forma adotada nas emendas da Comissão de Constituição e Justiça, com as alterações decorrentes da seguinte

EMENDA Nº 1 (C.L.S.)

Tanto no projeto (arts. 1º, §§ 4º e 5º, 4º, 5º, 8º e 15, alínea d), como nas emendas da Comissão de Constituição e Justiça (nº 5 — art. 16, alínea e — e nº 9 — art. 17, 7), onde se lê: "Carteira Profissional" ou "carteiras profissionais", leia-se: "Carteira de Identidade Profissional" ou "Carteiras de identidade profissional".

7. É o parecer.

Sala das Comissões, em 26 de setembro de 1961. — Lima Teixeira, Presidente. — Menezes Pimentel, Relator. — Dix-Huil Rosado. — Miguel Couto. — Paulo Fender. — Herivaldo Vieira.

Nº 637, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80-1961, (nº 1.185-B-51 na Câmara) que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de corretor de imóveis.

Relator: Sr. Aloysio de Carvalho.

O Projeto de Lei nº 80, de 1961, oriundo da Câmara dos Deputados, onde transitou sob o número 1.185-B de 1951, dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de corretor de imóveis. Apresentado pelo Ilustre e operoso Deputado por São Paulo, Sr. Ulisses Guimarães, no nobre propósito de fixar normas ao exercício de uma atividade tão valorizada em nosso tempo e de tão importantes reflexos sobre interesses patrimoniais, foi cuidadosamente examinado na Câmara, até que ali se aprovou um substitutivo, que é submetido, agora, ao conhecimento do Senado.

Nada há que arguir contra ele do ponto de vista jurídico-constitucional. A oportuna inovação que o seu texto traz é a da criação, no Distrito Federal, nos Estados e nos Territórios, de Conselhos Regionais, perante os

quais se fará o registro, sob condições que a própria lei estabelece, dos que pretendam exercer as atividades de Corretor de Imóveis, e que sobre os assim legalmente inscritos exercerá permanente ação disciplinar, no sentido sobretudo de preservar a classe de elementos que, eventualmente, lhe tragam desprestígio ou descrédito. Acima dos Conselhos Regionais, como órgão de supervisão e como instância revisora, funcionará um Conselho Federal, de cuja constituição inicial e posteriores composições também se cogita, especificando-se, por igual, as suas atribuições.

Resente-se, todavia, o substitutivo de uma adequada discriminação de faltas, sobre que incidem as penalidades previstas no seu artigo 8º. A permanecer a omissão, dar-se-ia o caso de um texto escrito cominando penas, sem previsão das figuras puníveis, o que contraria, fundamentalmente, o princípio da legalidade, sobre que assenta a justiça penal dos povos de regime democrático, o Brasil inclusive, e que deve entender-se, obviamente, ao campo do direito disciplinar.

Essa modificação, indispensável, e outras que nos ocorreram, durante o exame do projeto, estão consubstanciadas em emendas, de ns. 1 a 11, que temos a honra de, em seguida, apresentar ao apoio da douta Comissão, com as justificativas próprias. Feitas as emendas propostas, estará o projeto em condições de ser aprovado.

JUSTIFICAÇÃO DAS EMENDAS

Emenda nº 1

— A indicação dos requisitos a que deve atender um registrando no Conselho Regional de Corretores de Imóveis passa a constituir disposição autônoma, como artigo 2º, em vez de ser um parágrafo do art. 1º. Este fica, conseqüentemente, resumido à referência da obrigatoriedade desse registro para as pessoas que exercem a profissão de corretor de imóveis. É o preceito fundamental da lei, a que todos os outros se subordinam, e, em boa técnica não há como atribuir-lhe parágrafos pertinentes a condições formais de registro.

— Entre os requisitos para o registro figura, na letra c da disposição em apreço, o de "certidão de alistamento eleitoral". Mas é pouco: o que importa é a prova do exercício do voto, não a de simples alistamento. Pedese, por isso, a "prova de quitação eleitoral".

— Afóra a "capacidade profissional", de que o registrando deve juntar atestado, *ex vi* da letra d, é para exigir-se razoável grau de habilitação intelectual. O exercício da mediação em compra, venda, etc., de imóveis requer, com efeito, conhecimentos, não, bem entendido, de instrução superior, nem mesmo de instrução secundária completa. O que se requer são noções de caráter geral, sem excluir a atualização com as normas fiscais ou outras que tais, algo, em suma, que conduza o corretor a esclarecer suficientemente o vendedor ou comprador, quanto à plenitude de suas obrigações ou onus. Daí, acrescentar-se à prova de "capacidade profissional" a de "capacidade intelectual", a critério, naturalmente, de quem atesta, ou seja, o "órgão de representação legal da classe", como dito no inciso sob exame.

— Visto que o § 1º passa a artigo, com as letras que lhe compõem o texto, os §§ 2º e 6º passam, respectivamente, a parágrafos 1º e 5º do novo artigo 2º.

— É para acrescentar-se, entretanto, no artigo § 3º, agora § 2º, que o pedido de inscrição do corretor será publicado, para efeito de prazo de impugnação, no *Diário Oficial* da localidade em que o registrando pretende exercer a sua atividade.

Emenda nº 2

Entre os crimes mencionados na letra c do antigo art. 2º, agora art. 3º, cuja condenação impede o registro para o exercício da profissão de corretor de imóveis deve ser incluído o de *lenocínio*, que não é menos censurável do que os outros. A emenda preconiza também o uso do vocábulo "infração penal", por compreensiva das expressões "crime ou contravenção" contidas no inciso.

Na letra d deve operar-se modificação que só na aparência é irrelevante. Ali se diz, efetivamente, que não podem ser corretores de imóveis os que "tiverem cancelado o seu registro profissional", o que pode levar a dúvida sobre a possibilidade de renovação do registro uma vez cancelado. Melhor, por isso, é enunciar-se que não podem ser corretores de imóveis, vale dizer, não podem exercer a profissão de corretores de imóveis, os que "estiverem com o seu registro profissional cancelado", proibição, aliás, que decorre do próprio espírito da lei que vai regulamentar a profissão.

Emenda nº 3

O art. 3º do Projeto obriga a registro como "corretores de imóveis" as "pessoas jurídicas que exercem mediação na compra, venda, permuta, hipoteca ou locação de imóveis de terceiros", sujeitando-as, outrossim, às "penalidades aplicáveis por exercício ilegal da profissão". Essa disposição, além de estimular, desnecessariamente, a palpante controvérsia sobre a responsabilidade penal das pessoas jurídicas, abre, imprudentemente, a porta às mais desastrosas violações do objetivo da presente regulamentação, que é, exatamente, o de a cada indivíduo militante na profissão atribuir uma responsabilidade pessoal por seus delírios e desacertos, prejudiciais a terceiros. Ora, a "pessoa jurídica" a que a disposição se reporta não exercerá a mediação em transações imobiliárias senão através de "pessoa física", que pode ser um corretor legalmente habilitado, mas também poderá ser qualquer pessoa sem essa habilitação legal e até pessoa estranha ao quadro componente da pessoa jurídica, o que dá, em suma, ao que a lei procura exatamente evitar. Destarte, a emenda mantém a obrigatoriedade do registro das pessoas jurídicas para que possam exercer a corretagem de imóveis mas estabelece, infelizmente, que tal atividade só pode ser cumprida pela "pessoa jurídica" sob a responsabilidade de corretor devidamente habilitado.

Emenda nº 4

Manda recorrer a numeração dos arts. 4º a 7º do Projeto, providência decorrente de se haver transformado em artigo (2º) o § 1º do art. 1º.

Emenda nº 5

Busca situar melhor na lei o artigo que prevê as sanções. Seu lugar, realmente, é depois do conjunto de disposições relativas à criação, composição, funcionamento, atribuições etc. dos Conselhos Regionais e do Conselho Federal, incumbidos de aplicar e de rever, respectivamente, essas sanções. Também uma modificação substancial se propõe no texto do artigo, qual a de, após indicação discriminada, por letras, das "sanções" aplicáveis (substituído, outrossim, o termo "penalidades", pelo de "sanções", mais próprio à natureza disciplinar de que se revestem elas), fixar-se que na "determinação da sanção aplicável orientar-se-á o Conselho pelas circunstâncias de cada caso, de modo a considerar grave ou leve a falta", o que exclui, por si, o caráter gradativo das mesmas sanções, reservadas, naturalmente, às faltas leves, as declaradas no início do elenco.

Emenda nº 6

A emenda modifica o art. 12 do Projeto, tornando membro nato dos

Conselhos Regionais apenas o Presidente efetivo do Sindicato da classe da respectiva região. Pela alteração proposta, na formação dos Conselhos Regionais, metade dos membros será constituída por esse Presidente e por Diretores do mesmo Sindicato, eleitos, estes, em assembleia geral. A outra metade será formada de Corretores de imóveis da região, eleitos em assembleia geral posterior. Atende-se melhor, assim, aos critérios democráticos de composição do Conselho Regional, reservando-se, sempre, uma parte para representantes já experimentados, como se presume que sejam os dirigentes de um sindicato da classe.

Emenda nº 7

Modifica o parágrafo único do artigo 13, para firmar que a reeleição total do Conselho, Federal ou Regional, só se dará uma vez, o que permite que se faça a reeleição por mais de uma vez de parte do Conselho, consoante critério que o regimento interno de cada Conselho poderá estabelecer. Visa a alteração a atender, por um lado, às vantagens da renovação de dirigentes, sem a desvantagem, muitas vezes, de uma renovação total, criando soluções de continuidade na orientação geral do órgão, e, pois, desservindo-o.

Emenda nº 8

Na conformidade de emenda anteriormente proposta, e a seu tempo justificada, manda a presente emenda substituir, na letra e do art. 15, o termo "penalidades" pelo termo "sanções".

Emenda nº 9

Como anteriormente justificado, na parte relacionada com o elenco de sanções, inclui-se, aqui, como art. 17, o rol de faltas puníveis no exercício da profissão de corretor de imóveis. Completa-se assim a lei, observado, planamente, o princípio de que não há pena sem prévia configuração, nem crime sem prévia configuração.

Emenda nº 10

Ordena, tão só, a matéria do artigo 16 do Projeto, transformando-o em artigo 18, transferindo para Parágrafo único desse artigo 18 o atual artigo 17, tudo na conformidade da alteração anteriormente propostas.

Emenda nº 11

A emenda, por sua própria natureza, dispensa justificativa explícita.

Emenda nº 1 — C.C.J.

(Aos parágrafos do artigo 1º)

1) Transforme-se o § 1º do art. 1º em disposição autônoma, como artigo 2º, com a mesma redação do atual § 1º, *caput*.

2) Substitua-se a letra c do artigo § 1º, agora letra c, do artigo 2º, pelo seguinte:

c) prova de quitação eleitoral.

3) Substitua-se a letra d do artigo § 1º do Projeto, agora letra d do artigo 2º, pelo seguinte:

d) atestado de capacidade intelectual e profissional e de boa conduta, passado por órgão de representação legal da classe.

4) Transforme-se em § 1º do novo artigo 2º o artigo § 2º do artigo 1º do Projeto, modificando-se, consequentemente, para §§ 2º — 3º — 4º e 5º, respectivamente, os antigos §§ 3º — 4º — 5º e 6º do citado artigo 1º do Projeto.

5) Substitua-se o artigo § 3º, do artigo 1º do Projeto, agora § 2º do art. 2º, pelo seguinte:

§ 2º O pedido de registro será publicado no *Diário Oficial* da União, do Estado ou de Território Federal, consoante o local de atividade do requerente, fixando-se o prazo de 30 dias para qualquer impugnação.

Emenda nº 2 — C.C.J.

(Ao artigo 2º e suas letras)

1) Transforme-se em artigo 3º o artigo 2º do Projeto, com as seguintes alterações do texto:

a) na letra c, substitua-se pela expressão "infração penal" as expressões "crime ou contravenção penal" e acrescente-se o termo *lenocínio* depois de *furto*.

b) na letra d, substituam-se as expressões "os que tiverem cancelado o seu registro profissional" pelas seguintes: "os que estiverem com o seu registro profissional cancelado".

Emenda nº 3 — C.C.J.

(Ao artigo 3º)

Substitua-se o artigo 3º do Projeto pelo seguinte texto, que constituirá, na forma de modificações numéricas propostas em disposições anteriores, o art. 4º do projeto:

Art. 4º As pessoas jurídicas só poderão exercer mediação na compra, venda ou permuta de imóveis sob a responsabilidade profissional do corretor devidamente habilitado e mediante registro no Conselho Regional dos Corretores de Imóveis.

Emenda nº 4 — C.C.J.

(Aos artigos 4º a 7º)

Transformem-se em arts. 5º, 6º, 7º e 8º os atuais arts. 4º, 5º, 6º e 7º do Projeto.

Emenda nº 5 — C.C.J.

(Ao art. 8º)

Transfira-se para art. 16, com o seguinte texto:

Art. 16. Aos corretores de imóveis serão aplicadas pelos Conselhos Regionais, com recurso voluntário para o Conselho Federal, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, as seguintes sanções disciplinares:

a) advertência particular;
b) advertência pública;
c) multa até Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros);
d) suspensão do exercício da profissão até um ano;

e) cancelamento do registro com apreensão da carteira profissional.

§ 1º Na determinação da sanção aplicável orientar-se-á o Conselho pelas circunstâncias de cada caso, de modo a considerar grave ou leve a falta.

§ 2º A multa será imposta por forma acumulada ou não com as demais sanções e subirá ao dobro, na hipótese de reincidência na mesma falta.

Emenda nº 6 — C.C.J.

(Ao art. 12)

Dê-se ao artigo o seguinte texto:

Art. 12. Na formação dos Conselhos Regionais, metade dos membros será constituída pelo Presidente efetivo do Sindicato da classe da respectiva região e por Diretores do mesmo sindicato, eleitos, estes, em assembleia geral. A outra metade será constituída de Corretores de imóveis da Região, eleitos, posteriormente, em assembleia geral do Sindicato.

Emenda nº 7 — C.C.J.

(Ao Parágrafo único do art. 13)

Redija-se pela seguinte forma: Parágrafo único. Só será admitida uma vez a reeleição total do Conselho.

Emenda nº 8 — C.C.J.

(A letra e do art. 15)

Substitua-se o termo "penalidades" pelo termo "sanções".

Emenda nº 9 — C.C.J.

(Onde couber)

Inclua-se, depois do art. 15 do Projeto, e a seguir o art. 16, em que, pela emenda nº 5 — C.C.J., se transformou o art. 8º do Projeto, a seguinte

disposição autônoma, que receberá a indicação do art. 17:

Art. 17. Constituem faltas no exercício da profissão de Corretor de Imóveis:

1 — prejudicar, por dolo ou culpa, interesses confiados aos seus cuidados.

2 — auxiliar, ou por qualquer meio facilitar o exercício da profissão aos que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados para exercê-la.

3 — praticar qualquer dos atos previstos no art. 8º desta lei.

4 — promover ou facilitar a terceiros transações ilícitas ou que, por qualquer forma prejudiquem interesses da fazenda nacional, estadual ou municipal.

5 — violar o sigilo profissional.

6 — negar aos comitentes prestação de contas ou recibos de quantias ou documentos que pelos mesmos tenham sido entregues, para qualquer fim.

7 — recusar a apresentação da carteira profissional, quando couber.

Emenda nº 10 — C.C.J.

(Aos arts. 16 e 17)

Transforme-se o art. 16 do Projeto em art. 18, em vista das modificações anteriormente propostas, e transfira-se para Parágrafo único desse art. 18 o atual art. 17, ficando as disposições com o mesmo texto que têm no Projeto.

Emenda nº 11 — C.C.J.

(Aos arts. 18, 19 e 20)

1) Dê-se ao atual art. 18 do Projeto o número de 19, bem como ao de nº 19 atual o nº 20 e ao de nº 20 atual o nº 21.

2) Substitua-se, no texto do atual art. 19 do Projeto, a expressão "trinta dias" pela expressão "sessenta dias", bem como, *in fine*, a expressão "Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio" pela expressão "Ministério do Trabalho e Previdência Social".

Sala das Comissões, 25 de agosto de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Aloisio de Carvalho, Relator. — Heribaldo Vieira — Lima Teixeira. — Ary Vianna. — Silvestre Pericles. — Afrânio Lages. — Milton Campos.

Parecer nº 638, de 1961

Da Comissão de Finanças: "bre o Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1961 (nº 1.417-B-60, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr\$ 1.239.935,00, para indenizar a Prefeitura Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, das despesas com a assistência às vítimas das secas do Nordeste.

Relator: Sr. Dix-Riut Rosado.

O Projeto em apreço, de autoria do Poder Executivo, autoriza a abertura, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, do crédito especial de Cr\$ 1.239.935,00 (um milhão, duzentos e trinta e nove mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros) para indenizar a Prefeitura Municipal de Nova Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, das despesas que realizou, no exercício de 1958, com a assistência prestada, na aquele Município, às vítimas da seca.

O montante das despesas efetuadas pela Prefeitura Municipal de Nova Cruz, cuja indenização com pleno direito solicita do Governo Federal, refere-se à fornecimento de gêneros alimentícios, água, medicamentos e transportes de pessoal e material, realizados por diversas firmas da localidade, requisitadas e sob a responsabilidade da Prefeitura, por ocasião da seca de 1958 que assolou aquele Município, bem como a despesas com pagamentos feitos pela Municipalidade, com ingentes sacrifícios, às fa-

gelados admitidos em serviços de emergência por ela criados.

As despesas mencionadas, apesar dos auxílios extraordinários concedidos no exercício de 1958, para socorrer as vítimas da seca naquela região, ainda não puderam ser liquidadas pela Prefeitura de Nova Cruz, de vez que nenhum crédito extraordinário aberto pelo Governo Federal se destinava a indenizar despesas por serviços e assistência prestados pelos órgãos estaduais ou municipais.

Cabe, ainda, relevar, no caso, a compreensível e elogiável atitude da Prefeitura de Nova Cruz, que, numa gesto humano e elevado, malgrado os modestos recursos de que dispunha, se antecipou, em vista da situação calamitosa que se fazia sentir em toda região nordestina, às medidas governamentais de socorro ao flagelo da seca de 1958.

Diante da justiça do pedido de indenização formulado por aquela Prefeitura, e tendo em vista a conveniente apresentação da documentação das despesas efetuadas, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1961. Daniel Krieger, Presidente — Dix-Huit Rosado, Relator — Gaspar Velloso — Mem de Sá — Irineu Bornhausen — Fausto Cabral — Irineu Bornhausen — Fausto Cabral — Milton Campos — Lopes da Costa — Eugênio Barros.

Parecer nº 639, de 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 120, de 1961 (nº 815-B-59, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a abrir pelo Ministério da Marinha o crédito especial de Cr\$ 429.930,00, destinado ao pagamento de obras realizadas na Base Naval de Natal, pelo construtor civil Joaquim Victor de Hollanda, em 1949.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado.

O Sr. Presidente da República, tendo em vista as razões constantes das Exposições de Motivos dos Srs. Ministros da Marinha e da Fazenda, encaminhou ao Congresso Nacional o presente projeto de lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 429.930,00, destinado ao pagamento de obras realizadas, em 1949, na Base Naval de Natal, pelo construtor civil Joaquim Victor de Hollanda, preadicado que foi pelo então Capitão-de-Fragata Intendente da Marinha, Einar Lima de Lima.

O crédito especial destina-se a saldar débito da União, de vez que se acha configurada a hipótese do art. 134, da Constituição Federal.

De fato, tendo o Superior Tribunal Militar, por acórdão de 7 de outubro de 1953, condenado o então Capitão-de-Fragata Intendente da Marinha, Einar Lima de Lima à pena de perda de posto e patente, com fundamento no Decreto-lei nº 3.058, de 10 de novembro de 1941, consideração indigna que foi para o oficialato por haver lesado, em razão do cargo que ocupava na Base Naval de Natal, ao construtor civil Joaquim Victor de Hollanda, na quantia de Cr\$ 429.930,00, e tendo em vista a petição dirigida pelo prejudicado ao Ministério da Marinha, pleiteando ressarcimento dos danos sofridos, eis que executou as obras contratadas com a referida Base Naval e não recebeu o preço correspondente; pelas razões expostas, é evidente que o pedido de crédito especial tem inteira procedência.

Cabe notar que já foi providenciado pelo Ministério da Marinha o necessário expediente à Procuradoria Geral da República, para o exercício da ação regressiva que cabe à União contra o acusado, de acordo com o que dis-

põe o parágrafo único do dispositivo constitucional supra mencionado.

Tendo em vista, ainda, a data do requerimento do suplicante e a do acórdão condenatório, tornou-se exigível, em consequência, o cumprimento da obrigação por parte da União, não havendo, pois, prescrição a arguir.

Em face do exposto, esta Comissão opina pela aprovação do presente projeto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1961. Daniel Krieger, Presidente — Dix-Huit Rosado, Relator — Lopes da Costa — Joaquim Parente — Fernandes Távora — Milton Campos — Eugênio Barros — Nogueira da Gama — Gaspar Velloso — Irineu Bornhausen — Fausto Cabral — Mem de Sá.

Pareceres ns. 640 e 641, de 1961

Nº 640, DE 1961

Da Comissão de Legislação Social sobre o Projeto de Lei nº 17, de 1961, do Senado Federal.

Relator: Sr. Lima Teixeira.

O projeto de lei em exame, de autoria do ilustre Senador Guido Mondim, manda aplicar aos trabalhadores que empregam atividade em empresas de transporte rodoviário os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho referentes ao Serviço Ferroviário.

Em sua justificação, o autor do projeto fez comentários e considerações sobre a precariedade do sistema rodoviário nacional à época em que a mencionada Consolidação foi aprovada e à sua situação atual de desenvolvimento e progresso, o que, a seu ver, justificaria uma proteção mais ampla e benéfica aos trabalhadores rodoviários.

Submetida a matéria à consideração da Comissão de Constituição e Justiça, dela mereceu parecer favorável à sua aprovação, face à evidente constitucionalidade do projeto, tendo recebido, entretanto, emenda redacional especificando quais os dispositivos especiais da Consolidação das Leis do Trabalho a serem aplicados aos trabalhadores rodoviários e introduzindo, ainda, a expressão "no que couber".

Realmente, o sistema rodoviário nacional passou, da maneira mais colere possível, por imensos aumentos e transformações. Ampliaram-se, em consequência, os serviços e as tarefas de todos os trabalhadores empregados nas empresas de transporte rodoviário que se assemelham bastante, pela sua própria natureza, com os afetos aos ferroviários. Ora, estes últimos têm, desde longa data, uma proteção especial dentro da legislação própria, a Consolidação das Leis do Trabalho, enquanto que os rodoviários, até o presente momento, continuam subordinados ao regime da legislação comum trabalhista na C. L. T.

Não resta a menor dúvida o interesse que o projeto desport, do ponto de vista social, uma vez que virá resolver-lhes questões que, há bastante tempo, assolam e movimentam os nossos tribunais trabalhistas, com uma frequência inquietadora.

O trabalho noturno, o horário normal e o extraordinário, o tempo de serviço efetivo e o regime de premiação do trabalho são alguns dos aspectos interessantes que merecem o tratamento especial, dado aos ferroviários na Seção V, Capítulo I, do Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto nº 5.452, de 1 de maio de 1943. Esta proteção especial estendida aos rodo-

viários deverá atingir, particularmente, ao pessoal das equipagens em geral, que bem o merecem, uma vez serem as suas tarefas as mais difíceis e cansativas.

Dada a imensa semelhança de serviços e identidade de funções existentes entre os trabalhadores ferroviários e os rodoviários, nada poderia ser mais justo do que conceder aos dois o mesmo tratamento legal.

Tendo em vista, portanto, o alto interesse social colimado pelo projeto, somos pela sua aprovação, da forma proposta pela emenda da Comissão de Constituição e Justiça, com uma pequena alteração, também redacional. É que não ficaria dentro da boa técnica legislativa uma lei estabelecer que o disposto na Seção V, Capítulo I, Título III, do Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, aplica-se aos trabalhadores rodoviários quando o referido Decreto-lei nº 5.452-43 só dois (2) artigos, aprovando a Consolidação das Leis do Trabalho.

Assim, opinamos pela aprovação do Projeto de lei na forma da seguinte

Emenda nº 1 — C.L.S.

Aplica aos trabalhadores rodoviários disposições da Consolidação das Leis do Trabalho:

Art. 1º Aos trabalhadores que empregam atividade em empresas de transportes rodoviários aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Seção V, Capítulo I, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1961. — Hermes Pimentel, Presidente. — Lima Teixeira, Relator. — Dix-Huit Rosado. — Miguel Couto. — Paulo Fender. — Heribaldo Vieira.

Nº 641, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 17, de 1961, que aplica aos trabalhadores rodoviários dispositivos de Consolidação das Leis do Trabalho.

Relator: Sr. Daniel Krieger

Da iniciativa do nobre Senador Guido Mondim, o projeto em exame manda aplicar aos trabalhadores que empregam atividade em empresas de transporte rodoviário os dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, referentes ao Serviço Ferroviário.

A proposição é justificada, sobretudo, tendo em vista o desenvolvimento que passou a ter, em nosso país, o transporte rodoviário, cujo pessoal, amparado, genericamente, pelas leis trabalhistas, exerce atividades sem dúvida diferentes da totalidade dos trabalhadores nacionais. E a sua asseme-
lhança com os ferroviários é evidente.

Cabe, pois, à lei ordinária, atualizar e melhor ajustar, quanto aos direitos e deveres já outorgados pela Consolidação das Leis do Trabalho, os rodoviários que, hoje, se contam a milhares em todo o país.

O projeto não infringe os postulados jurídicos e constitucionais vigentes; todavia, merece reparos quanto à sua redação, pois, mandando aplicar todas as disposições da Seção V, do Capítulo I, Título III, do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) obriga a uma aplicação indiscriminada, o que foge à boa técnica legislativa. Ademais, várias são as disposições da referida Seção que não podem estender-se aos rodoviários.

Somos, assim, pela aprovação do projeto, nos termos da seguinte

Emenda nº 1 (CCJ)

Aplica aos trabalhadores rodoviários disposições do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 1º Aos Trabalhadores que empregam atividade em empresas de transporte rodoviário aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Seção V, Capítulo I, Título III do Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

E' o parecer.

Sala das Comissões, em 27 de julho de 1961. — Jefferson de Aguiar, Presidente. — Daniel Krieger, Relator. — Ary Vianna. — Eustáquio Celestino. — Silvestre Péricles. — Heribaldo Vieira. — Adóysio de Carvalho — Milton Campos.

Pareceres ns. 642, 643 e 644, de 1961

Nº 642, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 257-53 (na Câmara nº 2.980-A, de 1953) que cria duas Contadorias Seccionais, uma na Estrada de Ferro Mossoró-Souza, no Estado do Rio Grande do Norte, e outra na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Baurú, no Estado de São Paulo.

Relator Sr. Menezes Pimentel,

Em 1º de abril de 1955, foi aprovado pelo Plenário desta Casa, o seguinte,

REQUERIMENTO Nº 135, DE 1955

Nos termos do art. 155, letra d, do Regimento Interno, requieiro seja o Projeto de Lei da Câmara dos Deputados nº 357, de 1953, retirado da Ordem do Dia a fim de que, por meio de consulta à Câmara dos Deputados, se esclareça a divergência entre o texto aprovado naquela Casa em 3 de novembro de 1953 (Diário do Congresso Nacional de 4 do mesmo mês, pag. 3.593, 1ª coluna) e o que foi remetido do Senado. Enquanto ao primeiro, que era exatamente o proposto pelo Poder Executivo, se criavam duas Contadorias Seccionais, uma junto à Estrada de Ferro Mossoró-Souza e outra junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, de Baurú, no segundo se cogita apenas da primeira. Por outro lado, do histórico da tramitação do projeto na Câmara não consta tenha ele sido emendado naquela Casa. Sala das Sessões, 1º de abril de 1955. Rino de Matos.

II. Por força da aprovação do citado Requerimento, foi enviado, à 1ª Secretaria da Câmara dos Deputados, o seguinte ofício:

Of. nº 229, em 19 de abril de 1955

Exmo. Sr. Deputado Barros Carvalho

Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Tenho a honra de enviar a V. Excelência, cópia do Requerimento nº 135, de 1955, apresentado pelo Senhor Senador Rino de Matos, aprovado pelo Senado e publicado no Diário do Congresso Nacional, de 2 de abril corrente, em que solicito esclarecimentos sobre a divergência existente entre o texto do Projeto de Lei da Câmara nº 2.980-A, de 1953, aprovado por essa Câmara, em 3 de

novembro de 1953, publicado no *Diário do Congresso Nacional*, de 4 de novembro do mesmo ano, a página 3.693, e o autógrafo que foi remetido ao Senado, com o ofício nº G 2.036, de 24 de novembro do ano findo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração. As. Carlos Gomes de Oliveira — 1º Secretário.

III. Em resposta àquele ofício, Câmara assim se manifestou:

"Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1959

Of. nº 00400 — Encaminha novos Autógrafos do Projeto de Lei nº 2.960-A, de 1953.

Senhor Secretário:

Tendo sido verificada inexatidão no texto do Projeto de Lei nº 2.930-A, de 1953, que cria duas Contadorias Seccionais, uma na Estrada de Ferro Mossoró-Souza, no Estado do Rio Grande do Norte e outra na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Baurú, no Estado de São Paulo, e dá outras providências, enviado a essa Casa do Congresso para revisão, a Mesa da Câmara dos Deputados procedeu à respectiva correção na forma do art. 154, § 10, do Regimento Interno desta Casa do Congresso Nacional.

Em consequência, enviamos novos autógrafos da aludida proposição em substituição aos que se encontram no Senado Federal.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

IV. Dessa maneira, volta, ao nosso reexame, o Proj. de Lei que cria uma Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Mossoró-Souza, no Rio Grande do Norte, e à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Baurú, no Estado de São Paulo.

Esta Comissão, aprovando parecer do eminente ex-senador Ferreira de Souza, já se declarou favorável à criação da Contadoria Seccional junto à Estrada de Ferro Mossoró-Souza.

Reafirmando agora, aquele pronunciamento, cabe-nos declarar, igualmente, que do ponto de vista constitucional e jurídico, nada obsta criação, também, da Contadoria Seccional junto à Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Baurú, no Estado de São Paulo.

V. Ante o exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos dos novos autógrafos, devidamente corrigidos pela Câmara dos Deputados.

Sala das Comissões, 13 de julho de 1960. Lourival Pontes, Presidente — Meneses Pimentel, Relator — Francisco Galloiti — João Villasboas — Caetano de Castro e Atílio Vivasqua.

Da Comissão de Serviço Público Civil, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 357, de 1953, que cria duas Contadorias Seccionais, uma na Estrada de Ferro Mossoró-Souza, no Estado do Rio Grande do Norte, e outra na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Baurú, no Estado de São Paulo.

Relator Sr. Ary Vianna.

Com a Mensagem nº 119, de 1953, o Poder Executivo encaminha ao Congresso Nacional, projeto de lei propondo a criação de duas Contadorias Seccionais, respectivamente, na Estrada de Ferro Mossoró-Souza, no Estado do Rio Grande do Norte, e na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Baurú, no Estado de São Paulo.

Por terem os autógrafos do projeto chegado a esta Casa com incor-

reções, foi a exame da matéria sobrestado, at é que a Câmara dos Deputados providenciase os reparos necessários, remetendo, então, os autógrafos devidamente corrigidos.

Suprida tal lacuna, volta o projeto ao reexame desta Comissão.

As medidas nele consubstanciadas podem ser assim resumidas:

a) cria duas Contadorias Seccionais nos Estados do Rio Grande do Norte e São Paulo, uma na Estrada de Ferro Mossoró-Souza, e outra na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Baurú;

b) cria três funções gratificadas, símbolo FG-6, de Contador Seccional, no Quadro Permanente do Ministério da Fazenda;

c) altera a denominação das Sub-contadorias Seccionais para Contadorias Seccionais, de acordo com o disposto no artigo 2º, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 1.990, de 31 de janeiro de 1940;

d) autoriza a abertura de crédito suplementar até a importância de Cr\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos cruzeiros) para atender à despesa com o pagamento das funções gratificadas.

Verifica-se, ainda, do exame do processado, que existem duas emendas oferecidas pela d. Com. de Finanças, anteriores à retificação processada nos autógrafos pela Câmara dos Deputados, e que merecem o devido exame.

As emendas dizem respeito aos artigos 2º e 3º do projeto; a primeira, alterando o símbolo e o valor da função gratificada para FG-5 (Cr\$ 12.000,00); a segunda, modificando o valor do crédito para Cr\$ 9.000,00.

Quanto à criação das Contadorias Seccionais nada temos a opor, atendendo à necessidade do serviço público, conforme salienta o arrazoado que motivou a Mensagem do Executivo.

No que tange, porém, aos artigos 2º e 3º, temos a salientar que as medidas nelas consubstanciadas, face às disposições da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 (Plano de Classificação de Cargos), não mais se poderão efetivar, considerando-se o novo processo técnico adotado naquela lei para o regime das funções gratificadas.

Assim, ficam prejudicadas as emendas da d. Com. de Finanças que objetivava os artigos 2º e 3º do projeto.

Em conclusão, opinamos pela aprovação do projeto, com a seguinte emenda:

Emenda nº 1-CSPC

"Excluem-se os artigos 2º e 3º. Sala das Comissões, em 7 de dezembro de 1960. — Daniel Denil, Presidente; Ary Vianna, Relator; Caetano de Castro — Mem de Sá — Nelson Maculan.

Nº 644, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 357, de 1953 (na Câmara nº 2.960-A, de 1953), que cria duas Contadorias Seccionais, uma na Estrada de Ferro Mossoró-Souza, no Estado do Rio Grande do Norte, e outra na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos em Baurú, no Estado de São Paulo.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado.

O presente projeto, que cria duas Contadorias Seccionais, uma no Estado do Rio Grande do Norte e outra no Estado de São Paulo, volta ao exame desta Comissão, à vista de terem sido retificados os seus autógrafos pela Câmara dos Deputados, bem como em razão da emenda oferecida pela Comissão de Serviço Público Civil, a qual suprimiu os artigos 2º e 4º do projeto.

De fato, com o advento da Lei nº 3.780, de 1960, foi alterado o sistema que rege as funções gratificadas do serviço público civil do Poder Executivo, deixando de prevalecer,

portanto, a orientação traçada pela Lei nº 2.188, de 1954, no que concerne aos valores das referidas funções.

No novo sistema, a gratificação e função é calculada sobre limites variáveis, tendo em conta o vencimento do funcionário por ela designado e os índices retributivos estabelecidos em determinada tabela (Anexo III da Lei nº 3.780, de 1960).

Assim, não é possível determinar o "quantum" da dotação necessária a cobertura da despesa com as funções gratificadas, antes das designações daqueles que as deverão desempenhar.

Diante da emenda da Comissão de artigos 2º e 4º do projeto retificado, prejudicadas nos pareceres as emendas anteriormente oferecidas por esta Comissão, e que digam respeito com os artigos 2º e 3º do antigo autógrafo.

Face ao exposto, opinamos pela aprovação do projeto, nos termos do novo autógrafo, com a emenda número 1-C.S.P.C.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1961 — Daniel Krieger, Presidente; Dix-Huit Rosado, Relator; Joaquim Parente — Fernandes Távora — Milton Campos — Lopes da Costa — Eugênio Barros — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Gaspar Velloso — Nogueira da Gama — Fausto Cabral.

Parecer nº 645, de 1961

Da Comissão de Relações Exteriores, sobre a Mensagem nº 93, de 1961, do Sr. Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a nomeação do Sr. Paschoal Carlos Magno para exercer a função de Embaixador Extraordinário do Brasil junto ao Governo da Polónia.

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

Em Mensagem datada de 9 de maio do corrente ano, o Sr. Presidente da República submeteu à aprovação do Senado o nome do Senhor Paschoal Carlos Magno, para exercer a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da Polónia.

Sem que esta Casa se pronunciasse sobre aquela indicação, o Chefe do Governo enviou outra Mensagem, datada de 5 de julho do corrente, solicitando seja considerada insubsistente a Mensagem anterior.

Diante do exposto, requeremos o arquivamento da matéria, na forma do Regimento Interno.

E' o parecer.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 1961. — Vivaldo Lima, Presidente; Gaspar Velloso, Relator; Meneses Pimentel — Aloysio de Carvalho — Benedito Valadares — Milton Campos.

Pareceres ns. 646 e 647, de 1961

Nº 646, DE 1961

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1960, que cria a Ordem do Mérito Legislativo.

Relator: Sr. Daniel Krieger.

De iniciativa do Senador Vivaldo Lima, o presente projeto cria a "Ordem do Mérito Legislativo", com a qual, no começo ou no término de cada legislatura, o Senado e a Câmara condecorarão aqueles que, pelo seus esforços a serviço do regime democrático e os representantes da nação, hajam concorrido, comprovadamente, para o prestígio, realce e mais êxitos nos seus trabalhos.

Diz o autor da proposição, na justificativa da mesma, que a criação da "Ordem do Mérito Legislativo" se impõe para premiar aqueles que contribuem para o maior realce das ins-

tuições e do regime democrático. A medalha e o título, que a acompanham, "congruam um serviço de recompensa impossível em termos puramente utilitários".

Embora seja de ressaltar-se a iniciativa, inspirada nos melhores propósitos de dar maior relevo às atividades do Poder Legislativo e destacar quantos colaboram nessa magnífica tarefa de alto sentido democrático, não vemos como dar apoio ao presente projeto. Isto porque, no que diz respeito à conveniência, apresenta-se aspectos conducentes à sua rejeição.

Na verdade, num país cujo povo perseguiu e persegue sempre os ideais que informam uma verdadeira democracia, todos se dão por bem agarrados só pelo fato de enzarar-se na luta cotidiana em prol desses ideais. E não seriam medalhas e comendas que haveriam de incentivar-nos nessa luta que consideramos um dever sagrado, a razão mesma de nossa sobrevivência como nação livre.

Somos, assim, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, 15 de junho de 1961. — Daniel Krieger, Presidente em exercício e Relator; Ary Vianna — Lima Teixeira — Brasilino Celestino — Venâncio Igrejas — Silvestre Péricles.

Voto em separado do Senador Jefferson de Aguiar

O projeto tem por objetivo a criação da "Ordem do Mérito Legislativo", para que o Congresso Nacional possa condecorar os Senadores e Deputados Federais, que tenham concorrido para o prestígio das instituições e colaborado eficientemente nos trabalhos legislativos.

Sob o ponto-de-vista constitucio-

nal e jurídico, o projeto merece tramitação, salvo o artigo 6º, cuja rejeição se impõe. As instruções ali colimadas, com inúmeros regulamentares, deverão ser atendidas no projeto de resolução, data ténia.

Sala das Comissões, em 25 de agosto de 1960. — Jefferson de Aguiar.

Nº 647, DE 1961

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3, de 1960, que cria a Ordem do Mérito Legislativo.

Relator: Sr. Dix-Huit Rosado

O Projeto de Decreto Legislativo, que ora examinamos, cria a Ordem do Mérito Legislativo e está tramitando, por força do artigo 255, § 1º, 2º, juntamente com o Projeto de Lei do Senado nº 15, de 1960, que institui a Medalha do Congresso e sobre o qual já esta Comissão se manifestou contrariamente.

Idêntico em seus objetivos ao Projeto de Lei do Senado nº 15/60, o presente Projeto de Decreto Legislativo não mereceu acolhida, mais pela sua inconveniência e inopportunidade do que pelos nobres propósitos que animaram o seu ilustre autor, como bem ficou assinalado no Parecer da d. Com. de Constituição e Justiça.

Somos, assim, pela rejeição do projeto.

Sala das Comissões, em 26 de outubro de 1961. — Daniel Krieger, Presidente; Dix-Huit Rosado, Relator; Joaquim Parente — Fernandes Távora — Milton Campos — Fausto Cabral — Lopes da Costa — Nogueira da Gama — Irineu Bornhausen — Mem de Sá — Eugênio Barros — Gaspar Velloso.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. (Pausa).

Na sessão de 27 de outubro findo foi lido o Parecer nº 631, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1957, de autoria do ex-Senador

Kerginaldo Cavalcanti; que amplia a competência do Tribunal do Juri.

A Mesa verificou que, no caso, não cabia mais submeter-se ao pronunciamento daquele douto órgão o projeto em apêgo porque já se achava arquivado em consequência do disposto no § 1º do artigo 323 do Regimento, que determina:

"Ao fim de cada legislatura serão arquivados os projetos do Senado em primeira discussão e os de Resolução, cabendo a qualquer Senador ou Comissão requerer o seu desarquivamento em Plenário, até o fim da primeira sessão legislativa ordinária seguinte, quando se considerará definitivo o arquivamento".

Em relação a esse projeto, apresentado na legislatura terminada em 1958, não houve pedido de desarquivamento na sessão legislativa ordinária do ano subsequente, pelo que a Presidência, em 15 de dezembro de 1959, o declarou definitivamente arquivado, juntamente com outros, que constam de relação publicada no *Diário do Congresso Nacional*, de 16 do mesmo mês, à página 3.198. (Pausa).

Continua a hora do expediente.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador José Feliciano.

O SR. JOSÉ FELICIANO:

Senhor Presidente, Srs. Senadores, apresento um projeto de lei ao Senado, visando à regulamentação da revenda de material agro-pecuário, que é o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 46 DE 1961

Regula a revenda de material agropecuário.

Art. 1º Na Comissão de Revenda de Material Agropecuário os reprodutores machos e fêmeas de bovinos, ovinos e suínos serão cedidos aos criadores mediante a condição de repor em espécie e a prazo de 4, 3 e 2 anos, respectivamente, outro animal.

Art. 2º O Ministério da Agricultura regulamentará a presente Lei dentro do prazo de trinta dias da sua promulgação, tomados em consideração os seguintes pontos:

1º Os animais de reembolso deverão ser da mesma espécie e grau de sangue dos animais cedidos em revenda.

2º Os títulos de posse definitiva dos animais revendidos só serão expedidos depois de totalmente efetuado o reembolso em espécie.

3º Durante o prazo de vigência do contrato, o beneficiado estará obrigado a manter os animais recebidos assegurados contra acidentes, roubo e morte.

4º O número de animais a serem cedidos obedecerá a real capacidade do beneficiário, de mantê-los em condições técnicas e higiênicas satisfatórias.

5º Submetimento do beneficiário à fiscalização e orientação técnicas das repartições especializadas do Ministério.

6º Os favores da presente Lei só poderão ser concedidos aos criadores, por mais de uma vez, quando provado o cabal cumprimento do contrato anterior.

7º Os animais devolvidos ao Ministério da Agricultura, em qualidade de reembolso não poderão ter idade superior a dois animais cedidos, nem inferior a dezoito meses em se tratando de bovinos, doze meses se ovinos e três meses se suínos.

8º Para cálculo do número de cabeças a serem cedidas, tomar-se-á em conta:

a) A existência de instalações, tais como: abrigos e bebedouros, sala de ordena, bretes, currais etc.;

b) Pastagens, naturais ou artificiais na média de 1/2 ha. por cabeça de bovinos e ovinos;

c) Existência de pocilgas higiênicas, com capacidade adequada para os animais requeridos.

d) Capineiras na proporção de 1 ha. por bovino ou ovino.

e) Silos com capacidade proporcional ao número de animais requeridos

Justificativa

A alimentação brasileira, entre outras, vêm sentindo a falta de carne e leite para nutrir o povo.

O Ministério da Agricultura já tem um serviço de revenda de reprodutores a prazo de quatro anos, sem contar com recursos necessários ao atendimento nacional. Por esse serviço o Ministério da Agricultura revende reprodutores que são pagos em quatro anos em moeda corrente, cuja desvalorização não permite a renovação dos estoques de reprodutores que são pagos em quatro anos em moeda corrente, apesar dos juros que são cobrados. Pelo serviço projetado, esta desvantagem não existirá, visto como a devolução em espécie permite a manutenção dos estoques, tornando-se viável, portanto, a ampliação das áreas beneficiadas pelo sistema. A parte financeira para comprar os animais aqui referidos será incluída no orçamento para o próximo ano.

Pelo sistema de revenda atual, só poderão beneficiar-se dele os criadores que possuam cadastro bancário, o que não acontece com a maioria dos pequenos criadores. Estes pelo sistema proposto poderão gozar da ajuda oficial desde que tenham condições próprias.

Pelo sistema de revenda, tratando-se, como se trata de um simples contrato de compra e venda, não tem o Ministério da Agricultura ação técnica corretora dos métodos de criação rural rotinários geralmente imperantes entre nossos criadores.

Pelo sistema proposto, sendo a intervenção e orientação técnicas para a concessão dos reprodutores a condição básica, o Ministério da Agricultura terá possibilidades maiores de educar o meio pastoril muito mais efetiva e eficientemente.

Brasília, 27 de outubro de 1961. — José Feliciano.

Sr. Presidente, nos grandes centros, principalmente em Brasília e nas cidades do interior, o preço do leite e da carne gira em torno de cinquenta cruzeiros o litro do primeiro e duzentos e cinquenta o quilo do segundo. Em face do custo desses dois produtos, a população brasileira que recebe o salário mínimo de aproximadamente, dez mil cruzeiros, se vê impossibilitada de adquiri-los para o sustento da família. Mas, com a orientação técnica de um excepcional servidor do Ministério da Agricultura, Dr. Alvaro Sales, se poderá, dentro do prazo de cinco anos, atender a toda a população brasileira, desde que se cumpra a lei ora proposta.

Quanto aos recursos financeiros, bastaria a inclusão, no próximo orçamento da República, da verba necessária à aquisição da primeira partida; a segunda será efetuada mediante a retribuição de outros animais ao Ministério da Agricultura. As condições de venda serão as mais práticas e rápidas possíveis, evitando-se com isso, que o próprio Ministério organize novos serviços, com elementos da cidade constituídos em fazendeiros e granjeiros, para atender à população no setor da população.

Assim, aproveitando a estrutura agro-pecuária nacional, estimulando essas iniciativas e toda essa organização, poderemos oferecer ao povo brasileiro dois produtos fundamen-

tais da sua alimentação. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Argemiro de Figueiredo, por permuta do nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Lê o seguinte discurso) — Senhor Presidente, vamos entrar, agora, na discussão e votação do Plano Diretor da SUDENE. Não hesito em confessar a V. Exª, e aos meus eminentes colegas a minha profunda emoção de nordestino ao enfrentar-me, quase no último estágio, com essa estruturação tão séria e tão grave, a que denominaram Superintendência do Desenvolvimento Econômico do Nordeste. Há cerca de três anos, envolvendo três administrações federais diferentes, venho lutando, desta tribuna, com a ajuda de Deus e as pobres forças do meu espírito, para mudar o curso portentoso da opinião nacional, seduzida e fanatizada pela magia da palavra e dos argumentos de um grupo de economistas teóricos e astutos.

Já agora, sinto amortecidas as minhas esperanças maiores. Ocupo esta tribuna com a sensação de um guerreiro vencido. Com a emoção de quem volta à arena dos mais duros combates, menos para pelejar do que recolher, nos destroços fumegantes, o pouco que se salvou à vestida vencedora dos vencedores.

De tudo, só me restam a tranquilidade e o íntimo conforto de quem cumpriu um dever de consciência. Não quando na alma ódios nem ressentimentos. Nunca senti de ninguém o desejo preconcebido de esmagar-me. Continuo a pensar, revendo as armas que me feriram, que buscarei apenas arredar-me do caminho e deixar livre, bem livre, a rota dos salvadores.

E se, na tranquilidade, espiritual em que me encontro, é possível o rumor surdo de uma queixa, esta será, contra mim mesmo, e emerge, dolorosa, da consciência de que não pude fazer compreender-me. E bem sabe V. Exª, Sr. Presidente, o quanto é difícil sobrepôr a razão aos ímpetos às inclinações e aos rumos desconcertantes de uma coletividade apaixonada.

A SUDENE gerou-se no ventre de uma emoção coletiva. Mal terminava a seca brutal de 1958. A nação fora sacudida nos seus melhores sentimentos de solidariedade humana, de fraternidade e até de piedade cristã. De todos os recantos de nossa grande pátria erguiam-se as mãos que ajudavam.

Nesta Casa, Sr. Presidente, os homens do Rio Grande do Sul, de São Paulo, do Paraná, da Guanabara e de todos os Estados mais felizes, falavam mais alto do que os próprios nordestinos, em defesa dos irmãos que se contorciam no braseiro da seca. Até as nações estrangeiras davam ao flagelo o cunho de uma calamidade universal. No Nordeste, tinha-se a impressão de que quase tudo se reduzira a pó. Os campos talados e cinzentos. Homens, mulheres e crianças empoeirados, andrajosos, desnutridos, esqueléticos, significavam bem, pelo olhar de espanto, o terror da combustão que passara. Pelas estradas, os poucos animais que restavam passavam, cambaleantes, em busca do terreiro das fazendas.

A desgraça nivelara os grandes aos pequenos. Ambos escaparam juntos da fome e da sede. Só a vida lhes restava. Tudo mais se fôra na voragem.

Foi nesse clima, Sr. Presidente, de horror, de lamentações, de piedade, de revolta, de sofrimento, que nasceu em todos os corações brasileiros, o

desejo patriótico de se erradicar para sempre o flagelo das secas. O então Presidente Juscelino Kubitschek, a quem não poderemos esquecer, pelas vidas nordestinas que amparou, tornou-se um obstinado na solução do problema. Na Câmara e no Senado, na imprensa, nas associações de classe, nas escolas, nas faculdades, o clamor era o mesmo: salvar o Nordeste; libertá-lo dos efeitos das secas; assegurar-lhe condições humanas de uma vida feliz.

E os economistas entraram em ação. Alguns jamais haviam pisado as terras nordestinas. No silêncio dos gabinetes, não lhes foi difícil transformar a região sofridora nas terras de Canaã. Iteu-se a bandeira da salvação. Tudo seria redimido. As mais formosas teorias planificaram a grande obra, apoiada em três alicerces básicos: *rodovias pavimentadas; industrialização intensiva; e eletrificação, iluminando as cidades e favorecendo a expansão industrial.* Senti o dever de me lançar, quase sozinho, contra a loucura do plano. Não era só a antevisão dos novos flagelos, periódicos, que me fazia um rebelado. Era ver e sentir que a nação inteira renunciava o seu bem-estar e os seus melhores recursos em favor de tal ou qual região. Era ver e sentir que os outros Estados renunciavam direitos e prerrogativas vinculadas à Federação e davam ao Nordeste o sentido de um autêntico privilégio, na aferição da ajuda financeira do Poder Público. Era ver e sentir que toda essa beleza de sensibilidade humana, de compreensão patriótica, de comovedora solidariedade; tudo, ou quase tudo, seria frustrado por força da aplicação de um plano irracional o contraditório. Ver e sentir que o Nordeste continuaria exposto ao mesmo sofrimento; à mesma dor; ao mesmo flagelo que confrangerá a nação e ao mundo civilizado. E a ...

SUDENE criara — se, sobretudo, como obra de salvação coletiva. Foi esse sentimento, Sr. Presidente, que me atirou à luta. Foi a defesa dos reais interesses de minha região; da região onde nasci, onde vivo e onde sofro, ao lado de milhões de compatriotas. Foi a defesa daquela comovedora fraternidade de todos os brasileiros. Foi o espírito de resguardo dos bilhões de cruzeiros que iriam ter uma aplicação diferente daquela cuja destinação fôra traçada pelo patriotismo nacional.

Aí está o plano, Sr. Presidente e Srs. Senadores. Ele está longe de exprimir o sentimento e o pensamento da nação. O que nós queríamos, acima de tudo, era erradicar os efeitos das secas; por termos as consequências do flagelo climático; dar melhores condições de vida às populações sofridoras, atingidas pela calamidade. Era o primeiro passo: o passo vital, para a solução do problema. Não valeu aos economistas da SUDENE esse pensamento nacional. Não lhes valeu a circunstância de que ainda estávamos pisando as cinzas quentes, da fogueira de 1958. A grande seca que se ostentava com todo o cortejo de misérias, mostrando-se aos homens, como a causa, quase exclusiva, da desgraça nordestina. Era ela que frustrava o trabalho humano; que matava os animais, pela sede e pela fome; que destruía as lavouras; que arrastava os ricos à miséria e os pobres à mendicância. E incrível, Sr. Presidente, verificou-se hoje, quando já é possível o império do raciocínio, que a SUDENE estruturou o plano de salvação do Nordeste, pondo a margem o flagelo climático das secas. Não viu nem sentiu que tudo teria de partir do combate à causa da desordem econômica da região. Não quis ver que todos os recursos da ciência e da técnica teriam de concentrar-se, em primeiro plano, na cria-

ção de uma economia de subsistência, estável, segura, que poupasse o homem à morte pela fome e pela sede. Abriu-se então a SUDENE na elaboração de um vasto plano de industrialização, de eletrificação e povoamento de rodovias. Um plano que exprime o pensamento criminoso de edificar sobre terras movediças.

Enriquecer uma região pela expansão industrial, quando os seus habitantes morrem de fome e de sede à falta da economia agrícola e de água acumulada!

Favimentar rodovias, para circulação dos valores humanos e materiais, sem cuidar do homem e da criação das riquezas que seriam transportadas!

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. uma aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com satisfação.

O Sr. Vivaldo Lima — As palavras de V. Exa. impressionam pela franqueza e objetividade. Vejo, pelo avulso da Ordem do Dia, que V. Exa. é signatário do Requerimento que pede a inclusão do Projeto da SUDENE na pauta dos trabalhos. Perguntaria se V. Exa., uma vez que a matéria se encontra na Ordem do Dia, votará a favor de um projeto que considera incompleto por que não atende às necessidades daquela vasta região? V. Exa., como bom Nordesteiro, dos mais combatidos e esclarecidos representantes daquela região, tendo até administrado com tanto brilho, probidade e espírito público seu estado natal, a Paraíba, deve encaminhar a discussão do projeto para que esclarecidos possamos dar nossa aprovação em plena consciência. Do contrário, seremos obrigados a votar contra, uma vez que V. Exa. está fazendo da tribuna uma oposição que de alguma forma, tem base. Está bem justificada a conduta, a norma de proceder de V. Exa. nesta circunstância. Estou impressionado com as palavras de V. Exa. Ontem li uma longa entrevista do Sr. Celso Furtado. Creio que V. Exa. deve ter compulsado as páginas do "Correio da Manhã". Até certo ponto, tive boa impressão, eu entretanto ignorava esse ponto fraco, que é vital para a recuperação das regiões mais castigadas pela seca. V. Exa. que realmente tem sido um baluarte do Nordeste, ocupando constantemente a tribuna para fazer críticas a SUDENE, deve esclarecer o Plenário, inclusive aqueles nobres Senadores que se devem guiar pelo que poderão dizer os representantes do Nordeste.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço a honra que me concede o nobre e eminente colega, Sr. Senador Vivaldo Lima, ao intervir no modesto discurso que ora pronuncio. Pergunta-me S. Exa. a posição queerei tomar durante a discussão e votação do projeto da SUDENE. A resposta será dada mais adiante, pois não decorrer do meu discurso ela já se contém. Antecipio entretanto, ao eminente colega que tão patriótica e generosamente interviem no meu discurso que votarei a favor do plano da SUDENE, com as emendas que ao mesmo apresentei.

Lamento, Sr. Presidente, que as circunstâncias e os fatos mais ou menos relatados no preâmbulo do discurso que proferi não me permitam como digo aqui, mudar o rumo da orientação da SUDENE. Se pudesse, faria-lo. Sr. Presidente, reconhecendo que esse foi o pensamento e o sentimento da Nação ao tempo em que se criou a SUDENE, após a seca de 1951, teria de rumar a prioridade dos recursos substanciais que nos fossem dados, com o sacrifício que o País está fazendo para ajudar o Nordeste, teria de rumar para modificar as condições ecológicas da região.

Está aqui repetido o que tenho dito milhares de vezes: as indústrias que o plano da SUDENE prevê sejam cria-

das em todo o Nordeste nunca poderão remover a causa substancial, única de todo o flagelo nordestino que é o fenômeno climático das secas.

V. Exa. não conhece o Nordeste, a fertilidade de suas terras, a capacidade de trabalho de seus homens. Posso dizer a V. Exa. que, se não fosse o flagelo das secas teríamos aquela região empolgando o País pelo potencial econômico que lá se revelaria, como produto de seu trabalho, engrossando as forças econômicas do país.

Um Sr. Senador — Muito bem!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — As terras do Nordeste são férteis, o homem é trabalhador. O que carece é de água para irrigação, afim de das possibilidades físicas, ecológicas, para que o homem viva e prospere naquela região.

Sr. Presidente, diante do plano da SUDENE, contra cuja orientação venho lutando há três anos, hoje outra coisa não tenho que fazer se não procurar modificar a orientação que se traçou para o mesmo. V. Exa., Sr. Presidente e os nobres colegas, verificação, no final do meu discurso, que o que pretendo é em favor do Nordeste sofrer, do Nordeste que emociona, que é que inspirou a criação da SUDENE.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. uma interrupção para dizer antes de prosseguir no seu discurso, que no avulso não constam os pareceres nem as emendas, de maneira que não sabia no que se consubstanciava as emendas oferecidas por V. Exa. Agora estou sabendo que elas procuram atenuar a situação, e que V. Exa. votará a favor. Mas, a uma conclusão estranha, e infeliz se chega, é que a SUDENE, através de seu plano, vai procurar industrializar aquela região e vai fazê-lo atravessar por estradas de rodagem. Mas, talvez já tenha se consolidado, no Nordeste, a indústria das secas. Era o que desejava dizer, desculpando-me a V. Exa., por tê-lo interrompido.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, ainda nesta oportunidade, cumprio um dever de consciência, como de outra vez, no velho Senado da República, quando eu em referi ao plano da SUDENE. Senti que as objeções que surgiram, ora por parte da imprensa — de boa fé entretanto mal informada — ora por parte de alguns parlamentares, a pergunta era exatamente essa: como vamos continuar com o mesmo método de combate aos efeitos das secas no Nordeste, quando está evidente que o que existe, naquela região, é a indústria a que todos chamavam de "indústria das secas".

O Sr. Vivaldo Lima — Exatamente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Naquela oportunidade, Sr. Presidente, de fronte erguida, porque sou homem humilde mas que não temo o exame de minha vida pública e privada, já dizia ao plenário do Senado, e conseqüentemente à Nação, que não tinha no Nordeste, nem eu próprio, nem amigos, nem parentes meus ligados a qualquer atividade administrativa do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, assim como não tinha engenheiros nomeados por indicação minha, nem mesmo operários; dinheiro emprestado ou barracões. Não tinha nenhum desses instrumentos com os quais se pratica a tal "indústria do Nordeste".

O Sr. Vivaldo Lima — Mas V. Exa. tem a sinceridade nas suas palavras.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado a V. Exa.

Sr. Presidente, como da outra vez, quero agora dizer ao Senado e à Nação, que os homens não estão me preocupando. No ponto de vista em que me coloquei em relação à SUDENE, e à orientação em torno do DNOCS, não me preocupam os homens, os en-

genheiros e os crimes porventura praticados pelos funcionários em exercício nas atividades do DNOCS. O que me preocupa é o plano, onde era doloroso, asfixiante, e pedia à imprensa, aos homens, aos parlamentares, sobretudo aqueles nordestinos, que não olhassem a coisa por esse aspecto. Aos ladrões o dever do Governo é pô-los na cadeia. Por que há ladrões, e desonestos no Serviço Público, vamos sacrificar um plano como o do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, um plano meio secular que está confirmando, que está consagrado pelo trabalho de todas as Nações cultas do mundo? Nenhuma Nação do mundo — quero repetir ao Senado — solucionou o problema de seca sem ser pelo processo de irrigação. Outros países resolveram problemas idênticos, tudo foi transformando, a vida do homem se tornou feliz, o povo prosperou, a coletividade progrediu, e através da adoção desse processo que constitui, hoje, o plano do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Sr. Presidente, os homens não me preocupam. Pouco importa que o engenheiro a seja desonesto, que haja desonestidade nos fornecimentos aos barracões, que o dinheiro tenha sido empastado a juros extorsivos. Pouco me preocupa o exame desses problemas, nesta hora. O que quero do Senado, da Câmara dos Deputados, do Governo é que examinem o plano à luz da técnica, da ciência, da verdade e, sobretudo, da experiência. E neste último terreno — o da experiência — que falo de fronte erguida, porque sou homem que nasceu e vive no Nordeste, que conhece seus problemas, como os conhecem todos os nordestinos que aqui estão.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Exa. mais uma interrupção?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — V. Exa., tão bem informado no assunto, poderia dizer-me se a SUDENE, pelo seu órgão diretor, deu alguma atenção ao relatório aqui apresentado através da palavra do Senador Jorge Maynard, em nome de uma Comissão que esteve nos Estados Unidos em visita ao Vale do Tennessee? Essa Comissão de três Senadores trouxe subsídios preciosos que poderiam ser aproveitados pela SUDENE na elaboração do seu plano de recuperação do Nordeste brasileiro. Sabe V. Exa. se tais subsídios foram aproveitados.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço mais esta intervenção com que me distingue o eminente colega, Senador Vivaldo Lima. Não poderia dar uma resposta muito segura a V. Exa. Quando os eminentes Senadores que representaram tão dignamente o Senado na viagem à América do Norte, apresentaram seu relatório nesta Casa, se não me engano já havia sido aprovado o Plano diretor da SUDENE. Entretanto, ainda que não ocorresse essa circunstância, não acredito que o ilustre Diretor Superintendente da SUDENE houvesse aproveitado qualquer coisa desse relatório tão brilhante que enriquece os nossos Anais, elaborado por três eminentes colegas, — os nobres Senadores Jorge Maynard, Reginaldo Fernandes e Ruy Carneiro. É uma peça que honra o Senado, mas não acredito, repito — e aqui respondo diretamente ao nobre e eminente colega, Senador Vivaldo Lima — que se tenha aproveitado algo desse relatório. Que notícia deram ao Senado esses ilustres Senadores que viram a América do Norte, que visitaram os Estados secos da grande Nação?

Deram notícia de regiões idênticas às do Nordeste brasileiro, com as mesmas condições ecológicas, regiões onde outrora era impossível habitar o ser humano. Viram essas zonas outrora pobres, outrora secas, transformadas em centros de produção graças ao processo que venho insis-

tindo per que se adote no Nordeste — a acumulação d'água e a irrigação. Esses colegas relataram ao Senado fatos que me comoveram e que me convenceram ainda mais de que estou certo ao defender como solução capital do problema do Nordeste a acumulação d'água e a irrigação. Esses Senadores comprovaram fato que talvez surpreenda os homens — do Sul; em zona seca, de clima idêntico ao do Nordeste, observaram uma intensiva, uma enorme produção de trigo, coisa que, para nossos técnicos, se não me engano, só é possível nas regiões do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina, e do Paraná.

Não acredito, nobre colega que a Sudea tivesse aproveitado alguma coisa desse relatório. O ponto de vista que seu Diretor defende é o de que o Nordeste pode recuperar-se e consolidar sua economia, cuidando em primeiro lugar, de um plano de pavimentação de estradas, de eletrificação e de industrialização.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite Vossa Excelência uma aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Aliás, o Sr. Celso Furtado, excelente técnico do asfalto, declara que, no Nordeste, só há seca verdadeiramente em certas regiões da Bahia e de Pernambuco. Creio que ele ainda não visitou os Estados do Nordeste atingidos pela calamidade.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. tem toda razão. Não quis dar ao meu discurso um sentido pessoal e evitei, de início, referir-me à pessoa desse ilustre técnico, sem favor uma das mais admiráveis culturas da nova geração de intelectuais brasileiros. Faltava, porém, ao Superintendente do Desenvolvimento Econômico do Nordeste aquilo que seria o primeiro requisito para pô-lo no lugar onde hoje está — experiência, conhecimento do meio. O Sr. Celso Furtado não conhece o Nordeste. Filho de ilustre paraibano, nascido na cidade de Pombal, transportou-se muito cedo para o Rio de Janeiro e fez seus estudos em alguns países da Europa. Assim, falta-lhe o contato com a Região, o conhecimento da região.

O Sr. Heribaldo Vieira — A vivência da região.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Diz muito bem V. Excelência, a vivência da região.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito gosto.

O Sr. Jorge Maynard — A respeito do aparte do meu nobre conterrâneo, Senador Heribaldo Vieira, venho em defesa do economista Celso Furtado. Realmente, ao se referir à seca que ora ameaça o Nordeste, S. Exa. declarou que no interior da Bahia e em uma parte de Pernambuco ela já começara.

No resto do Nordeste, porém, não agora, não há seca. Provavelmente, só se poderá dizer se ela virá depois de janeiro ou fevereiro. Com relação à Bahia, declarou o Sr. Celso Furtado que as regiões mais secas do Brasil são o Nordeste desse Estado e o de Sergipe. São zonas mais secas do que o Ceará, onde as precipitações atingem seiscentos milímetros, enquanto que ali não vão além de quatrocentos. E a média que, naturalmente, em certos anos, pode baixar. Acontece que as secas no interior da Bahia não são catastróficas porque a região é pouco habitada, não há tanta gente a gritar...

O Sr. Heribaldo Vieira — A sofrer

O Sr. Jorge Maynard — ... a que não acontece no Nordeste. No Ceará, na Paraíba no resto do Nordeste en-

fim, zona densamente povoada, mesmo que a seca não seja intensa como a do interior da Bahia, traz repercussão maior.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço os esclarecimentos de V. Ex.^a

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex.^a outro aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito gosto.

O Sr. Heribaldo Vieira — Quando me referi ao ilustre técnico, Senhor Celso Furtado, que admiro pelos seus conhecimentos, censurei-o apenas pela falta de vivência dos problemas do Nordeste e não exagerar. A seca atual não se está manifestando somente na região da Bahia, que sempre é a mais atingida, e em outras regiões de Pernambuco. No meu Estado e no do nobre Senador Jorge Maynard, mesmo, temos cidades, como Porto da Folha, e Tobias Barreto, onde o Governo do Estado, através do D. N. O. C. S., tem mandado caminhões-pipa para levar água para o povo beber, porque não existe, nem mesmo para essa finalidade, o precioso líquido, e menos ainda para o gado e as necessidades mais primárias do povo. Como vê V. Ex.^a, o fenômeno das secas não é mais agudo numa região do que em outra. Mas não deixa de existir por todo o Nordeste, e é sobre este ponto que estou justamente insistindo e apoiando a tese que V. Ex.^a brilhante e insistentemente vem defendendo nesta Casa.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Ex.^a tem toda a razão.

Vou prosseguir, Sr. Presidente, na leitura do meu discurso: (le) Pavimentação rodovias, para a construção dos valores humanos e materiais, sem cuidar do homem e da criação das riquezas que seriam transportadas.

Eletrificar as cidades, deixando ao abandono os homens do campo, que alimentam os centros urbanos!

Se a indústria, as rodovias e a iluminação das cidades fossem, na verdade, os fatores básicos da ordem econômica nordestina, a estas horas eu estaria a proclamar a riqueza daquela região, porque, Sr. Presidente, ninguém ousaria negar que, nos próprios Estados onde as secas incidem com maior força, as indústrias são numerosas e variadas e as rodovias, mesmo sem total pavimentação, permitem o acesso até as residências dos homens do campo. Pego, mais uma vez, que me entendam quando formulo esses argumentos. Não cometo a sandice de negar o que representam as indústrias e as rodovias pavimentadas na estruturação da economia de um povo. Sandice é planificar-se a salvação do Nordeste com apoio nesses empreendimentos. Sandice é executar-se um plano de desenvolvimento de cúpula em uma região, desprovida de economia de subsistência para seus habitantes. Sr. Presidente, toda vida econômica do nordeste está vinculada ao fenômeno das secas. Um ano de flagelo basta para destruir a riqueza acumulada em décadas de trabalho. Não é a primeira vez que tenho advertido o governo e a nação para este vaticínio: na primeira ocorrência, da seca no nordeste, o Brasil sentiu o quanto perdeu em tempo e dinheiro, vindo levantar-se em massa toda população dos campos, na angústia da fome e da sede. E não são as indústrias, montadas que não salvam a região. Sei que lhe é impossível, Sr. Presidente, — e aqui está a resposta mais precisa ao nobre Senador Vivaldo Lima, quando me aparteava pela primeira vez — mudar os rumos da SUDENE. Os rumos ostensivos e os ocultos.

O Sr. Vivaldo Lima — O Senado poderá obrigá-la a mudar, não aprovando o Plano enviado, tal como vem.

mas considerando as Emendas à este apresentadas.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — (Levanta) — Procurei, por isso, diminuir a extensão do crime que se vai cometer contra os pobres agricultores da região seca, através de quatorze emendas que apresentei. Todas visam a face real do problema. Água e irrigação. Eis o binômio salvador. Procurei forçar, o quanto possível, a ação do governo em favor dos que pelejam nos campos.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite Vossa Exa. outro aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muito prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Quanto à água e irrigação, o Sr. Celso Furtado deveria fazer uma viagemzinha ao Piauí, onde recolheria ensinamentos preciosos para a atualidade brasileira com relação ao Nordeste quanto a esses aspectos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado a V. Exa. (Levanta)

Busquei salvar apenas 20% dos bilhões de cruzados que irão fortalecer as indústrias atuais e as novas que se vão instalar, destinando-os ao amparo e defesa dos agricultores abandonados. Visei a criação de uma economia de subsistência para os nordestinos, além de lhes assegurar a assistência técnica, a obtenção de máquinas agrícolas e os socorros médicos de urgência. Uma das minhas emendas teve já o amparo do meu eminente líder, o nobre Senador Fausto Cabral, que a consagrou com o apoio da ilustre Comissão de Economia.

As demais serão discutidas neste Plenário. Para elas, não me animarei a solicitar dos meus eminentes colegas o amparo de sua generosidade. Pego justiça. Justiça para os milhões de brasileiros que trabalham de sol a sol, na faina dos campos. Justiça para os que pelejam, sem desertar, contra os elementos da natureza, através de gerações sucessivas. Justiça para os criadores, que vêem os seus rebanhos dizimados na voragem das secas. Justiça para os que trabalham sem cessar, no amanho das terras, e perdem tudo à falta de uma chuva que deixou de cair do céu. Justiça para os que alimentam as cidades e as indústrias. Justiça para os que não têm terras, nem escolas, nem roupas. Justiça para os homens, as mulheres e as crianças que morrem na solidão dos campos, à mingua de socorro médico.

Justiça, Sr. Presidente, para o camponês nordestino, que tem servido à pátria, na paz e na guerra.

O Sr. Calisto de Castro — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Calisto de Castro — Nobre Senador, não tive ânimo para interromper V. Exa. com o meu aparte. Querida apenas, dizer que desde que V. Exa., no Senado velho, começou a tratar deste assunto, estive sempre a seu lado e jamais lhe regateei aplausos. Conheço a situação do Nordeste; lá estive várias vezes. Conheço-o porque a minha profissão exigia que estudasse assuntos dessa natureza e também porque, posteriormente, quando cursei a Escola Superior de Guerra, tivemos que abordar assuntos muito interessantes para o Brasil, na parte em que o Nordeste deveria representar papel inestimável. Em todas essas ocasiões, nobre Senador, eu vi, e também tive oportunidade de estudar, que atrás do boje chamado Plano do Nordeste, há objetivo oculto. Certa feita, lá se vão muitos anos, tive oportunidade de recolher um daqueles papéis que eram distribuídos por aí a fora, em que se dizia que se contava com o Nordeste, num futuro próximo, depois que as cidades tivessem todas as vantagens e regalias e — dizia-se até — com as suas indústrias em bom funcionamento. Constatava-se, com o Nordeste, o não desamparo da popula-

ção do campo, quando atingida por uma daquelas secas tremedais e seus filhos gozando as vantagens da cidade. E isso me preocupou profundamente. Confesso a V. Exa. que, afastado da minha profissão e não tendo tido mais oportunidade de me dedicar a esse problema, não pude esquecer os casos que li e estudei, há mais ou menos vinte anos, e hoje estou sinceramente convencido, e apóio integralmente a tese defendida por V. Exa., de que o Plano da SUDENE, se aplicado, fará o Brasil sofrer muito, porque não podemos industrializar, da maneira que se propõe, todas as cidades importantes. Dar rodovias pavimentadas, deixando o camponês ao abandono, não resolve o problema. Iremos agravá-lo e criar situação difícil para aquela região. Estou com V. Exa. combater a seca sem água é sandice.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, já havia encerrado as minhas palavras, quando fui, com muita honra, convidado a entrar em outra fase do debate, em torno da SUDENE.

Eu não queria tocar no assunto delicado que acaba de ser ventilado pelo nobre e eminente Senador Calisto de Castro. Mas, certa vez, no velho Senado da República, tanto me surpreendeu o plano traçado pelos dirigentes daquele órgão que cheguei a admitir, como verdadeira, a versão que, naquele tempo corria, de que se pretendia criar no Nordeste um ambiente explosivo para aproveitá-lo, em momento oportuno, em movimento de subversão da ordem social do Brasil.

Sr. Presidente, tenho a coragem de confessar ao Senado que, hoje, estou convencido desse plano. Apelo para o Gabinete atual, para o Sr. Presidente da República que é um trabalhista e não um comunista, no sentido de se examinar a vida progressa dos atuais dirigentes da SUDENE para compreender qual a orientação criminosa que se traçou para o Nordeste.

O Sr. Vivaldo Lima — Deveríamos convidar o Sr. Celso Furtado para um debate no Senado Federal.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Examinar a vida progressa desses elementos não em face de informações do Senado, da Imprensa ou de particulares, mas de informações oficiais colhidas no local onde estão fichados os comunistas do Brasil.

Não nego ao Senhor Celso Furtado a idoneidade intelectual, cultura e capacidade de trabalho para o exercício da direção do mais importante órgão do Brasil, que lhe foi entregue. Nego-lhe porém qualidades para resolver o problema tal como exigem as condições do povo nordestino.

Não posso admitir, Senhor Presidente, que um homem que recebeu do Brasil a incumbência de solucionar as dificuldades econômicas do Nordeste, de salvar as populações que morrem de sede e fome, vá aplicar os dinheiros que a Nação lhe confia na criação em primeiro plano de indústrias nos centros urbanos.

Não posso admitir que esse homem, com cultura e inteligência aceita, como solução dos problemas nordestinos, como solução do principal problema do Nordeste, que é o flagelo das secas, outro recurso que não seja acumular água e irrigar as terras. Não compreendo, Senhor Presidente, com a criação da SUDENE inspirada que foi há seca de 1953, quando a Nação clamava contra o flagelo e pediu que o Governo o erradicasse para sempre do Nordeste, que esse homem, talentoso como é, venha conduzir os destinos daquela Região...

O Sr. Vivaldo Lima — Uma região de mais de vinte milhões de habitantes.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ...Até as pavimentação de estradas, da eletrificação da

região, deixando ao abandono, vinte milhões de camponeses que morream e sofrem na região sertaneja.

Disseram, — e agora eu acredito, Senhor Presidente, em face da entrevista que aqui está, do Senhor Celso Furtado — que o que há em tudo isso é um plano. E a Nação verá, mais tarde, que o Nordeste não é um centro explosivo; sempre se constituiu de uma população laboriosa, católica, ordeira, que enfrenta com paciência, até o abandono, mais cruel, de todos os governos. Explosivo vai ser, Sr. Presidente, com este plano da criação de indústrias em todos os centros urbanos, deixando-se ao abandono as populações rurais, para ficarem entregues a quem?

Já se sabe, já sabe a Nação: entregues às Ligas Camponesas.

Não combato as Ligas Camponesas naquilo que têm de útil, naquilo que tem de razoável, naquilo que elas significam de protesto das populações rurais contra o abandono do Governo; mas combato-as no que lá existe: a infiltração de elementos "vermelhos", que procuram levantar as populações rurais contra a propriedade legítima, para criar condições que possibilitem a subversão, mais tarde, quando essas populações levadas pelo desespero, marchando sob uma bandeira que lhes pareça a da salvação, vierem a se unir às massas dos centros industrializados, nas capitais e cidades nordestinas, para promoverem, juntas, a eclosão da guerra civil que teremos de fato, no Nordeste, teremos no Brasil, se o Governo, as classes armadas, os elementos mais responsáveis pelos destinos desta Pátria não levarem em conta os fenômenos reais e a intenção oculta dessa organização que se chama SUDENE.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Lima Teixeira — Tenho a impressão de que o Doutor Celso Furtado segue aquela orientação proclamada por Alberto Torres: urbanizar o campo e ruralizar a cidade. Quanto às declarações de V. Exa., de que o Nordeste poderá transformar-se num campo propício ao desenvolvimento do comunismo, devo informar a Vossa Excelência que há pouco tempo, o Doutor Celso Furtado, acompanhado do irmão do Presidente John Kennedy, visitou as Ligas Camponesas, para evidenciar a situação de miséria das populações abandonadas do Nordeste brasileiro. E sugeriu medidas tendentes a evitar o desenvolvimento do comunismo naquela Região. Por isso, de certo modo, e antes de tudo, o Doutor Celso Furtado está querendo evitar que, amanhã o comunismo venha a prevalecer-se do Nordeste brasileiro para ali fazer germinar suas sementes. Muito embora reconheça que V. Exa. tem toda razão no brilhante discurso que está proferindo, tenho a impressão de que o Doutor Celso Furtado, homem culto e estudioso desses problemas, está procurando dar soluções, dentro das observações colhidas naquela Região, que atendam, tanto quanto possível, com os recursos de que dispõe a SUDENE, dentro do planejamento a ser posto em execução depois de aprovado pelo Senado, a situação que ali encontramos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Agradeço ao aparte com que V. Exa. me honrou.

Senhor Presidente, em face dos recursos de que dispõe a SUDENE, a oportunidade que escurece ao Senado, em fato estarecedor. A entrevista que o brilhante órgão da Imprensa carioca, o "Correio da Manhã" publicou, do Celso Furtado é a revelação daquilo que se dizia lá fora, daquilo que lá

conheciam os elementos mais entreados nesse movimento de recuperação econômica do Nordeste.

S. Exa. declara que, na verdade, havia ligação com as áreas camponesas, que as glebas precisavam ser vistas e apoiadas e revela outros fatos que sou forçado a esclarecer perante o Senado, em virtude do agrário do eminente colega, nobre Senador Celso de Castro.

Diz, a certa altura, o Senhor Celso Furtado:

"Como técnico estudioso da região tenho afirmado que, se não se modificar a estrutura agrária regional, não poderemos levar adiante um plano adequado".

Tudo muito bem. E adiante:

"Nada será possível fazer sem criar empregos em grande escala nas zonas urbanas e sem criar indústrias."

O Sr. Vivaldo Lima — Formidável!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Essa é a preocupação da SUDENE: criar empregos em larga escala nas zonas urbanas. Para que Senhores Senadores?

O Sr. Heribaldo Vieira — Naturalmente para despovoar os campos.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Exato: para despovoar os campos e justificar o que consta de outra declaração nesse mesmo jornal caraca. Sem explicar por que verbas orçamentárias, ou qual a lei que o autorizou, o Sr. Celso Furtado confessa que, em dois anos — antes portanto do plano diretor que vamos discutir — a SUDENE dispendeu cerca de quatro bilhões de cruzeiros.

Sr. Presidente, sou do Nordeste, como também vários outros colegas, mas não consigo ver, a não ser nessa criação intensiva de empregos que o Sr. Celso Furtado julga necessária, em que se aplicou tanto dinheiro.

O Sr. Heribaldo Vieira — No meu Estado nem em emprego foi aplicada qualquer quantia.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente foram gastos quatro bilhões em dois anos! Vou relatar a entrevista para, se houver algum engano, modificar minha asserção.

Depois da criação da SUDENE, que se seguiu àquela outra entidade chamada CODENO, esses dois anos, segundo S. S., foram utilizados para a elaboração de planos, estudos, etc.

Nada há de mais, embora cause estranheza que o dirigente de um órgão planificador da restauração da economia nordestina confesse que esses dois anos de sua direção foram utilizados no estudo de planos para o Nordeste. Entretanto, continua S. S.:

"Mas também foram usados para a concretização de obras. Construímos, por exemplo, uma central elétrica em Fortaleza..."

Grande obra. Congratulamo-nos com o povo cearense por ter recebido esse benefício da SUDENE. Mais à frente se lê:

"... fizemos uma série de coisas em vários setores. Os investimentos realizados pela SUDENE foram da magnitude de dois bilhões de cruzeiros por ano".

O Sr. Vivaldo Lima — Magnitude nas cifras, pois não?

O Sr. Heribaldo Vieira — Em dois anos, são quatro bilhões.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — O Sr. Celso Furtado esclarece, mais além, a declaração do Senador Heribaldo Vieira, isto é, investimentos da ordem de quatro bilhões de cruzeiros.

Vê o nobre Senador Lima Teixeira que os recursos são com que conta a SUDENE não são assim tão pequenos; já se devia sentir alguma apli-

cação eficiente na região rural do Nordeste brasileiro.

O Sr. Vivaldo Lima — As reclamações têm sido em locais não atingidos pelas secas.

O Sr. Jorge Maynard — Permite o nobre orador um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Jorge Maynard — Pelo que tenho lido, o plano da SUDENE, preparado pelo Sr. Celso Furtado e a sua equipe de economistas, pode ser resumido da seguinte forma: instalação no litoral do Nordeste, na zona onde há grande concentração populacional, de indústrias e, ao mesmo tempo, reforço para a agricultura do interior.

O Sr. Vivaldo Lima — Sem água?

O Sr. Jorge Maynard — ... a fim de que, pelo aproveitamento das águas unidas, das bacias de irrigação, e dos açudes, melhore as condições da cultura de plantas xerófitas, e no caso de evidente necessidade, providencie a colonização das regiões vizinhas. São medidas cujo escopo é reforçar a agricultura para que possa suprir as indústrias que se devem estabelecer no Nordeste. Esse o plano, que conheço, da SUDENE. O Plano para 1961, realmente, prevê a dotação relativamente pequena para a agricultura. Mas a emenda apresentada por V. Ex.^a, muito justa, corrige esse aspecto ao destinar vinte por cento para a agricultura. Pelo Plano, e também de acordo com as declarações do Sr. Celso Furtado perante a Comissão Especial instituída pelo Senado para o estudo dos problemas das secas, as atividades da SUDENE foram orientadas em duas partes: a instalação de indústrias no litoral e o reforço da agricultura no interior, a fim de que essa agricultura possa suportar a demanda de alimentos exigida pelas indústrias. Parece-me que a lógica nesse Plano e que está muito bem organizado. As falhas que surgirem serão corrigidas pela própria experiência na aplicação do Plano.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, o nobre Senador Jorge Maynard é — todos nós o conhecemos — um gentleman, um cavalheiro.

O Sr. Vivaldo Lima — Um patriota de boa fé.

O Sr. Jorge Maynard — Patriota, sim; de boa fé, nem tanto assim.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — O nobre Senador Jorge Maynard, Sr. Presidente, convervou longamente com o brilhante espírito que é, sem dúvida, o Sr. Celso Furtado. Conversou e aceitou, em parte, as suas teorias. Por isso declara que, naturalmente, há falhas no Plano da SUDENE, mas que, em tese, está perfeito.

O nobre representante do Sergipe há de permitir que eu discorde fundamentalmente das suas conclusões. Culdar da agricultura, como o Sr. Celso Furtado se compromete, através daquele Plano, não é resolver os problemas do Nordeste.

Ninguém pode cuidar da agricultura do Nordeste sem, em primeiro lugar, criar os elementos necessários para que essa agricultura tenha vitalidade, possa render, produzir e promover a felicidade do povo nordestino. Ninguém precisaria cuidar da agricultura do Nordeste, nem esta necessitaria da ação do Governo, se tivesse água em quantidade suficiente.

O Sr. Heribaldo Vieira — Nos vales unidos já existe.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sim Por isso há muita lavoura nas zonas úmidas, de quase todos os Estados.

O Ceará, por exemplo, tem pobres riquíssimos que causam inveja aos mais belos da região sulina, tem cor-

regos parêntes que são aproveitados para irrigação das lavouras nas épocas de estio. Enfim, terras úmidas o Nordeste as tem e em grande parte, cobertas de lavoura.

O SR. PRESIDENTE — (Fazendo soar os tambores) — Lembrou-se, nobre orador que dispõe de poucos minutos para concluir seu discurso.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, atenderei a observação de V. Exa.

Para melhor definir esses dois campos de ação, poderíamos dividir esse problema econômico em duas etapas, com relação ao Nordeste: a primeira é a seguinte: resolver o problema econômico do Nordeste criando uma agricultura de subsistência para o povo, que morre de fome e de sede; a segunda, o problema da industrialização, do aproveitamento da riqueza agrícola, o aproveitamento da matéria prima produzida, o problema da expansão industrial que é, sem dúvida, um fator de progresso.

O Sr. Jorge Maynard — O ponto de vista da SUDENE é de que deve ser feito simultaneamente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. não pode acreditar na sinceridade desses homens, porque V. Exa. esteve com o Plano da SUDENE em mãos, e dele não consta uma só palavra para irrigação e construção de barragens. Há apenas, referência ligeira a poços tubulares para servirem a núcleos populacionais.

O Sr. Jorge Maynard — No plano de 1961 que vamos discutir, a dotação da SUDENE, destinado a lavoura é relativamente pequena.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — V. Exa. tem a percentagem e quero que distinga e aceite meu argumento que é lógico: ninguém pode pretender um plano de desenvolvimento agrícola no Nordeste, sem falar em captar água em irrigar, para combater o efeito das secas.

Sr. Presidente, nobres Senadores, perdoem a extensão que fui obrigado a dar ao meu discurso...

O Sr. Mem de Sá — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com satisfação.

O Sr. Mem de Sá — Só desejaria que V. Exa. permitisse um esclarecimento: V. Exa. sabe, mais de uma vez tenho dito da tribuna através de apertes e particularmente, quanto concordo com V. Exa. na tese que tem sustentado. Entendo também, como V. Exa., que fator fundamental para a agricultura é a água, incluindo, na agricultura, a reforma da estrutura agrícola do Nordeste. Há indiscutivelmente, o problema de barragem, de irrigação, de uma agricultura moderna, bem orientada, etc. para criar uma classe média rural. Concorro com V. Exa., como sempre disse que concordava; pergunto apenas se no plano da SUDENE esses problemas de água e de irrigação não ficam inteiramente entregues ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Não.

O Sr. Mem de Sá — O que queria saber, é se o plano da SUDENE não foi feito tendo em vista que a parte de irrigação continuaria entregue ao Órgão específico, criado para esse objetivo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — A pergunta de V. Exa., nobre Senador Mem de Sá, tem importância capital no encaminhamento da discussão do Projeto que vamos enfrentar daqui a poucos instantes. V. Exa. sabe que já existia o Departamento Nacio-

nal de Obras Contra as Secas, que é o Departamento Técnico, quando se criou a SUDENE.

O Sr. Mem de Sá — Claro.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — A SUDENE foi criada para coordenar todos os órgãos já existentes, inclusive o DNOCS.

Batime no velho Senado da República para que este Departamento com o seu plano preservado, científico, certo, o executasse sem se preocupar com os economistas da SUDENE. Não conseguiu aprovação na Câmara dos Deputados. O Senado, aceitou minha emenda, dada a especialidade do assunto. O Departamento poderia encarregar-se só e só do serviço de combate aos efeitos da seca; depois se instituiu a SUDENE para suprir as falhas do Departamento, que não havia, até aquele tempo, resolvido a calamidade do flagelo Nordestino.

De modo que a SUDENE, além de ter a responsabilidade do conjunto de obras, porque todos os órgãos estão subordinados a ela hoje, tem mais o dever de dar ênfase maior e lançar todos os recursos na solução desse problema que, como disse e continuo a dizer, é a razão da desordem econômica da região nordestina. Assim, peço ao Senado, que pelo menos vinte por cento desse vinte quatro bilhões de cruzeiros previstos para serem gastos pela SUDENE, sejam destinados aquilo que constitui, na verdade, a solução exata, real, do problema nordestino, que é a acumulação de água, a irrigação.

O Sr. Mem de Sá — V. Exa. permite outro aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Mem de Sá — Concordaria — e acharia até aconselhável — que a parte da irrigação ficasse com o DNOCS, como órgão técnico; a SUDENE, que foi criada abrangendo todos os órgãos, deveria canalizar recursos suficientes para que, dentro do plano comum, o DNOCS só tivesse encargos desse setor, que é primordial. Então, a SUDENE se incumbiria dos outros setores.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Nobre Senador Mem de Sá, amanhã, ou depois, irei referir-me a V. Exa., com muita honra para mim, em torno dos problemas econômicos que tem tratado nesta Casa. Volto a examinar o problema do peixe, do pescado no Rio Grande do Sul.

Ainda me sinto feliz nesta hora, ao tratar de assunto da economia de minha região — que na verdade não é problema regional, é problema nacional — ao ver o interesse de V. Exa., homem do Sul. Quero referir-me aos homens do Sul e de outros Estados que nos ajudaram, falaram mais alto que os próprios nordestinos, em defesa da região quando da dolorosa calamidade da seca de 1958.

V. Exa. trata de um assunto que me enche de emoção — o problema das secas nordestinas. Se tivesse mais tempo — a hora não me permite mais — iria esclarecer esse ponto de vista que V. Exa. focalizou neste instante. Infelizmente, não disponho de mais tempo para fazê-lo. O Sr. Presidente já me fez duas advertências neste sentido. Comprometo-me, na discussão das emendas que apresentei discutir o assunto a que V. Exa. se refere. V. Exa. está tocando um dos pontos chaves...

O Sr. Mem de Sá — Para mim é o principal.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... a organização técnica do departamento que verdadeiramente deveria se chamar Superintendência do

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — A pergunta de V. Exa., nobre Senador Mem de Sá, tem importância capital no encaminhamento da discussão do Projeto que vamos enfrentar daqui a poucos instantes. V. Exa. sabe que já existia o Departamento Nacio-

nal de Obras Contra as Secas, que é o Departamento Técnico, quando se criou a SUDENE.

O Sr. Mem de Sá — Claro.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — A SUDENE foi criada para coordenar todos os órgãos já existentes, inclusive o DNOCS.

Batime no velho Senado da República para que este Departamento com o seu plano preservado, científico, certo, o executasse sem se preocupar com os economistas da SUDENE. Não conseguiu aprovação na Câmara dos Deputados. O Senado, aceitou minha emenda, dada a especialidade do assunto. O Departamento poderia encarregar-se só e só do serviço de combate aos efeitos da seca; depois se instituiu a SUDENE para suprir as falhas do Departamento, que não havia, até aquele tempo, resolvido a calamidade do flagelo Nordestino.

De modo que a SUDENE, além de ter a responsabilidade do conjunto de obras, porque todos os órgãos estão subordinados a ela hoje, tem mais o dever de dar ênfase maior e lançar todos os recursos na solução desse problema que, como disse e continuo a dizer, é a razão da desordem econômica da região nordestina. Assim, peço ao Senado, que pelo menos vinte por cento desse vinte quatro bilhões de cruzeiros previstos para serem gastos pela SUDENE, sejam destinados aquilo que constitui, na verdade, a solução exata, real, do problema nordestino, que é a acumulação de água, a irrigação.

Desenvolvimento Econômico do Nordeste.

A SUDENE deveria ser, na boa técnica administrativa, para evitar a anomalia funcional dos órgãos e a anomalia de um super-ministério que transcende a organização lógica da vida administrativa do Brasil, a SUDENE um órgão de planificação, de fiscalização e de coordenação. Dessem a SUDENE essa função. Os economistas, os técnicos nela se reuniam, traçariam o plano de salvação do Nordeste, de sua recuperação econômica e mandariam executá-lo através dos órgãos especializados já existentes e com função em todo Nordeste. Uma das minhas emendas, nobre Senador Mem de Sá, refere-se a esse assunto e procura integrar a função da SUDENE no seu verdadeiro âmbito.

O Sr. Mem de Sá — Aguardei com todo interesse.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO Sr. Presidente, releve-me o fato de ter abusado da tolerância de V. Exa. e aos eminentes, Srs. Senadores peço igualmente desculpas.

O Sr. Mem de Sá — Ao contrário. O discurso de V. Exa., além de altamente importante é, como sempre digno de apreço e acatamento do Senado e, principalmente, dos homens sul.

O Sr. Aloysio de Carvalho — E do Nordeste, também.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador José Feliciano justificou da tribuna projeto de Lei que submeto ao apolamento dos Srs. Senadores. (Pausa).

É apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia, de Agricultura, Pecuária, Floresta, Caça e Pesca e de Finanças o seguinte.

Projeto de Lei do Senado nº 46, de 1961

Regula a revenda de material agropecuário.

Art. 1º Na Comissão de Revenda de Material Agropecuário os reprodutores machos e fêmeas de bovinos, ovino e suínos serão cedidos aos criadores mediante a condição de repor em espécie e a prazo de 4, 3 e 2 anos, respectivamente, outro animal.

Art. 2º O Ministério da Agricultura regulamentará a presente Lei dentro do prazo de trinta dias da sua promulgação, tomados em consideração os seguintes pontos:

1º Os animais de reembolso deverão ser da mesma espécie e grau de sangue dos animais cedidos em revenda.

2º Os títulos de posse definitiva dos animais recebidos só serão expedidos depois de totalmente efetuada o reembolso em espécie.

3º Durante o prazo de vigência do contrato, o beneficiado estará obrigado a manter os animais recebidos assegurados contra acidentes, roubo e morte.

4º O número de animais a serem cedidos obedecerá a real capacidade do beneficiário, de mantê-los em condições técnicas e higiênicas satisfatórias.

5º Submetimento do beneficiário à fiscalização e orientação técnicas das repartições especializadas do Ministério.

6º Os favores da presente Lei só poderão ser concedidos aos criadores por mais de uma vez, quando provado o cabal cumprimento do contrato anterior.

7º Os animais devolvidos ao Ministério da Agricultura, em qualidade de reembolso não poderão ter idade superior a das animais cedidos, nem inferior a dezoito meses em se tra-

tando de bovinos, doze meses se ovinos e três meses se suínos.

8º Para cálculo do número de cabeças a serem cedidas, tomar-se-á em conta:

a) A existência de instalações, tais como: abrigos e bebedouros, sala de ordenha, bretes, currais etc.;

b) Pastagens, naturais ou artificiais na média de 1/2 ha. por cabeça de bovinos e ovinos;

c) Existência de pocilgas higiênicas, com capacidade adequada para os animais requeridos.

d) Capineiras na proporção de 1 ha. por bovino ou ovino.

e) Silos com capacidade proporcional ao número de animais requeridos.

Justificativa

A alimentação brasileira, entre outras, vêm sentindo a falta de carne e leite para nutrir o povo.

O Ministério da Agricultura já tem um serviço de revenda de reprodutores a prazo de quatro anos, sem contar com recursos necessários ao atendimento nacional. Por esse serviço o Ministério da Agricultura revende reprodutores que são pagos em quatro anos em moeda corrente, cuja desvalorização não permite a renovação dos estoques de reprodutores que são pagos em quatro anos em moeda corrente, apesar dos juros que são cobrados. Pelo serviço projetado, esta desvantagem não existirá, visto como a devolução em espécie permite a manutenção dos estoques, tornando-se viável, portanto, a ampliação das áreas beneficiadas pelo sistema. A parte financeira para comprar os animais aqui referidos será incluída no Orçamento para o próximo ano.

Pelo sistema de revenda atual, só poderão beneficiar-se dele os criadores que possuam cadastro bancário, o que não acontece com a maioria dos pequenos criadores. Estes pelo sistema proposto poderão gozar da ajuda oficial desde que tenham condições próprias.

Pelo sistema de revenda, tratando-se como se trata de um simples contrato de compra e venda, não tem o Ministério da Agricultura ação técnica corretora dos métodos de criação rurais geralmente imperantes entre nossos criadores.

Pelo sistema proposto, sendo a intervenção e orientação técnicas para a concessão dos reprodutores a condição básica, o Ministério da Agricultura terá possibilidades maiores de educar o meio pastoril muito mais efetiva e eficientemente.

Brasília, 27 de outubro de 1961. — José Feliciano.

O SR. PRESIDENTE:

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1961 (nº 8.928, de 1958, na Câmara), que dá nova redação ao nº 2, da letra b, do artigo 102 do Estatuto dos Militares — Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, e dá outras providências, tendo Pareceres sob ns. 572 e 573, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, lembrando a necessidade de ser retificada a ementa: de Segurança Nacional, favorável.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 418, de 1961

Com fundamento no art. 274 do Regimento Interno, requiro seja retirada da Ordem do Dia o Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1961, a fim de serem ouvidos os Ministros das pastas militares sobre a conveniência ou in-

conveniência de se permitir o casamento dos militares sem estabilidade garantida ou presumida e, também, aos Aspirantes a Oficial ou Guarda-Marinha, antes de confirmado no 1º posto ao Oficialato.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1961. Caiado de Castro.

O SR. PRESIDENTE:

Não há "quorum" regimental para deliberar sobre o requerimento.

A matéria constará da Ordem do Dia da próxima sessão.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961 (nº 2.661, de 1961, na Casa de origem), que aprova o Plano Diretor da SUDENE para o ano de 1961 e dá outras providências (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Senhor Senador Argemiro de Figueiredo), tendo Pareceres (números 628, 629 e 630, de 1961) da Comissão de Economia, favorável ao Projeto, com as emendas ns. 1 a 12-CE; de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável ao Projeto, com as emendas ns. 1 a 12-CE e oferecendo as de ns. 112 e 14-CT; de Finanças, favorável ao Projeto e às emendas 1 a 14 e oferecendo as de ns. 15 a 23.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa emendas que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes

EMENDA Nº 24

Inclua-se o seguinte artigo e seu parágrafo entre os artigos 2º e 3º.

Art. — Todas as verbas destinadas por esta lei e pelas leis e decretos anteriores à execução do Plano Diretor da SUDENE serão postas à disposição dos órgãos competentes e especializados já existentes, em funcionamento no Nordeste, tendo-se em vista a natureza e finalidade dos aludidos recursos financeiros e a competência específica de cada órgão.

Parágrafo único — A execução dos serviços e obras constantes do Plano, a que se refere o artigo anterior, será acompanhada e fiscalizada pela SUDENE.

Justificativa

A emenda visa a articulação da SUDENE aos órgãos federais técnico-especializados já existentes e impede a criação de novas entidades executivas. A SUDENE planifica, coordena e fiscaliza. Mas, a execução do plano e os necessários recursos financeiros ficarão a cargo dos órgãos já existentes, de conformidade com a função técnica de cada um.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. Argemiro Figueiredo.

EMENDA Nº 25

Redija-se o parágrafo 2º do artigo 3º, da seguinte maneira:

§ 2º Os saldos referidos no parágrafo anterior serão contabilizados pela Contadoria Geral da República, como "Restos a Pagar", e postos no Banco do Brasil S.A. ou no Banco do Nordeste S.A., à disposição dos órgãos a que se destinarem, podendo ser por estes movimentados durante a execução dos serviços e obras previstos.

Justificativa

Trata-se de respeitar a vontade do Congresso ao elaborar as leis, bem como a vinculação das despesas autorizadas. Como está redigido, o § 2º do artigo 3º do projeto contraria frontalmente a Constituição e o Código de Contabilidade.

Sala das Sessões, em 1961 — Argemiro Figueiredo.

EMENDA Nº 26

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961)

Redija-se o parágrafo 3º do artigo 3º, da maneira seguinte:

§ 3º Os recursos depositados no Banco do Brasil S.A., para a execução do Plano Diretor da SUDENE e do Plano de Combate aos Efeitos das Secas, deverão ser transferidos para o Banco do Nordeste, à disposição dos órgãos especializados já existentes.

Justificativa

Os recursos a que se refere o § 3º não podem ficar à disposição da SUDENE — e sim dos órgãos a que se destinaram — E' o respeito à vontade do Congresso, à Constituição e ao Código de Contabilidade — Já o dispomos na justificativa a outra emenda.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — Argemiro Figueiredo.

EMENDA Nº 27

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961)

Inclua-se, entre os artigos 3º e 4º, o seguinte:

Art. Além das funções de planificação e fiscalização dos serviços e obras constantes do Plano Diretor, ressaltadas as exceções previstas nesta lei, nenhuma outra, de caráter executivo, será outorgada à SUDENE.

Justificativa

Embora o item b do artigo 2º da lei nº 3.692 estabeleça que uma das finalidades da SUDENE é a execução de projetos a cargo de órgãos federais, achamos que tal disposição constitui uma dualidade de comando, razão pela qual apresentamos esta emenda que manterá o DNOCS ou a CHESF e os demais órgãos federais já existentes, com as atribuições que já possuem. Ressaltadas as exceções previstas nesta lei, a emenda visa à condução da SUDENE à função que deve ter: planificar, coordenar e fiscalizar. Nunca executar diretamente serviços e obras para os quais tem o Governo órgãos específicos e técnicos.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — Argemiro Figueiredo.

EMENDA Nº 28

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961)

Substitua-se o artigo 4º pelo seguinte:

Art. Os serviços e obras, cuja execução não se enquadra na competência de qualquer dos órgãos especializados já existentes, poderão ser contratados pela SUDENE, com pessoa física ou jurídica, mediante prévia autorização do Presidente da República e do Primeiro Ministro e competente registro no Tribunal de Contas da União.

Justificativa

aCeb ao Tribunal de Contas julgar da legalidade dos contratos que, por qualquer modo, interessarem à receita ou à despesa da União (Constituição, art. 77, § 1º). Não é possível anulá-lo em relação a SUDENE.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — Argemiro Figueiredo.

EMENDA Nº 29

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961)

Ao Art. 4º, § 1º, dê-se a seguinte redação:

§ 1º A SUDENE e os órgãos federais incumbidos de realizar as obras e os serviços constantes do Plano Diretor e do Plano de Combate aos Efeitos das Secas somente poderão delegar a sua execução aos Estados e Municípios, mediante convênio, quando não lhes for possível a direta execução

Justificação

Trata-se de manter o que estabelece a legislação em vigor, e evitar a delegação de funções dos órgãos já existentes e especializados.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Argemiro Figueiredo*.

EMENDA Nº 30

Dê-se ao § 6.º do artigo 9.º a seguinte redação:

“§ 6.º As empresas distribuidoras de energia elétrica produzida pela CHESF terão suas tarifas fixadas na forma da legislação vigente”.

Justificação

O Código de Águas (Decreto número 24.643, de 19 de julho de 1.934), instituiu o sistema das tarifas flexíveis, revistas trienalmente (art. 163) em substituição ao regime das tarifas máximas fixas.

O novo sistema objetiva (art. 178):

- a) assegurar serviço adequado;
- b) fixar tarifas razoáveis;
- c) garantir a estabilidade financeira das empresas.

E, ao definir o conceito de razoabilidade, o mesmo Código (art. 180) determina que as tarifas deverão ser fixadas sob a forma do Serviço pelo custo, levando-se em conta todas as despesas de operação, impostos e taxas de qualquer natureza, as reservas para a depreciação e a remuneração do capital da empresa.

A Constituição Federal manteve o sistema das tarifas flexíveis criado pelo Código de Águas (Parágrafo único do art. 151), prescrevendo que

“Será determinada a fiscalização e a revisão das tarifas dos serviços explorados por concessão, a fim de que os lucros dos concessionários, não excedendo a justa remuneração do capital, lhes permitam atender a necessidade de melhoramentos e expansão desses serviços”.

Por conseguinte, no que toca às empresas distribuidoras de energia elétrica, o preço da energia comprada corresponde, nas empresas a que este sistema se aplica, a apenas uma parcela do custo do serviço e suas tarifas não deverão ser fixadas atendendo somente a esta parcela, mas considerará, também e obrigatoriamente, a justa remuneração do investimento, além de outra parcela capaz de permitir a expansão e melhoramentos dos respectivos serviços de distribuição.

Ninguém desconhece que o investimento para a distribuição de energia elétrica é igual e às vezes superior ao necessário à geração da energia. O critério adotado no Projeto, sobre confiar com o regime legal vigente, ou propiciar às empresas distribuidoras lucros incompatíveis com o sistema da razoabilidade das tarifas, ou poderá levá-las à estagnação e ao desaparecimento por carência de recursos que permitam sua expansão e, até, sua sobrevivência.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1961. — *Jorge Maynard*. — *Heribaldo Vieira*.

EMENDA Nº 31

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961)

Suprima-se o artigo 15

Justificação

As desapropriações serão avaliadas pelo valor atual, segundo reza a Constituição e a legislação em vigor.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Argemiro Figueiredo*.

EMENDA Nº 32

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961)

Acrescenta-se o item d ao artigo 20, com a seguinte redação:

- d) as zonas rurais onde é falta d'água, mesmo nos tempos normais,

prejudica a fixação do homem e a vida dos rebanhos.

Justificação

Faltou, no artigo, a referência às zonas rurais.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Argemiro Figueiredo*.

EMENDA Nº 33

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961)

Ao Artigo 34, parágrafo primeiro. Redija-se assim:

Art. 34 A importância a que se refere esse artigo será depositada no Banco do Nordeste do Brasil S.A., fazendo-se o recolhimento em conta especial, com visto da divisão do imposto de renda, ou suas delegacias nos Estados e ali ficará retida, para ser liberada na conformidade do disposto no parágrafo seguinte:

Justificação

A importância de que trata o artigo tem destinação específica no Nordeste. Sua aplicação na área deve ser regulada pela SUDENE. O órgão mais indicado para ser depositário dessa importância é o Banco do Nordeste do Brasil que tem vinculações de interesse regional e já mantém com a SUDENE outras relações. Concomitantemente, referidos depósitos viriam fortalecer os recursos de movimento da entidade credenciada regional.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Fernando Távora*.

EMENDA Nº 34

Ao Anexo I — A — Rodovias

Onde se lê:

“CE — Fortaleza. Canindé. Boa Viagem. Pedra Branca. Iguaçu. Varzea Alegre. Caracat. Juazeiro do Norte — Crato — Cr\$ 70.000”

Leia-se:

“CE — Fortaleza — Maranguape — Canindé — Boa Viagem — Pedra Branca — Mombaca — Acoiara — Iguaçu — Varzea Alegre — Caracat — Juazeiro do Norte — Crato — Rodovia Araripe — Crato — Santana do Cariri — Araripe — Campos Sales — Cr\$ 70.000.”

Justificação

Trata-se de emenda de redação, incluindo as cidades omitidas no texto do projeto. — *Fernandes Távora*.

EMENDA Nº 35

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961)

Inclua-se, onde couber:

Artigo Os recursos outorgados pela Constituição, no seu artigo 197, serão aplicados rigorosamente na execução do Plano de Combate aos Efeitos das Secas (DNOCS), assegurada a preferência dos serviços e obras de irrigação, construção de barragens e perfuração de poços tubulares.

§ 1.º As obras e serviços de irrigação, previstos nesta lei, serão executados com urgência, aproveitando-se, preferencialmente, a água das barragens já construídas e a dos rios por elas potencializados.

§ 2.º Os serviços e obras referidos neste artigo serão acompanhados e fiscalizados pela SUDENE.

Justificação

Por emenda nossa ao Projeto de Lei que estruturou a SUDENE, ficou convertida em obrigação legal o emprego dos recursos estabelecidos no art. 198 da Constituição nos serviços e obras de combate específico aos efeitos das secas. A SUDENE nada tem a ver com esse plano. A Constituição faz,

em algumas passagens, referências ao mesmo, e o art. 198 deu-lhe cobertura constitucional expressa, quando destina 3% da renda tributária da União à sua execução. O Plano de Combate aos efeitos das Secas preexiste à SUDENE e tem amparo constitucional. Não pode ser alterado. É um plano específico de combate ao flagelo, criado desde 1919 e ampliado posteriormente, através de leis e decretos. Envolve serviços e obras especializadas e está entregue, há mais de cinquenta anos, a um órgão administrativo técnico — especializado — o DNOCS. Cabe à SUDENE apenas acompanhar os trabalhos e fiscalizar o emprego das verbas.

O Plano de Combate aos Efeitos das Secas está certo e não pode sofrer modificação de teoricos economistas. Ele visa realizar no nordeste o que as nações mais cultas do mundo já o fizeram em regiões idênticas — pela construção de barragens, perfuração e poços tubulares e utilização das águas acumuladas nos serviços de irrigação. Assim se fez no Egito, na Índia, na China, na Itália, no Iraque, nos Estados Unidos da América do Norte, etc. Assim vem fazendo-se entre nós, com os mais proveitosos resultados. Não pode negá-lo quem conhece as obras gigantescas do nordeste.

A nossa emenda visa assim assegurar a autonomia do Plano do DNOCS, no que tange ao combate aos efeitos das secas. Isso em respeito ao pensa-

mento do Constituinte de 46 e à técnica especializada, consagrada por 15 das as nações do mundo.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Argemiro Figueiredo*.

EMENDA Nº 36

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).

a) Inclua-se, onde couber:

Artigo Sem prejuízo da verba referida no artigo 198 da Constituição, com destinação privativa e específica, nos termos da lei, ficam assegurados 20% (vinte por cento) do total das verbas consignadas à execução do Plano Diretor, no corrente ano e nos anos subsequentes, para exclusivo emprego em serviços e obras de irrigação.

§ 1.º As obras de irrigação referidas neste artigo serão executadas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) pelos órgãos técnicos dos Ministérios da Agricultura e de Minas e Energia e pela Comissão do Vale do São Francisco ou sob o regime de contrato com pessoa física e jurídica, nos termos da lei.

§ 2.º No corrente exercício, os serviços e obras de irrigação a que se refere este artigo serão atendidos pelas dotações consignadas no anexo X.

b) Substitua-se o Anexo X pelo seguinte:

ANEXO X

Crédito Orçamentário da SUDENE para 1961	Crédito especial autorizado por esta lei
I — Pagos para pesquisas nucleares	
II — populacionais	50.000.000,00
2 — Serviços e obras de irrigação	1.928.120.000,00
	50.000.000,00
	1.928.120.000,00

c) Aumente-se o crédito especial, autorizado no artigo 33, de Cr\$ 1.928.120.000,00 (um bilhão, novecentos e vinte e oito milhões, cento e vinte mil cruzeiros) correspondentes a 20% (vinte por cento) do crédito orçamentário da SUDENE e do crédito especial autorizado por esta lei.

Justificação

Obedece esta emenda aos mesmos princípios explanados nas emendas anteriores, fixando em vinte por cento (20%) a parcela referente à imprevisibilidade do fenômeno das secas e a “necessidade” da recuperação econômica da região.

Sala das Sessões. — *Argemiro Figueiredo*.

EMENDA Nº 37

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961)

Inclua-se, onde couber:

Art. Para a completa execução de seus trabalhos permanentes de planejamento e fiscalização, a SUDENE proporá ao Governo a organização do quadro de pessoal necessário, com a rigorosa discriminação das funções de cada cargo e fixação dos respectivos vencimentos dos seus ocupantes.

Justificação

Não pode a SUDENE, instituída em órgão administrativo permanente, continuar com o arbítrio de manter o número corpo de funcionários de que

já dispõe, sem forma nem figura legal. É uma situação intolerável e de afronta direta à Constituição da República arts. 65, nº 4 e 67 § 1º.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Argemiro Figueiredo*.

EMENDA Nº 38

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961).

Inclua-se, onde couber:

Art. — A SUDENE providenciará, imediatamente, através dos órgãos federais especializados da União e nos termos desta e de outras leis em vigor, a importação de máquinas, apropriadas à perfuração de poços tubulares e de motores-bombas destinados aos trabalhos de irrigação.

§ 1.º — Os poços perfurados serão perfurados sem ônus para os proprietários de pequenas glebas, reconhecidamente pobres, nas localidades onde os mesmos residam.

§ 2.º — Os poços perfurados, na forma do parágrafo anterior, constituirão servidão pública dos proprietários vizinhos.

§ 3.º — Os motores-bombas, adquiridos nos termos do artigo anterior, serão vendidos aos agricultores que os destinarem à irrigação pelo preço de custo, facilitada a aquisição, através dos empréstimos pelos estabelecimentos próprios de crédito, a juros nunca superiores a quatro por cento

(4%) ao ano, resgatáveis no prazo de dois (2) anos.

Justificação

Obedece esta emenda aos mesmos princípios explanados nas emendas anteriores.

Sala das Sessões, em outubro de 1961. — *Argemiro Figueiredo*.

EMENDA Nº 39

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961).

Inclua-se, onde couber:

Artigo — A SUDENE, através dos órgãos especializados, preferencialmente a CHESF, promoverá o aproveitamento do potencial de energia elétrica fornecido pelas baragens já construídas e pela usina hidro-elétrica de São Francisco, para atender aos serviços de irrigação na zona rural.

Justificação

A emenda visa, como se vê do seu texto, a eletrificação da zona rural para fins agro-pecuários. É medida necessária aos trabalhos de irrigação, dos quais depende a definitiva estruturação da economia nordestina, no Polígono das Secas.

Sala das Sessões, em outubro de 1961. — *Argemiro Figueiredo*.

EMENDA Nº 40

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961).

Inclua-se, onde couber:

Artigo — É vedado à SUDENE qualquer plano de colonização ou estruturação econômica que vise ao deslocamento populacional de um para outro Estado.

§ Único — A SUDENE, através dos órgãos especializados já existentes, aproveitará para os fins de colonização, as terras úmidas de cada Estado do Polígono das Secas, dando preferência àquelas onde existam águas correntes e perenes.

Justificação

A emenda tem o objetivo de impedir que desloquem para outros Estados os camponeses que lutam na região das secas.

Permitir-lo seria ferir o espírito da Constituição que preconiza a fixação do homem ao meio onde trabalha. Seria mais a capitulação da técnica ante o flagelo, quando é certo que outras nações já enfrentaram e resolveram tecnicamente problemas idênticos. Ademais, em cada Estado do nordeste há zonas úmidas, algumas servidas de rios perenes, que podem e devem ser aproveitadas, sem o criminoso plano do deslocamento populacional.

Sala das Sessões, em outubro de 1961. — *Argemiro Figueiredo*.

EMENDA Nº 41

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961).

a) Ao Anexo I (Rodovias),

BR 5 BA

Acrescente-se:

"M) Caravelas — Teófilo Otoni — Montes Claros ... Cr\$ 100.000.000,00.

b) Aumente-se de Cr\$ 100.000.000,00 para o fim previsto nesta emenda, o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

A emenda corrige omissão do projeto.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Aloysio de Carvalho*.

EMENDA Nº 42

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961).

Ao Anexo I (Rodovias).
BR 44-A.

1) Fortaleza — Tauá.

2) Trecho Maranguape — Canindé — Boa Viagem — Pedra Branca — Mombaca — Iguatú — Varzea Alegre — Caracaçu — Juazeiro do Norte — Trecho no Estado do Piauí.

Altera-se a dotação de Cr\$ 50.000.000,00 para Cr\$ 100.000.000,00, aumentando-se de Cr\$ 50.000.000,00 o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

A majoração proposta se fundamenta no custo provável da obra em apreço.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Fausto Cabral*.

EMENDA Nº 43

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961).

Ao Anexo I (Rodovias).

BR — 107.

1) Trecho Lambedouro — Viçosa — Cocai — Fortaleza — Canindé — Boa Viagem — Pedra Branca — Iguatú — Varzea Alegre — Catirigua — Juazeiro do Norte — Crato.

Altera-se a dotação de Cr\$ 155.000.000,00 para Cr\$ 250.000.000,00, aumentando-se de Cr\$ 95.000.000,00 o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

Trata-se de reforçar dotação, insuficiente do projeto.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Fausto Cabral*.

EMENDA Nº 44

Ao Anexo II — Energia Elétrica.

1) Sistema do Maranhão.

A) Acrescente-se à alínea "a":

"Sendo Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) para o aproveitamento do potencial da Cachoeira de Criminosa, no rio Itapecurú.

B) Aumente-se de Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros) o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

O aproveitamento do potencial hidráulico da Cachoeira de Criminosa reveste-se da maior importância no tocante ao desenvolvimento econômico de uma das principais regiões produtoras do Estado do Piauí e também do Estado do Maranhão, proporcionando o fornecimento de energia aos Municípios de Codó, Caxias e Timon, no último e de Teresina, no primeiro Estado referido. — *Eugênio Barros*.

EMENDA Nº 45

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961).

Ao Anexo II (Energia Elétrica).
Sistema do Piauí.

a) Despesa de qualquer natureza para desenvolvimento de energia elétrica segundo plano de eletrificação para o Estado do Piauí.

"Para custear a melhoria do sistema termelétrico de Teresina".

Aumente-se de Cr\$ 30.000.000,00 majorando-se de Cr\$ 30.000.000,00 o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

O crédito previsto no projeto é insuficiente. — *Joaquim Parente*.

EMENDA Nº 46

(Ao Projeto de Lei da Câmara nº 133, de 1961).

Ao Anexo II (Energia Elétrica).
III — Sistema de Fortaleza

Solução preliminar:

a) parte de pagamento da central termelétrica de 15.000 kw a ser adquirida no exterior.

b) custeio de obras civis correspondentes.

c) reforma de rede de distribuição de Fortaleza.

Altere-se a dotação de Cr\$ 90.000.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00, aumentando-se de Cr\$ 210.000.000,00 o crédito autorizado no artigo 38.

Justificação

A emenda reajusta o crédito para os citados serviços, de acordo com a previsão de despesas no corrente ano.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Fausto Cabral*.

EMENDA Nº 47

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).

Ao Anexo II (Energia Elétrica)

V) Sistema do Rio Grande do Norte.

a) despesas para a finalização das linhas troncos de 220 kw (Angelim-Campina Grande) e de 132 kv (Campina Grande-Santa Cruz-Natal) e para custeio de parte em cruzeiros das subestações de Campina Grande, Santa Cruz e Natal.

Altere-se a dotação de Cr\$ 133.500.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00, aumentando-se de Cr\$ 166.500.000,00 o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

A emenda reajusta o quantitativo segundo as estimativas do custo das citadas obras.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Fausto Cabral*.

EMENDA Nº 48

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).

a) Ao Anexo II (Energia Elétrica)
X) Sistemas menores diversos

5) — Bahia

Acrescente-se:

"a) Linha de transmissão da energia do Funil, sistema do Rio das Contas, para Buerarema, São José, Pratas, Camacá, Camacivera, Belmonte — Cr\$ 50.000.000,00.

b) Aumente-se de Cr\$ 50.000.000,00 para o fim previsto nesta emenda, o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

A emenda contempla serviço de grande interesse para o sistema elétrico da Bahia.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Aloysio de Carvalho*.

EMENDA Nº 49

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).

Anexo II (Energia Elétrica)

X) Sistemas menores diversos

5 — Bahia

e) Usina hidroelétrica de Inhobim

Majora-se a dotação de Cr\$ 40.000.000,00 para Cr\$ 200.000.000,00.

b) Aumente-se de Cr\$ 160.000.000,00 o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

A dotação constante do projeto é insuficiente para a execução dos serviços programados na usina hidroelétrica de Inhobim.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Aloysio de Carvalho*.

EMENDA Nº 50

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).

Anexo II (Energia Elétrica)

X) Sistemas menores diversos

5 — Bahia

f) Usina hidroelétrica da Cachoeira Jaquetó, em Itanhaém.
Aumente-se de Cr\$ 30.000.000,00, majorando-se de Cr\$ 30.000.000,00 o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

O crédito previsto no projeto é insuficiente.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Aloysio de Carvalho*.

EMENDA Nº 51

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).

Anexo II (Energia Elétrica)

X) Sistemas menores diversos

5 — Bahia

Onde se lê:

"j) Linha de transmissão da Usina de Funil para Ubaitaba e Maratão do sistema do Rio das Contas" — Cr\$ 2.000.000,00.

Leia-se:

"j) Linha de transmissão da Usina de Funil para Ubaitaba, do sistema de Rio das Contas — Cr\$ 12.000.000,00".

b) Aumente-se de Cr\$ 10.000.000,00 para o fim previsto nesta emenda, o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

As dotações constantes do projeto são insuficientes para a realização das obras programadas.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Aloysio de Carvalho*.

EMENDA Nº 52

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).

Anexo II (Energia Elétrica)

X) Sistemas menores diversos

5 — Bahia

Onde se lê:

"m) Aproveitamento da energia hidráulica do Salto da Divisa, no rio Jequitinhonha".

Leia-se:

"m) Linha de transmissão da energia do Funil, sistema do Rio das Contas, para Itapé, Santa Isabel, Cajueiro, Ibicaray, Barro Preto, Piorista Azul, Santa Cruz da Vitória, Itamirim, Rio de Meio, Mororó e Itapitanga".

Justificação

Trata-se de emenda de redação. Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Aloysio de Carvalho*.

EMENDA Nº 53

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).

Anexo II (Energia Elétrica)

X) Sistemas menores diversos

5 — Bahia

Acrescente-se:

"n) linha de transmissão da energia do Funil, sistema Rio das Contas, para Itajuípe, Urucuá, Coaraci, Almadina e Itapitanga — Cr\$ 30.000.000,00".

b) Aumente-se, de Cr\$ 30.000.000,00 para o fim previsto nesta emenda, o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

A emenda corrige omissão do projeto.

Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — *Aloysio de Carvalho*.

EMENDA Nº 54

Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961.
Ao Anexo IV (Reestruturação da Economia Agrícola).
V — Plano de recuperação da pecuária do Ceará, à base do fomento das plantas xerófilas e cultivo de forrageiras adaptáveis à região.
Fica prevista a dotação de Cr\$ 100.000.000,00, aumentando-se de Cr\$ 100.000.000,00 o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

A emenda prevê as dotações necessárias e indispensáveis à aplicação do plano referido.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — Fausto Cabral.

EMENDA Nº 55

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).
Ao Anexo IV (Reestruturação da Economia Agrícola).
VI — Plano de fomento e racionalização da cultura algodoeira no Ceará, especialmente o algodão arbóreo.
Fica prevista a dotação de Cr\$ 100.000.000,00, aumentando-se de Cr\$ 100.000.000,00 o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

A dotação prevista na emenda baseia-se no custo provável de aplicação do plano em referência.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — Fausto Cabral.

EMENDA Nº 56

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).
Ao Anexo IV (Reestruturação da Economia Agrícola).
VIII — Para fomento à agricultura e à pecuária, nos termos da presente lei, dedicando-se um mínimo de 20% para algodão herbáceo, nas áreas de irrigação.
Altere-se a dotação de Cr\$ 450.000.000,00 para Cr\$ 700.000.000,00, aumentando-se de Cr\$ 250.000.000,00 o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

A emenda altera a dotação, baseando-se no custo provável, mínimo e indispensável, para uma real aplicação do plano em tela.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — Fausto Cabral.

EMENDA Nº 57

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).
Ao Anexo IV (Reestruturação da Economia Agrícola), item XI, onde se lê:
"Aproveitamento agrícola dos vales úmidos do Ceará, a começar pela Serra de Baturité".
Leia-se:
"Aproveitamento agrícola dos vales úmidos do Ceará, a começar pela Serra do Baturité e Guarimirã".

Justificação

Trata-se, simplesmente, de emenda redacional.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — Fausto Cabral.

EMENDA Nº 58

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).
Ao Anexo IV (Reestruturação da Economia Agrícola).
XI — Aproveitamento agrícola dos vales úmidos do Ceará, a começar pela Serra de Baturité.
Altere-se de Cr\$ 45.000.000,00 para Cr\$ 70.000.000,00, aumentando-se de Cr\$ 25.000.000,00 o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

A emenda reajusta a dotação em face do custo mínimo provável para o referido aproveitamento.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. Fausto Cabral.

EMENDA Nº 59

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).
Ao Anexo V (Política de Industrialização).
Fica prevista a dotação de Cr\$ 100.000.000,00, aumentando-se de Cr\$ 100.000.000,00 o crédito especial autorizado no art. 38.

Justificação

A emenda prevê a dotação necessária à aplicação da política em questão.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. Fausto Cabral.

EMENDA Nº 60

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).
Ao Anexo VI (Racionalização do Abastecimento).
Fica prevista a dotação de Cr\$ 200.000.000,00, aumentando-se de Cr\$ 200.000.000,00 o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

A emenda prevê a dotação, com base no cálculo do custo provável, para o plano de Racionalização do Abastecimento.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. Fausto Cabral.

EMENDA Nº 61

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).
Ao Anexo IX (Saúde Pública e Educação de Base).
Ceará
Fica prevista a dotação de Cr\$ 10.000.000,00, aumentando-se de Cr\$ 100.000.000,00 o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

A emenda prevê o quantitativo indispensável à boa aplicação e realização do plano de Saúde Pública e Educação de Base, baseada nos cálculos do custo provável.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. Fausto Cabral.

EMENDA Nº 62

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).
Ao Anexo X.
II — Poços para pequenos núcleos populacionais.
Fica prevista a dotação de Cr\$ 150.000.000,00.

Justificação

A emenda prevê o quantitativo necessário à aplicação e realização do plano em tela.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. Fausto Cabral.

EMENDA Nº 63

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961).
Ao Anexo XIII (Empreendimentos Diversos).
6) perfuração de poços artesianos e aquisição de equipamentos — Ceará.
Altere-se a dotação de Cr\$ 90.000.000,00 para Cr\$ 300.000.000,00, aumentando-se de Cr\$ 210.000.000,00 o crédito especial autorizado no art. 38.

Justificação

A alteração proposta na emenda fundamenta-se no cálculo do custo provável da obra em questão.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — Fausto Cabral.

EMENDA Nº 64

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961)

a) Ao Anexo XIII (Empreendimentos Diversos).

Acrescente-se:

"10) Estudos e instalações relacionadas com o sistema de irrigação do rio Parnaíba — Cr\$ 50.000.000,00".
b) Aumente-se de Cr\$ 50.000.000,00, para o fim previsto nesta emenda, o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

Promover a irrigação em todas as áreas áridas e semi-áridas do grande Nordeste, e providência de fundamental importância em qualquer plano com vistas à recuperação regional.
A emenda corrige, desse modo, injustificável omissão do projeto. — Joaquim Parente.

EMENDA Nº 65

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961)

Ao Anexo XIII (Empreendimentos Diversos).

Acrescente-se:

"10) para aquisição de tratores acima de 70 HP, de esteira e lâmina, sem similar nacional — Cr\$ 500.000.000,00".

Justificação

A emenda visa a proporcionar meios para a aquisição de material de grande importância para a agricultura nacional.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 1961. — Fausto Cabral.

EMENDA Nº 66

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961)

Ao Anexo XIII (Empreendimentos Diversos).

Acrescente-se:

"11) Para aquisição de tratores agrícolas abaixo de 55 HP, implementos agrícolas, ferramentas, arado farpado — Cr\$ 500.000.000,00".

Justificação

A emenda visa dar meios materiais para a compra de equipamentos, de grande valia para a agricultura nacional.
Sala das Sessões, 6 de novembro de 1961. — Fausto Cabral.

EMENDA Nº 67

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961)

Ao Anexo XII (Empreendimentos Diversos).

Inclua-se:

11) Para estudos e levantamento a cargo do Conselho do Desenvolvimento Econômico de Sergipe (CONDESE), visando o planejamento econômico do Estado e sua integração dentro do plano diretor da SUDENE — Cr\$ 10.000.000,00.

Sala das Sessões, 6 de novembro de 1961. — Heribaldo Vieira.

EMENDA Nº 68

(Ao Projeto de Lei da Câmara número 133, de 1961)

a) Ao Anexo XIII (Empreendimentos Diversos).

Acrescente-se:

"Estudos e obras para instalação de serviços de abastecimentos d'água nos seguintes municípios do Estado do Piauí:
1. — Floriano — Cr\$ 10.000.000,00.
2. — Bom Jesus do Gurueia — Cr\$ 10.000.000,00.

3 — São Raimundo Nonato — Cr\$ 10.000.000,00.

4 — União — Cr\$ 10.000.000,00.
b) Aumente-se de Cr\$ 40.000.000,00 para o fim previsto nesta emenda, o crédito especial autorizado no artigo 38.

Justificação

É inadmissível de que um roteiro de ação como este Plano Diretor da SUDENE, cuja finalidade é criar condições que acelerem o desenvolvimento econômico e social do Nordeste, não constem dotações que se destinem à implantação de serviços públicos fundamentais, em todos os centros urbanos de maior importância demográfica ali situados. É o caso, exatamente, dos municípios que serão beneficiados com a aprovação desta emenda, municípios até agora desprovidos de quaisquer instalações para a distribuição de água a seus habitantes. — Joaquim Parente.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o Projeto com as emendas.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o discurso que acabei de pronunciar, na hora do Expediente, foi uma antecipação à discussão, objetiva do Projeto que aprova o Plano Diretor da SUDENE.

Assim, neste momento, limitar-me-ei a ler as emendas que julguei necessário elaborar no sentido de corrigir o erro de orientação da SUDENE em relação à recuperação econômica do Nordeste. Peço novamente a atenção do Senado para a circunstância de que, antes de tratar do problema da recuperação do Nordeste, que é o mesmo do Brasil — o problema do desenvolvimento econômico — é mister cuidar conhecendo como conhecemos a região, da criação de uma economia de subsistência para as populações regionais. Todo plano de industrialização que se executar será frustrado se persistirem as condições atuais do Nordeste. Se não houver acumulação de água, através das grandes barragens construídas para fins de irrigação, se não houver aproveitamento dos rios para irrigação, se não houver perfuração de poços tubulares nas regiões em que as grandes barragens não puderem ser construídas, nunca teremos a economia do Nordeste reestruturada, reorganizada e, conseqüentemente, estabilizada.

Sr. Presidente eu não quis, nas emendas que elaborei, destruir ou desmantelar o plano orgânico da SUDENE, já aprovado pela Câmara dos Deputados. Devo dizer a Vossa Excelência que estou quase sozinho na defesa de minha tese. Todos os Governadores nordestinos, todos os grupos econômicos da região têm interesse em que o plano da SUDENE seja aprovado a toque de caixa. Para que e por que? Os Governadores, e natural, todos nós sabemos, vivem nas capitais dos Estados sob a influência das populações urbanas, dos grupos econômicos organizados que solicitam constantemente o empenho governamental.

A SUDENE planeja desenvolver as indústrias criando novas na região, e é natural que esse plano agite o apetite de todos os que querem enriquecer, através dele, mesmo honestamente. De modo que apenas se verifica que ficarão em abandono aqueles que não têm meios para solicitar ao Governo o atendimento aos seus interesses e a melhoria de suas condições de vida. Ficarão no abandono, nesse Plano, os vinte milhões de brasileiros que trabalham nos campos.

Mas, como disse a V. Excelência Sr. Presidente, não quis desarticlar, nem tentar desarticular o plano da SUDENE; apenas o modifiquei, através de emendas, dando-lhe sentido mais racional e fazendo com que os 160-

nicos sigam a orientação ditada pela experiência de todos nós, nordestinos, e com a consagração dos técnicos estrangeiros, que nunca resolveram problemas idênticos a não ser por esta forma: água e irrigação.

Lerei uma das emendas, Sr. Presidente.

"a) Inclua-se, onde couber:

Artigo Sem prejuízo da verba referida no artigo 198 da Constituição, com destinação privativa e específica, nos termos da lei, ficam assegurados 20% (vinte por cento) do total das verbas consignadas à execução do Plano Diretor, no corrente ano e nos anos subsequentes, para

ANEXO X

	Crédito Orçamentário da SUDENE para 1961	Crédito especial autorizado por esta lei
1 — Poços para pequenos núcleos populacionais	50.000.000,00	
2 — Serviços e obras de irrigação	—	1.928.120.000,00
	50.000.000,00	1.928.120.000,00

c) Aumente-se o crédito especial, autorizado no artigo 38, de Cr\$ 1.928.120.000,00 (um bilhão, novecentos e vinte e oito milhões, cento e vinte mil cruzeiros) correspondentes a 20% (vinte por cento) do crédito orçamentário da SUDENE e do crédito especial autorizado por esta lei.

Justificação

Obedece esta emenda aos mesmos princípios explanados nas emendas anteriores, fixando em vinte por cento (20%) a parcela referente à imprevisibilidade do fenômeno das secas e a necessidade da recuperação econômica da região.

Sala das Sessões. — Argemiro Figueiredo.

Neste anexo, para não prejudicarmos os planos já estabelecidos em relação a interesses de outros Estados — rodovias, obras e serviços de obras naturezas — estabelecemos que não haveria dedução no corrente ano e, sim, aumento na dotação correspondente aos 20%. Isto, para atender à solicitação de eminentes colegas, no sentido de que, no corrente ano, houvesse transigência quanto a esse ponto.

Assim, o primeiro objetivo da emenda é dar sentido, ênfase especial aos serviços e obras de irrigação.

A razão desta emenda é que o Nordeste está, vamos dizer assim, rico em grande parte, de água acumulada. Há 12 bilhões de metros cúbicos de água acumulados lá, esperando por esses serviços complementares que estão no Plano do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Tendo em vista o custo de obras de tal natureza, canais, canaletas etc., para atendimento a toda a zona irrigável...

O Sr. Mem de Sá — É o mesmo que construir uma usina elétrica e depois não dispor de cabos para ligá-la.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — ... ficam reservados, no Plano da SUDENE, os vinte milhões a que me referi.

Se o Sr. Celso Furtado quizesse lealmente dizer ao Senado e à Nação o que significam as obras de irrigação no próprio Nordeste, na Paraíba, Ceará e talvez no Rio Grande do

exclusivo emprêgo em serviços e obras de irrigação.

§ 1º As obras de irrigação referidas neste artigo serão executadas pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS) pelos órgãos técnicos dos Ministérios da Agricultura e de Minas e Energia e pela Comissão do Vale do São Francisco ou sob o regime de contrato com pessoa física e jurídica, nos termos da lei.

§ 2º No corrente exercício, os serviços e obras de irrigação a que se refere este artigo serão atendidos pelas dotações consignadas no anexo X.

b) Substitua-se o Anexo X pelo seguinte:

	Crédito Orçamentário da SUDENE para 1961	Crédito especial autorizado por esta lei
1 — Poços para pequenos núcleos populacionais	50.000.000,00	
2 — Serviços e obras de irrigação	—	1.928.120.000,00
	50.000.000,00	1.928.120.000,00

Norte, não teria argumentos para resistir à afirmativa que faço com ênfase: a solução do Nordeste é água e irrigação. Só assim se combatem as secas, porque a pequena agricultura que existe por lá, graças à pequena irrigação, começada em vários açudes, demonstra, categoricamente, que a solução do problema é exatamente esta: onde há grandes barragens, onde há irrigação no Nordeste brasileiro, tudo frutifica, tudo é prosperidade e riqueza. Estão lá os exemplos.

Ela, Sr. Presidente, a primeira Emenda que justifica.

Outra emenda é a seguinte:

"Inclua-se o seguinte artigo:

Artigo — Todas as verbas destinadas por esta lei e pelas leis e decretos anteriores à execução do Plano Diretor da SUDENE serão postas à disposição dos órgãos competentes e especializados já existentes, em funcionamento no Nordeste, tendo-se em vista a natureza e finalidade dos aludidos recursos financeiros e a competência específica de cada órgão.

Parágrafo único — A execução dos serviços e obras constantes do Plano, a que se refere o artigo anterior, será acompanhada e fiscalizada pela SUDENE.

Isto vem, na verdade, em razão do seguinte: há um dispositivo, cuja referência é feita na minha Emenda, que declara que as verbas destinadas à execução do Plano da SUDENE ficarão à disposição da mesma, e outro dispositivo declara que as verbas que não forem aplicadas em cada exercício passarão para o exercício seguinte, à disposição da SUDENE, que poderá delas utilizar-se e dar-lhes a finalidade que entender.

De modo que esta Emenda vem como exemplo do respeito devido à vontade do Congresso, que fez a destinação específica de cada uma dessas verbas. Se são aplicadas no corrente exercício, então o deverão ser pelo Departamento especializado já existente, e se não o forem, passarão para o ano seguinte, como se prevê na lei que vamos votar, então ficarão à disposição do órgão especializado para que sejam destinadas, e não podem ser desvirtuadas de suas finali-

dades por ação da Superintendência da SUDENE.

"Artigo — Os recursos outorgados pela Constituição, no seu artigo 198, serão aplicados rigorosamente na execução do Plano de Combate aos Efeitos das Secas, adotado pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas (DNOCS), assegurada a preferência dos serviços e obras de irrigação, construção de barragens e perfuração de poços tubulares".

E para ratificar tudo aquilo que já constitui o Plano do D.N.O.C.S.: açudagem, perfuração de poços tubulares e irrigação.

§ 1º — As obras e serviços de irrigação, previstos nessa lei serão executados com urgência, aproveitando-se, preferencialmente, a água das barragens já construídas e a dos rios por elas perenizados.

§ 2º — Os serviços e obras referidos neste artigo serão acompanhados e fiscalizados pela SUDENE.

Outra Emenda, Sr. Presidente, declara o seguinte:

Artigo. Os serviços e obras, cuja execução não se enquadre na competência de qualquer dos órgãos especializados já existentes, poderão ser contratados pela SUDENE, com pessoa física ou jurídica, mediante prévia autorização do Presidente da República e do Primeiro Ministro e competente registro no Tribunal de Contas da União.

A razão disto, Sr. Presidente, é que a Lei que estruturou a SUDENE dá ao Superintendente um arbítrio que nunca ninguém teve na vida republicana do Brasil. Na existência política do Brasil nunca se outorgou a um homem tanto poder: o de contratar, fixar vencimentos. Ele pode fazer tudo, admitir funcionários e técnicos, demiti-los, removê-los. É um poder absurdo e isto sem se exigir que os contratos feitos, que importam naturalmente em despesas públicas, sejam registrados no Tribunal de Contas.

A emenda coloca a questão nos devidos termos.

Senhor Presidente, aqui está uma emenda que ela talvez tenha caráter meio revolucionário. Diz-se aqui:

"Inclua-se, onde couber:

Artigo — É vedado à SUDENE qualquer plano de colonização ou estruturação econômica que vise ao deslocamento populacional de um para outro Estado.

Parágrafo único — A SUDENE, através dos órgãos especializados já existentes aproveitará para os fins de colonização, as terras úmidas de cada Estado do Polígono das Secas, dando preferência aquelas onde existam águas correntes e perenes".

Senhor Presidente, parece-me desnecessário se apresentar emenda ou que o Senado possa votar emenda em que se impede, a SUDENE, de estruturar qualquer plano econômico no Nordeste que vise ao deslocamento populacional de uma região para outra. A razão é que, pelo espírito da Constituição, deve haver todo esforço do legislador no sentido de fixar o homem no meio onde ele vive e trabalha. Em segundo lugar, é do sistema da Constituição o combate ou, por outra, a execução de um plano contra o efeito da seca.

Deslocar-se, Senhor Presidente, ou por força de uma lei ou de outras condições dos atrativos, a população da região onde vive para outros Estados, como se planeja, parece-me medida impatriótica, porque o nordestino não quer deslocar-se do lugar onde nasceu, vive e sofre. Ele tem o pé fixado ao chão, e ali reside a tudo e não quer sair. Um plano que o deslocamento significará uma agressão ao

loque é que o force a mudar de rumo e ir para o Maranhão, como se planeja, é além de desagradável para o nosso baírrismo, para o nosso espírito de nordestino, significa a renúncia ou, melhor, a capitulação da ciência e da técnica para solução de um problema específico de combate à seca. É uma capitulação da técnica.

Verifica-se assim que o Plano tem esse objetivo. Não é que se impeça a colonização do Maranhão, de terras excelentes e úmidas — acredito que se o Nordeste, em lugar de terras secas, possuísse as terras úmidas daquele Estado, as condições seriam outras, não estaríamos aqui discutindo o problema dessa ordem, porque o nordestino tem capacidade de lutar, sabe progredir, sabe trabalhar e sabe vencer.

O Sr. Jorge Maynard — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com todo o prazer.

O Sr. Jorge Maynard — Seria desejável pudéssemos localizar no Nordeste todos os nordestinos. Acho, porém, que traria alguns inconvenientes esse cerceamento da ação da SUDENE, porque a população do Nordeste, como V. Exa. sabe, cresce na proporção de 2,5% por ano.

O Sr. Mem de Sá — 3% no último ano.

O Sr. Jorge Maynard — De modo que haverá em face dessa proporção, uma população aumentada de maneira singular. Há um aumento de cerca de quinhentos a seiscentos mil habitantes por ano, naquela região. Impedir que a SUDENE planeje essa colonização nas vizinhanças do Nordeste, criará, a meu ver, uma grande dificuldade, porque a recuperação da região, de acordo com o plano, não poderá ser feita dentro de um prazo curto, vamos dizer, de cinco anos. Dentro desse prazo é possível que haja necessidade de deslocamento, não obrigatório ou compulsório, mas espontâneo.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Senhor Presidente, o nobre Senador Jorge Maynard honrou-me com um aparte importante para apreciação do Senado. Comecei dizendo que parecia, à primeira vista, desnecessário se impedisse, em outra região que não o Nordeste, em Estados de terras mais úmidas que outras, o estabelecimento de um plano de colonização, visando melhorar as condições de vida para a população rural. Mas não é esse o sentido da Emenda, o projeto visa ao deslocamento de um Estado para outro, e por que isso? Porque além do imperativo constitucional de resolver o problema nordestino, pela fixação do homem à terra onde trabalha, há a circunstância de que nada impede se estabeleça, no Maranhão ou outro Estado, uma colonização. O que se impede é que a SUDENE planeje essa colonização, que estabeleça medidas tais que obriguem o nordestino a sair de seu meio e a se deslocar para o Maranhão.

Nada impede que a população, dentro do regime democrático, se desloque, o que se impede é a execução de um plano com esse objetivo. A executar-se esse plano o que iremos assistir? A colonização se desenvolvendo no Maranhão, ou em outro qualquer Estado onde a região é mais fértil, as terras mais férteis e o Nordeste desassistido. Dentro de poucos anos teríamos aquilo que um ex-Presidente da República, se não me engano Arthur Bernardes, idealizou, como solução do problema do Nordeste — o deslocamento da sua população para o Sul. Acreditava aquele ilustre brasileiro que outra solução não havia a não ser transferir a população do Nordeste para outra região mais fértil do Sul.

O que se impede é o plano de deslocamento populacional e não a colonização no Maranhão ou que se desloquem para lá. Porque o seu deslo-

espírito de Constituição. Além do combate às secas que a Constituição prevê e consagra, há a circunstância, de ordem sentimental, de que o Nordeste, mesmo sofrendo, quer viver na região onde nasceu e trabalha.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a uma parafraze?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Com muita honra.

O Sr. Fernandes Távora — Estou de acordo com o ilustre colega Senador Jorge Maynard, porque entendo que a colonização projetada pela Sudene no Estado do Maranhão não é uma obrigatória.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — É apenas um recurso de que se lança mão, para colocar, pelo menos, momentaneamente o excesso da população nordestina que é incontestável e evidente. Uma vez transferido esse excesso de população para Estados mais próximos que podem abrigá-lo como o Maranhão, nada impede que através da ação da SUDENE se faça sentir a essas populações do Ceará e de outros Estados Nordestinos, a possibilidade de volta ao seu antigo habitat, desde que encontrem, onde viver e onde fixar-se, devido aos benefícios produzidos pelo planejamento da SUDENE. Creio que não há da parte do Senhor Celso Furtado, nenhum desejo de deslocar essas populações, pelo simples fato de transferi-las para outros Estados, mas sim como remédio momentâneo de amparo às populações que, realmente, os Estados nordestinos não comportam atualmente.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, agradeço os apertes com que me honraram os nobres Senadores Jorge Maynard e Fernandes Távora.

Já expliquei ao nobre Senador Jorge Maynard que minha emenda não impede que a SUDENE planeje a colonização do Estado do Maranhão; impede sim, qualquer plano que objective o deslocamento populacional de uma para outra região. O nobre Senador Fernandes Távora coloca o espírito de pioneirismo do cearense acima dos sentimentos de amor à terra, que todo nordestino tem.

Realmente, tem razão S. Ex.^a. Mas, por que há esse excesso populacional? por que se fala em excesso populacional no Nordeste?

Porque o Nordeste é uma região desprovida das condições ecológicas indispensáveis à vida do Camponês: o nordestino vive obrigado à luta como se fosse uma ave de arribação, deslocando-se de uma para outra parte.

Por isso apresentei emenda, prevendo o aproveitamento, pelo agricultor nordestino das terras úmidas de todos os Estados do Nordeste.

Quase todos eles têm regiões úmidas que podem e devem ser aproveitadas pela SUDENE.

A Paraíba, o Ceará, Estado do nobre Senador Fernandes Távora, o Rio Grande do Norte, todos eles têm zonas úmidas.

Por que, então, a SUDENE não planeja a colonização dos excessos po-

pulacionais de cada Estado seco, nas terras úmidas a que me refiro? Evitaria assim esses deslocamentos.

O Sr. Fernandes Távora — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Pois não.

O Sr. Fernandes Távora — O Ceará, como todos os outros Estados nordestinos, tem algumas zonas úmidas. Elas se concentram no Vale do Cariri. Devo porém dizer a Vossa Excelência que esse Vale, exaltamente por reclusa da sua unidade está super povoado. Sua população é densa justamente porque todos sabem que ali encontram trabalho. Por conseguinte, o Vale do Cariri não pode receber os excessos populacionais.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Mas é natural que e planeje a colocação dos excessos populacionais dos outros Estados; e nada mais útil à Região do que essa planificação. Contudo, estabelecer-se um plano de colonização visando a retirada de populações de uma para outra região é, como disse, um crime. É a capitulação completa da ciência, e da técnica diante de um problema geofísico, problema natural, que tem sido corrigido por todos os povos do mundo!

O Sr. Fernandes Távora — É esse também o meu ponto-de-vista. Eu não concordaria, nunca, em que se fizesse um plano de deslocamento das populações nordestinas simplesmente para transportá-las para outras regiões.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Esse é o sentido da minha emenda. Considero a transposição de populações medida criminosa para os Estados que têm zonas úmidas que podem ser bem aproveitadas com a colocação desses excessos.

O Sr. Jorge Maynard — Vossa Excelência é contrário à transposição de populações, de um para outro Estado, porém dentro da própria região do Nordeste? Por exemplo, é a favor ou é contrário à transposição de cearenses para o Vale do São Francisco?

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — O sentido da minha emenda é o que inspirou o Constituinte de 46: fixar o homem ao meio onde trabalha. No dia em que resolvermos o problema das secas, através irrigação adequada, tornaremos férteis as terras que, hoje, não valem nada. Teremos então um campo amplo para a produção agrícola nordestina.

O Sr. Fernandes Távora — Nesse dia, todos os nordestinos, estejam onde estiverem, voltarão para sua terra!

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Tomou o nobre Senador Fernandes Távora o lado sentimental a que me referi há pouco. O nordestino não esquece nunca a terra onde nasceu. S. Ex.^a sabem como ele vive: tal qual ave de arribação. Temos nordestinos operários em Brasília, no Estado de S. Paulo, no Paraná, no Rio de Janeiro, na Guanabara: na hora em que se lhes dá notícia de um inverno fraco, excelente, todos, ou quase todos abandonam seus trabalhos e retornam ao ambiente onde

nasceram, onde querem viver e sofrer.

O Sr. Fernandes Távora — É uma verdade.

O Sr. Jorge Maynard — É preferível entretanto organizar e praticar um plano de colonização, do que deixar acontecer o que se verifica no momento.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Sr. Presidente, creio não haver necessidade de eu ler as emendas, porquanto serão submetidas às Comissões e após terei oportunidade de falar encaminhando a votação de cada uma delas.

Nestas condições, entrego ao Senado o julgamento das emendas que apresento, na certeza de que o meu desejo é servir aqueles brasileiros que não gozam das vantagens que as cidades oferecem: institutos de previdência, salários elevados, amparo à infância e à maternidade; meu objetivo, amparar a região dos campos, onde vinte milhões de brasileiros trabalham de sol a sol para abastecer sustentar e alimentar os centros urbanos do País.

O Sr. Fernandes Távora — O Senado faz justiça integral a Vossa Ex.^a porque sabe que o intuito do nobre colega é apenas servir aos nordestinos e ao Brasil.

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO — Obrigado a V. Ex.^a.

Sr. Presidente, era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o projeto e as emendas (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra declaro-a encerrada.

Nos termos do art. 83 do Regulamento Interno, a matéria vai às Comissões de Constituição e Justiça, Economia, Transportes e Finanças.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Há oradores inscritos para esta oportunidade.

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SENHOR SENADOR GILBERTO MARINHO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

O último orador inscrito e o nobre Senador Lima Teixeira a quem dou a palavra.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Senhor Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Não há mais orador inscrito.

Não havendo quem peça a palavra vou encerrar a sessão designando para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 7 de novembro de 1961

(Terça-feira)

1

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1961 (nº 3.928, de 1958, na Câmara), que dá nova reda-

ção ao nº 2, da letra b, do artigo 102 do Estatuto dos Militares — Decreto-lei nº 9.698, de 2 de setembro de 1946, e dá outras providências, tendo Pareceres sob ns. 572 e 573, de 1961, das Comissões de Constituição e Justiça, favorável, lembrando a necessidade de ser retificada a emenda; de Segurança Nacional, favorável.

2

Discussão única do Parecer nº 627, de 1961, da Comissão de Constituição e Justiça, no sentido do arquivamento do expediente relativo ao Acórdão do Supremo Tribunal Federal que julgou inconstitucional a cobrança, pela Delegacia Regional do Imposto sobre a Renda, em Fortaleza, Estado do Ceará, desse imposto em relação aos professores.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às dezesseis horas e cinquenta e seis minutos)

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

PORTARIA Nº 156, DE 6 DE NOVEMBRO DE 1961

O Diretor-Geral, de ordem do Senhor Primeiro Secretário, resolve designar, Sérgio Luiz Alagemovits, Auxiliar Legislativo, PL-9, para ter exercício no Gabinete do Líder do P. T. B.

Secretaria do Senado Federal, em 6 de novembro de 1961. — Evandro Mendes Vianna, Diretor-Geral.

Atos de Diretor Geral

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 330-61 de Antônio Augusto de Andrade, Auxiliar de Limpeza, PL-11, solicitando salário-família em relação a seu filho Renato, a partir de julho p. passado.

Nº 385-61 de Léa Araújo de Pina, Auxiliar Legislativo, PL-10, solicitando salário-família em relação a seus filhos Milton e Bernardo, a partir de agosto p. p.

Nº 392-61 de Waldemiro de Souza Rocha, Guarda de Segurança, PL-9, solicitando abono de faltas no período de 24 à 31 de agosto p.p. nos termos do Art. 323, item II, da Resolução 6-60.

Nº 403-61 de Guilherme Salgueiro de Oliveira, Auxiliar de Limpeza, PL-11, solicitando salário-família em relação a seu filho Domingos, a partir do corrente mês.

S/nº de Jorge Miguel Conceição, Auxiliar de Portaria, PL-10, 15 dias para tratamento de saúde, conforme laudo da Biometria Médica.

Secretaria do Senado Federal, em 26 de outubro de 1961. — Maria do Carmo Rondon de Souza, Diretora do Pessoal